



**Natalia Mello de Assis Siqueira**

**“Aperte a mão, guarde o flagrante”:  
Legislação e vigilância sobre o uso da maconha  
no Rio de Janeiro (1940 -1950).**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação de mestrado apresentada como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestra pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr Diego Galeano  
Co-orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Cristiana Schettini

Rio de Janeiro  
Dezembro de 2021



**Natalia Mello de Assis Siqueira**

**“Aperte a mão, guarde o flagrante”:  
Legislação e vigilância sobre o uso da maconha  
no Rio de Janeiro (1940 -1950).**

Dissertação de mestrado apresentada como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestra pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

**Prof. Diego Antonio Galeano**

Orientador  
Departamento de História - PUC - Rio.

**Prof.<sup>a</sup> Cristiana Schettini Pereira**

Co-orientadora  
Departamento de História - UNSAM.

**Prof. Leonardo Affonso de Miranda Pereira**

Departamento de História - PUC - Rio.

**Prof.<sup>a</sup> Gabriela dos Reis Sampaio**

Departamento de História – UFBA

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização do autora, do orientador e da universidade.

### **Natalia Mello de Assis Siqueira**

Graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2016. Seus interesses se concentram no campo da história da polícia, do crime e nos estudos urbanos.

#### Ficha Catalográfica

Siqueira, Natalia Mello de Assis

“Aperte a mão, guarde o flagrante” : legislação e vigilância sobre o uso da maconha no Rio de Janeiro (1940 -1950) / Natalia Mello de Assis Siqueira ; orientador: Diego Galeano ; co-orientadora: Cristiana Schettini. – 2021.

119 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2021.

Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. História Social da Cultura – Teses. 3. Maconha. 4. Polícia. 5. Imprensa. 6. Justiça. 7. Rio de Janeiro. I. Galeano, Diego. II. Schettini, Cristiana. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História. IV. Título.

CDD:900

## Agradecimentos

Ao final, percebemos o quanto foram importantes pequenos gestos e palavras sem as quais não conseguiríamos percorrer esse caminho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Agradeço à CAPES por ter tornado possível minha dedicação à pesquisa. Desejo que mais para frente haja mais incentivos para construção de conhecimento científico em um contexto em que os cortes de bolsas não sejam mais uma triste realidade.

Agradeço ao Departamento de História da PUC- Rio pelo acolhimento que recebi dos professores do programa e do suporte burocrático de toda equipe da coordenação e da secretaria.

Agradeço ao meu orientador, professor Diego Galeano, por ter me acolhido quando ingressei na PUC, por ter acreditado na pesquisa e pelo comprometimento durante essa jornada.

Sou profundamente grata também à professora Cristiana Schettini que aceitou ser co-orientadora desta pesquisa e que por diversas vezes pegou na minha mão nos momentos em que eu me perdia, sempre com muito carinho e compreensão.

Foi uma honra poder contar a orientação de vocês! Aprendi muito!

Ao professor Marcos Bretas eu agradeço por ter aceitado orientar o meu trabalho de conclusão de curso e por, ao longo desses meses, ter contribuído com reflexões entusiasmadas e diferentes leituras.

Agradeço também a generosidade e a disponibilidade da professora Gabriela Sampaio e do professor Leonardo Pereira. Obrigada pelos valiosos comentários durante a qualificação e por comporem a banca de defesa.

Obrigada às minhas amigas e aos meus amigos por sempre acreditarem em mim, mesmo quando nem eu mesma acreditava.

Agradeço também a Rita Frechette por ter me motivado a realizar os processos seletivos para a pós-graduação e por ter compreendido as minhas angustias.

Agradeço aos meus pais, Andréa e Guaraciara, por ter conseguido chegar até aqui. Em meio a várias turbulências, o esforço que vocês fizeram durante toda a minha vida para que eu pudesse concluir com tranquilidade todas as etapas de formação foi essencial na minha caminhada. Amo vocês!

Por último, agradeço a alguém muito especial que não só assistiu, mas participou de forma integral desse processo. Felipe, meu amor, obrigada por tanto! Obrigada pela paciência em ouvir minhas reflexões que as vezes só eram possíveis com você; obrigada por me amparar em meio ao desespero total desses anos pandêmicos; obrigada por ser a companhia mais divertida, tirando sorrisos em meio a prantos que pareciam infinitos; obrigada por vibrar por cada conquista e por me motivar a continuar nos momentos em que eu queria desistir. Te amo!

## Resumo

Siqueira, Natalia Mello de Assis; Galeano, Diego Antonio; Schettini, Cristiana P. **“Aperte a mão, guarde o flagrante” : legislação e vigilância sobre o uso da maconha no Rio de Janeiro (1940 -1950)**. Rio de Janeiro, 2021. 119p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O objetivo desta dissertação é examinar a transformação da maconha em “questão de polícia” no Rio de Janeiro das décadas de 1940 e 1950. Nesse processo, a polícia carioca foi um ator fundamental, mas não foi o único. As intervenções policiais sobre a comercialização e consumo de maconha na cidade foram construídas, negociadas e disputadas através de relações que envolveram outros atores fundamentais: jornalistas, operadores judiciais, pequenos vendedores e consumidores de maconha. Para investigar essas tramas de ação e conflitos, a dissertação opta por uma estratégia narrativa que privilegia a abordagem integrada da interação entre todos esses protagonistas, a partir de três movimentos: começa pelas campanhas jornalísticas que, em diálogo com a polícia e a justiça, contribuíram para a formação de um problema de ordem pública; continua com os debates nos tribunais e a discussão judicial sobre os limites da intervenção dos poderes estatais; e conclui com uma análise da ação da polícia em diferentes circuitos urbanos de consumo.

### Palavras-chave

Maconha; Polícia; Imprensa; Justiça; Rio de Janeiro.

## Abstract

Siqueira, Natalia Mello de Assis; Galeano, Diego Antonio (Advisor); Schettini, Cristiana (Co-advisor). **"Hide it in your hand, avoid the flagrancy": Legislation and Police Surveillance on marijuana use in Rio de Janeiro (1940s-1950s)**. Rio de Janeiro, 2021. 119p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

The purpose of this dissertation is to examine the transformation of marijuana into a “police issue” in Rio de Janeiro in the 1940s and 1950s. In this process, the police force of Rio de Janeiro was a key actor, but not the only one. Police interventions on the sale and consumption of marijuana in the city were object of a daily negotiation and disputes in social interactions that involved other key actors: journalists, judicial operators, small marijuana sellers and a diversity of consumers. In order to investigate these interaction realms, the dissertation opts for a narrative strategy that privileges an integrated approach, based on three movements: first of all, it focuses on a series of journalistic campaigns that, in dialogue with the police force and judicial actors, resulted in the outline of a public order problem regarding marijuana consumption; secondly, it analyzes judicial debates about the limits of police intervention in a diversity of social interactions that included marijuana; finally, it develops an analysis of daily police action in heterogeneous urban consumption circuits.

## Keywords

Marijuana; Police; Press; Justice; Rio de Janeiro.

## Sumário

Introdução	12
1. O olhar da imprensa: a maconha como um problema de polícia	25
1.1 “Guerra de extermínio à erva maldita”	26
1.2 Noticiar a ação policial sobre a maconha:	31
1.3 A imprensa entre a violência policial e os projetos de federalização	38
1.4. O Rio sob uma onda de crimes”: a maconha como sensacionalismo	44
2. A erva nos Tribunais: o artigo 281 e o poder da polícia em questão.	51
2.1 O debate público no STF	53
2.2 Os comentaristas do artigo 281: Bento de Faria, Magalhães Drummond e Nelson Hungria	58
2.3 Os transviados e a jurisprudência da maconha	66
2.4. A defesa social: periculosidade e poder de polícia	73
3. Ação policial nas ruas : Circuitos de consumo e deslocamento da repressão à maconha	80
3.1 A maconha plantada (pela polícia)	81
3.2 A maconha fumada	90
3.3 Maconha e juventude transviada	97
3.4 Usos e consumos da maconha e o deslocamento da vigilância	103
Algumas conclusões	104
Referências e fontes	109

**Lista de ilustrações**

- Figura 1 – Fotografia da Revista *A Noite Ilustrada*, 1948 46  
(*A Noite Ilustrada*, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948.)
- Figura 2 – Reportagem de *Última Hora*, 1951 48  
(*Última Hora*, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1951)
- Figura 3 – Capa *Última Hora*, 1957 49  
(*Última Hora*, Rio de Janeiro, 7 de março de 1957)

**Tabelas**

Tabela I - CRESCIMENTO DAS PRISÕES 32

Tabela II - RECURSOS JULGADOS EM ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL 54

**Abreviações e siglas**

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

AI – Agravo de instrução

APERJ – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

Cefe's – Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes

CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

DCD – Delegacia de Costumes e Diversões

DPS – Delegacia de Ordem Política e Social

DFSP – Departamento Federal de Segurança Pública

EUA – Estudos Unidos da América

FBI – Federal Bureau of Investigation

HC – Habeas Corpus

JB – Jornal do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

RE – Recurso Extraordinário

RHC – Recurso de Habeas Corpus

RMS – Recurso de Mandado de Segurança

UH – Última Hora

## Introdução

*É que o 281 foi afastado  
O 16 e o 12 no lugar ficou  
E uma muvuca de espertos demais  
Deu mole e o bicho pegou  
Quando os home da lei grampeia  
Coro come a toda hora  
É por isso que eu vou apertar  
Mas não vou acender agora<sup>1</sup>*

A música composta por Adelsonildo da Silva comenta a atmosfera vivida por aqueles que se relacionavam com a maconha no Rio de Janeiro de fins do século XX. Na letra, o método de preparação da erva para o fumo, a constante vigília, os acordos informais entre os seus consumidores, o reconhecimento daqueles que eram de confiança e os que não eram, se somavam à demonstração do conhecimento de táticas de preservação contra flagrantes policiais, conformando um universo de conhecimentos, saberes e técnicas compartilhado e valorizado a ponto de ser cantado como um samba. Embora seja uma música composta nos anos de 1980, todo esse contexto de repressão remete aos anos anteriores.

O 281 da música refere-se ao número do artigo previsto no Código Penal de 1940 e modificado nos primeiros anos da última ditadura militar, em 26 de dezembro de 1968<sup>2</sup>, treze dias após a implementação do Ato Institucional nº 5. Essa modificação na lei antidrogas condizia com as diretrizes repressoras do momento autoritário vivido pelo Brasil, já que igualava a penalização do viciado e do traficante. Frente à resistência do próprio judiciário à aplicação do decreto, este terminou sendo alterado em 1971, voltando assim a diferenciar usuários e dependentes dos traficantes, como era estabelecido pela orientação internacional.<sup>3</sup> Em 1976, a diferenciação entre os usos da erva e o discernimento das sanções aplicadas ao usuário e ao traficante, seria mais especificada com os artigos 12 e 16, citados na música.

<sup>1</sup> Malandragem dá um tempo. Intérprete: Bezerra da Silva. Compositor: Adelsonildo da Silva. In: Alô malandragem Maloca o Flagrante. Intérprete: Bezerra da Silva. Rio de Janeiro, 1986. (3:52 min).

<sup>2</sup> Estabelecimento do decreto-lei 385 de 1968. MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Ed.). *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Scielo-Edufba, 2016, p. 27.

<sup>3</sup> Através do decreto- Lei 5.726. MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Ed.). *Fumo de Angola*, 2016, p. 28.

Buscando compreender de forma mais específica os processos sociais nos quais a maconha estava inserida, o objetivo desta dissertação é examinar como a erva se transformou numa “questão de polícia” nas décadas de 1940 e 1950 e quais sentidos específicos este processo assumiu na cidade do Rio de Janeiro.

A memória dos tempos do artigo 281 estava bem viva na letra do samba, assim como também as transformações legais dos últimos tempos. Partindo deste conhecimento legal do consumidor de maconha, essa pesquisa se propôs inicialmente a indagar sobre a vigência do artigo 281, seus sentidos e suas práticas. A ferramenta penal que integrou o Código Penal de 1940, representou, num primeiro momento, um farol na busca por se compreender como a questão das drogas era tratada na sociedade carioca entre os anos de 1940 e 1960. Neste período, os instrumentos legais que regulamentavam o uso das substâncias entorpecentes eram basicamente dois: o decreto-lei nº 891 de 1938 e o artigo 281 do Código Penal de 1940. Juntos eles deveriam servir como ferramentas policiais e judiciais para o controle e a regulamentação das substâncias ilícitas e seus usuários.

Em termos formais, esta legislação sugere uma história que pode ser narrada como uma sucessão de medidas que ampliaram o controle, vigilância e repressão sobre a circulação da maconha na sociedade brasileira. Em 1938, durante o período do Estado Novo, o decreto-lei nº 891 reiterou algumas medidas de um decreto anterior, de 1932, e ampliou a fiscalização de entorpecentes, estabelecendo a proibição do cultivo por particulares de plantas das quais poderiam ser extraídas substâncias entorpecentes (entre elas, a cannabis sativa) e a destruição das plantações encontradas. Além disso, reafirmava a necessidade de licença da autorização sanitária para a obtenção de qualquer tipo de relação com tais substâncias, a necessidade de autorização da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional para importação, através de modelo de requerimento estabelecido pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), além de instituir que a entrada das substâncias só pudesse ocorrer pela Alfândega do Rio de Janeiro. O decreto ainda previa, como no de 1932, a cooperação com o Comitê Central Permanente do Ópio da Liga das Nações através do envio de balanços das entradas, consumo e estoque de substâncias entorpecentes no país. Em seu capítulo III, determinava a toxicomania como doença que requereria internação compulsória. O capítulo IV continuava a prever uma punição mais

rigorosa (cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$000 a 5:000\$000) a farmacêuticos, médicos ou quaisquer outros profissionais que fizessem uso da sua posição para prescrever substâncias entorpecentes sem autorização.

Com estes antecedentes, em 1º de janeiro de 1942 entrou em vigor o Código penal de 1940, acompanhado por um novo Código do Processo Penal e por uma Lei de Contravenções Penais.<sup>4</sup> O Código Penal de 1940 tem influências da escola positivista, ainda que, nos seus fundamentos, se apresentasse como uma tradução atenuada e adaptada às especificidades da sociedade brasileira.<sup>5</sup> O ato de traficar e todas outras ações que envolviam as substâncias entorpecentes definidas como ilícitas continuaram criminalizados através do artigo 281.<sup>6</sup> Não apenas se castigavam práticas como a venda, importação ou exportação, como também os atos de “fornecer”, “transportar”, “ter em depósito”, “guardar” ou “trazer consigo” a substância. A amplitude léxica e a elasticidade semântica desse artigo abriam, assim, um horizonte de possibilidades de intervenções repressivas e de punições que iam desde uma multa (de três a doze contos de réis) até a pena de reclusão (de um a cinco anos).<sup>7</sup>

Quais eram essas substâncias proibidas pela lei? De acordo com o decreto-lei 891 de 1938, o leque de substâncias e fármacos era muito amplo e diverso: os opiáceos como a dionina e a codeína, usados no tratamento da dor, eram ilegais em todas suas formas, enquanto as preparações com morfina ou cocaína dependiam do grau de pureza para serem proibidas. O ópio bruto também era considerado ilegal, exceto as preparações conhecidas como “elixir paregórico” e “pó de Dove”. Também eram proibidas em todas as suas formas a heroína, as folhas de coca e o “cânhamo cannabis sativa e variedade índica (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares)”.<sup>8</sup> Tanto o decreto-lei de 1938 como o artigo 281 destacavam o agravante de que um médico ou

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto-Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm) Acesso em 26 de agosto de 2020.

<sup>5</sup> Principalmente pela presença de Nelson Hungria que era um dos opositores das teses positivistas. SILVEIRA, Mariana Moraes. “De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940.” *Revista do CAAP*. Belo Horizonte. Número especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG. P. 109 a p. 125. Jul./ dez. 2010.

<sup>6</sup> SILVA, M. de L. da. *Drogas no Rio de Janeiro da Bela Época: a construção da noção de crime e criminoso*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em 26 de agosto de 2020.

<sup>8</sup> BRASIL, Casa civil. decreto-lei nº 891 de 25 de novembro de 1938.

farmacêutico se valesse do seu status profissional para fornecer substâncias entorpecentes a pessoas que as usassem com fins recreativos. Porém, na longa lista de substâncias entorpecentes da lei, a erva cannabis era a única em que o jargão técnico ocupava um segundo plano em meio da profusão de “denominações vulgares” (maconha, diamba, liamba, etc.) que insinuavam circuitos de consumo muito além do domínio da medicina e da farmácia.

Iniciada com a análise do artigo 281, a pesquisa se expandiu para contemplar diferentes séries documentais, como os registros da casa de detenção, a imprensa diária e dos processos criminais. Ficou nítido assim que, para além da amplitude da legislação, a substância mais reprimida nas práticas concretas de vigilância e punição era a maconha. Com a leitura entrecruzada entre os jornais e os processos, foi sendo delineado um heterogêneo panorama de usos e sentidos da maconha, e de sua circulação na sociedade carioca. A maconha, na maioria das publicações jornalísticas, foi sendo associada à esfera criminal. Ao mesmo tempo, parecia cada vez mais expandida pela cidade. Como isso aconteceu?

## 1. Debate historiográfico

O campo de estudos sobre as drogas se encontra em pleno processo de expansão, principalmente em suas dimensões mais históricas. Alguns estudos mais recentes realçam a importância da cannabis num mundo de viagens marítimas, destacando sua importância para a indústria naval para a fabricação de cordas de cânhamo, de modo a ser considerada entre os séculos XIX e XX uma importante *commodity* dentro de um circuito no mundo atlântico, no qual também era tida como um medicamento popular e passou a ser vista gradualmente como um perigoso tóxico.<sup>9</sup> Alguns estudos destacaram a importância do seu uso para determinadas classes trabalhadoras, como os marinheiros que movimentavam o circuito de viagens atlânticas, na busca por amortecimento de dores físicas e emocionais, bem como na recarga de energia voltada para o trabalho braçal.<sup>10</sup> Outros trabalhos assinalam como a repressão a uma série de substâncias, entre

---

<sup>9</sup> BOROUGERDI, Bradley J. *Commodifying Cannabis A Cultural History of a Complex Plant in The Atlantic World*. Lexington Books. 2018.

<sup>10</sup> DUVALL, Chris. “Supporting the strength and condition of the slaves: drugs, labor, and knowledge circulation in western Central Africa and the Atlantic Work, 1500-1940.” *DRaFT CONFERENCE PAPER*, Lisbon, July 2015.

elas a cannabis, passou por diferentes regimes de proibição, possuindo esse processo características específicas de acordo com a sociedade, o período e o local onde foi estabelecido, abarcando aspectos políticos, religiosos, econômicos e morais.<sup>11</sup>

Os estudos sociais produzidos sobre a maconha em outras regiões são predominantemente referidos ao caso dos Estados Unidos. É por isso que o processo de transformação da maconha em um problema público internacional é mais conhecido nos circuitos do Atlântico Norte. Os estudos disponíveis demonstram que uma série de acordos levaram, ao longo dos anos, a uma crescente criminalização de substâncias entorpecentes.<sup>12</sup> Embora o uso do termo “Guerra às drogas” só fosse popularizado em 1969 com o presidente Richard Nixon, a política antidrogas nos EUA tornava-se cada vez mais severa no contexto interno já nos anos de 1930 e começou a ditar as tendências globais de abordagem do tema nas décadas seguintes.<sup>13</sup> No final dos anos 1940, uma parcela do mundo ainda recuperava-se dos efeitos da Segunda Guerra Mundial, vivia a tensão da Guerra Fria e experimentava uma mudança cultural percebida nas formas de vida em espaços urbanos, o estabelecimento em maior escala do consumo de produtos industrializados, no comportamento juvenil, na expansão das produções hollywoodianas e no surgimento de estilos musicais como o *Rock and Roll*, entre outras coisas, vivenciando a influência cultural estadunidense.<sup>14</sup>

<sup>11</sup> CARNEIRO, Henrique. *Drogas : A História do proibicionismo*. Autonomia Literária, 2019

<sup>12</sup> Como a Conferência de Xangai de 1909, o Tratado de Haia de 1912, A conferência Internacional do Ópio de 1925, 1931 e 1936, o Protocolo do Ópio em 1953 e Convenção única sobre Entorpecentes da ONU de 1961. CARNEIRO, Henrique. *Drogas: A História do proibicionismo*, 2019; SILVA, Luiza Lopes da. *A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira*. Brasília: FUNAG, 2013.

<sup>13</sup> Embora em 1933 tenha chegado ao fim a Lei Seca (proibição de venda e consumo de álcool entre os anos de 1920 e 1933), o combate a determinadas substâncias continuaram a se intensificar nos EUA, possibilitando ainda naquela década a criação de instituições como a *Food and Drug Administration* (FDA), que tinha como objetivo deliberar sobre a aprovação de novas drogas e alimentos, e a *Federal Bureau of Narcotics* (FBN) que buscava reprimir o tráfico de psicoativos. Em 1937 é aprovado o *Marihuana Tax Act* que proibia o cultivo e a comercialização da cannabis nos EUA. Já nos anos de 1940, especificamente em 1949 é inaugurada a assistência dos EUA à agências estrangeiras para o combate ao tráfico de drogas. Nos anos de 1960 começam as operações voltadas para o combate do tráfico de cannabis e heroína na fronteira entre o México e os EUA. Em 1969 é colocada em prática a *Operação Interceptação* pressionando, através do fechamento da fronteira estadunidense por vinte dias, o governo mexicano a adotar medidas contra o cultivo de cannabis. CARNEIRO, Henrique. *Droga: A História do proibicionismo*, 2019.; RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico [recurso eletrônico]: uma guerra na guerra*. 2ª Ed. São Paulo: Desatino 2014; SILVA, Luiza Lopes da. *A questão das drogas nas relações internacionais*, 2013.

<sup>14</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. *Mulheres dos anos dourados*. Editora Contexto, 2014.

Situada nesse contexto, a maconha se transformou num problema de polícia nos EUA mais intensamente nos anos 1950. Através do FBI, os EUA lideraram o combate às substâncias consideradas ilícitas pelos acordos internacionais. No caso do Rio de Janeiro, esse processo adquiriu conotações específicas, que estiveram relacionadas com a história de vigilância policial sobre certos grupos sociais permeada por uma perspectiva racista, e com a história das transformações urbanas, em um movimento que ampliou as fronteiras morais da vigilância sobre as práticas de comercialização e consumo da maconha.

O FBI foi um modelo nos debates sobre a federalização da polícia do Rio de Janeiro, e a maconha como mais um elemento que justificava a necessidade do resguardo à segurança nacional, acompanhada de outros temas como o combate ao comunismo. Esta dissertação entende que o movimento de transformar a maconha em um assunto de polícia foi parte de um movimento transnacional, mas indaga sobre seus sentidos locais, dialogando com a construção histórica das leis antidrogas, com internalização dos debates internacionais e com o contexto específico da cidade do Rio de Janeiro.

Este processo teve uma periodização própria no caso carioca: enquanto na década de 1940, a maconha era abordada numa mesma lógica das campanhas policiais sobre outros problemas morais da cidade como o lenocínio e o jogo do bicho, e sendo herdeira de práticas arraigadas de vigilância policial sobre a classe trabalhadora estruturada nas primeiras décadas do século XX, em meados dos anos 1950 o consumo da maconha passou a se referir a outros setores e práticas sociais, em uma expansão das fronteiras geográficas e sociais da vigilância moral, que pode ser condensada nos novos sentidos da expressão “juventude transviada”.

Sobre a repressão à erva, parte dos estudos brasileiros entende que a maconha foi legalmente criminalizada, em todo o território nacional, nos anos 1930.<sup>15</sup> Baseando-se em parte numa literatura médica, esses estudos concluem que no Brasil a transformação da maconha em um problema social está intimamente

---

<sup>15</sup> O decreto de 1932, sem anular o decreto de 1921, e sim complementando-o, estabelece no capítulo II “Da importação e do comércio das substâncias tóxicas entorpecentes” a seguinte disposição: “Art. 2º Para fabricar, importar, exportar, reexportar, vender, trocar, ceder, expor ou ter para um desses fins, qualquer das substâncias discriminadas no art. 1º, é indispensável licença especial da autoridade sanitária competente, em conformidade com os dispositivos deste decreto.” Para Luísa Saad, esse decreto significou o estabelecimento da proibição e criminalização da maconha de forma efetiva no Brasil por conta da sua inclusão na lista de substâncias restritas. SAAD, Luísa Gonçalves. *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. Dissertação de mestrado. Salvador, 2013.

ligada à institucionalização da medicina.<sup>16</sup> Neste sentido, o impacto social do discurso médico do início do século XX pautado numa ciência positivista e num racismo científico resultou não apenas na formulação das leis anti-drogas que estigmatizaram, em sua maioria, as populações negras e pardas, mas também influenciou o sistema penal brasileiro como um todo num momento de construção de um “ideal de nação”.<sup>17</sup> Nesse processo, com o apoio do Estado, os médicos seriam responsáveis por garantir a exclusividade da prescrição de drogas, ao mesmo tempo em que, através de discursos baseados numa ciência positivista, deslegitimizaram as formas de cura ligadas ao saber popular. Se antes algumas substâncias como a maconha, o ópio, a cocaína e a morfina eram usadas popularmente na terapêutica para o controle das dores, a partir de 1930, com o endurecimento das medidas proibicionistas ao acesso desses psicoativos, há uma transformação na autonomia das pessoas para lidarem com os processos de dor, uma vez que o monopólio de prescrição passa a ser exercido pelo médico.<sup>18</sup>

O trabalho do pesquisador Jorge Luz em especial serviu de grande inspiração para a presente pesquisa. Com o objetivo de compreender as práticas de uso da maconha a partir da “ótica dos subalternos”, o autor buscou explicar a agência desses grupos.<sup>19</sup> Por meio de coberturas jornalísticas, processos criminais, estudos arqueológicos, relatos de viajantes, mas em especial através de um “folclore da maconha”, buscou “recompor a experiência histórica dos grupos sociais acusados de fazerem ‘uso ilícito’ da maconha no Brasil, principalmente, na Bahia”<sup>20</sup> no pós-30 até a década de 1960. Para tanto, o autor remonta espaços de sociabilidade, práticas e crenças da vida cotidiana dos subalternos, observando as várias dinâmicas, os conflitos e negociações entre os diversos atores. A pesquisa de Jorge Luz é o que há de mais significativo nos estudos sobre o uso da maconha, e seus sentidos, no espaço público urbano que contemplam o período de 1940 a 1960.

---

<sup>16</sup> SAAD, Luísa Gonçalves. “*Fumo de negro*”, 2013; ADIALA, Julio. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011

<sup>17</sup> ADIALA, Julio. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*, 2011.

<sup>18</sup> TORCATO, Carlos Eduardo Martins. “Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão.” *Inter-Legere. Revista do PPGCS/UFRN*. Natal-RN, n.15, jul./dez., p. 138–162

<sup>19</sup> SOUZA, Jorge Emanuel Luz. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015, p. 89.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 89.

Para compreender a complexidade das dinâmicas envolvendo a maconha, torna-se necessário entender os processos de transformações físicas e sociais experimentadas pela paisagem urbana carioca impactada pelo aumento populacional que teve como um dos seus resultados o crescimento de moradias que não seguiam uma ordenação oficial, culminando no crescimento das favelas e na intervenção do poder público nos espaços de moradia e convivência de certas camadas da população do Rio de Janeiro entre os anos de 1950.<sup>21</sup> Os estudos sobre a cidade observam que o processo de desenvolvimento urbano do Rio de Janeiro é indissociável da luta de seus habitantes pela legitimidade de habitar e de ter acesso aos seus direitos, assim como na articulação de redes de solidariedade em função de trabalho, lazer e estratégias de sobrevivência no final da década de 1940 e 1950.<sup>22</sup>

Esses trabalhos contribuem para construir a relevância das transformações políticas, sociais e urbanas vivenciadas pelo então Distrito Federal a partir da década de 1940. Aparatos da administração pública se organizaram para conhecer e intervir no processo de expansão de espaços urbanos que estavam inseridos na dinâmica de crescimento e mudança vivida pela cidade do Rio de Janeiro.<sup>23</sup> Estas transformações também dizem respeito ao aumento populacional, fruto de migrações internas, crescimento de moradias que não seguiam uma ordenação oficial e a intensificação da presença do poder público em localidades habitadas e frequentadas pela população mais pobre da cidade. Certamente tal disposição torna singular o contexto de representação da maconha no período.

O controle do uso do espaço público urbano por autoridades de segurança pública estava imbricado ao contexto de expansão urbana e populacional dos anos 1950, no qual a repressão à maconha está inserida. Junto a esse movimento, a polícia é um ator social importante no contexto de vigilância à erva. O historiador

---

<sup>21</sup> VALLADARES, Licia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem à favela.com*. Rio de Janeiro: FGV, 2005; FISCHER, Brodwyn. “Democracy, Thuggery and the Grassroots: Antoine Magarinos Torres and the União dos Trabalhadores Favelados in the Age of Carioca Populism.” *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Colloques, mis en ligne le 10 février 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/64840> Último acesso em: 26 de novembro de 2020.

<sup>22</sup> COSTA, Mariana Barbosa Carvalho da. *A Rocinha em construção: a história social de uma favela na primeira metade do século XX*. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2019.

<sup>23</sup> FISCHER, Brodwyn. “Democracy, Thuggery and the Grassroots”, 2020.

Marcos Bretas inovou ao refletir sobre esse ator social, ao examinar o cotidiano policial, observando as particularidades do seu trabalho, da rotina de contato com a população e as lógicas de ação nas ruas durante a Primeira República.<sup>24</sup> Frente à prevalência de trabalhos sobre a Polícia Política no período pós-1930<sup>25</sup>, estudos recentes buscam dar conta da organização policial com suas especificidades locais, englobando o cotidiano policial, não se restringindo à ação das Delegacias de Ordem Política e Social. A lógica da administração policial passa a ser considerada à luz do planejamento de estratégias de policiamento das ruas, suas rotinas e práticas.

Estudos voltados para a década de 1950 identificaram um esforço de articulação internacional da polícia brasileira, aliado ao processo de profissionalização, que sinalizava um interesse de centralização de suas atividades.<sup>26</sup> Por conta da grande descentralização administrativa das polícias estaduais do período, outras pesquisas admitem que o estudo sobre as polícias é territorialmente circunscrito, declarando a impossibilidade de uma investigação em nível nacional. A aproximação com os períodos autoritários faz suscitar questões relativas a particularidade do período democrático iniciado com o novo regime político inaugurado em 1946, com o governo de Eurico Gaspar Dutra. A chave de análise passa a estar nas permanências, continuidades e rupturas com a ditadura que vigorava anteriormente, mas também na avaliação, através do estudo do contato das instituições policiais com os cidadãos, do estabelecimento e funcionamento dos valores democráticos de uma sociedade.<sup>27</sup>

Outro aspecto analisado está relacionado à perseguição de práticas cotidianas, através das ações da polícia de costumes, iluminando um cotidiano complexo em que os aparatos policiais repressivos também eram utilizados como canal de luta pela legitimidade de suas práticas religiosas em meio a episódios de suspensão dos direitos individuais. Mais uma vez, as especificidades das

---

<sup>24</sup> BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das Ruas: Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

<sup>25</sup> Como por exemplo: MATTOS, Marcelo Badaró. “Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964).” *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n° 47, p.241-70 – 2004; REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. FGV Editora, 2004.

<sup>26</sup> REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional*, 2004.

<sup>27</sup> BATTIBUGLI, Thaís. *Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)*. Tese de doutorado. São Paulo. USP. 2006.

instituições policiais de acordo com a localidade ganham importância, embora aspectos da arbitrariedade da ação dos agentes policiais possam ser observados em diferentes instituições policiais estaduais. Os registros rotineiros revelam um cotidiano movimentado, difícil de ser uniformizado por conta a heterogeneidade que envolve o trabalho policial.<sup>28</sup>

Para a construção do contexto específico em que a maconha estava inserida no Rio de Janeiro a análise centrada na atuação da polícia, de forma isolada, não é suficiente. Constatou-se durante a pesquisa a transformação da maconha como uma atribuição policial, que não significa ser a instituição polícia o principal ou único ator deste processo. A legitimidade e os termos desta atuação foram construídos em diálogo com outros atores, como a imprensa e a justiça. Tal observação abre a possibilidade de reflexões não apenas sobre os meios usados para se reprimir o uso e a venda de maconha, como também à construção de indagações sobre como esses usos da erva ainda persistiam para além de toda a vigilância e como reagia a ela. Esse procedimento contribui para por em questão a linearidade com que a conformação de um paradigma repressivo e proibicionista foi tratado em boa parte da historiografia sobre maconha.

O cruzamento dessas bibliografias evidencia a complexidade dos outros sentidos que podem ser captados quando olha-se para além do movimento restrito de repressão à maconha. A polícia no espaço urbano teve uma atuação seletiva no que se terminou denominando como processo de criminalização da maconha. Esta atuação teve como resultado a visibilização de uma pequena parte do comércio e de uma parte da presença da maconha na trama urbana do Rio de Janeiro, através da imprensa e dos processos criminais. Mas essa atuação conviveu com uma complexa heterogeneidade social dos usos da erva, atravessados por tensões raciais, de gênero e de classe, da qual a própria polícia participava cotidianamente.

À luz dessa história e de suas zonas opacas, a composição “Malandragem dá um tempo” expõe um saber sobre a perseguição policial, sobre os meios conhecidos de se evitar um flagrante, sobre lutas de poder atravessadas por hierarquias entre diversos sujeitos num cotidiano de vigilância que desencadeiam

---

<sup>28</sup> SOUSA JÚNIOR, Vilson Caetano de. *Corujebó: Candomblé e polícia de costumes (1938-1976)*. Salvador: EDUFBA, 2018.

embates entre consumidores/vendedores de maconha e agentes. Esta dissertação propõe uma aproximação a este universo de relações.

### 3. Organização dos capítulos

Para contemplar este movimento, a dissertação está estruturada a partir de uma estratégia narrativa que privilegia a abordagem integrada da interação entre os três protagonistas da história que se conta nas próximas páginas. Cada capítulo contempla a interação entre os agentes policiais e os jornalistas (primeiro capítulo), os operadores judiciais (segundo capítulo) e os consumidores de maconha (terceiro capítulo).

O capítulo 1 propõe acompanhar como um espaço jornalístico polifônico transformou a maconha num problema público e em tema policial. Os jornais cariocas constroem o tom de abordagem em relação à maconha, atribuindo a polícia a responsabilidade de lidar com a erva como parte de uma prática de segurança pública. Observa-se ainda a inserção da maconha na categoria de crimes contra os costumes em que figuravam as campanhas de combate ao lenocínio, jogo do bicho, medicina ilegal, quiromancia e práticas de abortos. O cotidiano das delegacias, como a de Costumes e Diversões, torna-se tema e objeto de uma vigilância nos jornais que muitas vezes as acusavam de empregar métodos violentos em suas diligências. A imprensa também acompanha a tentativa do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) de criar uma polícia federalizada. O combate à maconha é muitas vezes usado como justificativa da necessidade de uma polícia integrada com todos os estados. Ao final, debate-se sobre a própria construção das notícias policiais que eram atravessadas por características próprias do modo de apuração jornalística da década de 1950, como o recurso ao sensacionalismo, indispensável para o entendimento da transformação da maconha em problema de polícia.

O capítulo 2 tem como foco analisar a legitimidade da ação policial nas prisões por comércio e posse de maconha que transformou os tribunais numa arena fundamental, tanto na judicialização de casos através do artigo 281 e de pedidos de *habeas corpus* como na conformação da jurisprudência sobre o comércio, posse e consumo da erva. Além de analisar as ferramentas legislativas que direcionavam o combate da maconha, como o artigo 281 e o decreto-lei nº

891 de 1938, e como os juristas comentadores posicionavam-se em relação a elas, abre-se espaço para compreender como o debate público presente na imprensa é reinterpretado nos debates do Supremo Tribunal Federal no âmbito da jurisprudência. Aqui emerge um nome importante para as discussões do período: Nelson Hungria. Junto com Bento de Faria e Magalhães Drummond, Hungria foi, além de ministro do STF, um dos comentadores do artigo 281 do Código Penal de 1940. Nelson Hungria se coloca como um defensor da não penalização criminal do uso pessoal da maconha que, em sua visão, resultava num grande número de prisões causadas por uma interpretação apressada de tal ferramenta legislativa. A criação de jurisprudência a partir do caso dos “moços transviados” de São Paulo em 1958 indica o impacto, em termos de debates jurídicos, do deslocamento do foco da ação policial em curso naqueles anos. Ao final discute-se a caracterização do artigo 281, em especial em relação a maconha, como um “crime de perigo”, o clamor pela “defesa social” e os limites do “poder de polícia” na proteção dos costumes.

O capítulo 3 investiga a ação cotidiana da polícia sobre o consumo e a venda de maconha. É possível encontrar indícios de que o flagrante de posse de maconha era usado por agentes policiais de forma arbitrária, no intuito de incriminar perfis sociais específicos, em determinados horários e situações. No entanto, também foi possível perceber a presença de atividades comerciais e circuitos de consumo da erva nos quais o compartilhamento de experiências seguiam o propósito de evitar complicações penais, como flagrantes, apontando para a existência de mundos culturais conectados e atravessados por tensões raciais, de classe e de gênero. Acompanha-se o deslocamento imaginário do uso da maconha construído nos meios jornalísticos em que as coberturas desfoam um pouco a vigilância, mas não completamente, das zonas centrais da cidade para a zona sul, especialmente Copacabana. De uma forma bem contrastante com os jovens que circulavam pela Praça Mauá ou que viviam em favelas, os jovens da Zona Sul são descritos como novos alvos da atuação policial e vítimas da aspecto “contagioso” do “vício” da maconha. A intensificação dessa condição acontece com a emergência do fenômeno, de certa forma construído pelos jornalistas, da “juventude transviada”, impactando nas estratégias de vigilância policial e social.

A partir desses três eixos da interação entre imprensa e polícia, operadores judiciais e consumidores de maconha buscou-se compreender a especificidade do

contexto de combate à erva no Rio de Janeiro nas décadas de 1940 e 1950 em meio a um processo local de construção da maconha como um tema policial.

## 1

**O olhar da imprensa: a maconha como um problema de polícia**

Entre as décadas de 1940 e 1950, o consumo da maconha se transformou num problema público e em uma questão de polícia no Rio de Janeiro. Mas esta não é uma história exclusivamente policial. A imprensa diária foi um dos principais lugares sociais do processo de atribuir à polícia a função de lidar com o consumo e o comércio da maconha. Ao noticiar prisões, avaliar as ações policiais, e ao dar publicidade para as campanhas policiais contra a maconha, os principais jornais cariocas tornam-se um guia para a compreensão de como o uso e a comercialização da maconha se transformaram em um problema que assumiu contornos particulares no Rio de Janeiro.

Este capítulo propõe rastrear como determinados veículos jornalísticos (os jornais *A Noite*, *Jornal do Brasil* e *Última Hora*) construíram lógicas de representação do problema da maconha como um problema de polícia a partir da ação da instituição policial e dos seus agentes no combate aos usos da erva. Os jornais analisados foram selecionados em virtude de sua heterogeneidade, constituindo-se de condições jurídicas e posicionamentos ideológicos diferentes entre si, mesmo confluindo para a conformação de uma imagem negativa em relação à maconha.<sup>29</sup> Contudo, suas abordagens em relação ao diagnóstico do combate policial à erva ganhava interessantes nuances dentro de um contexto de transformação jornalística nas formas de comunicar.

Para isso, o capítulo acompanhará, em primeiro lugar, a construção de um consenso em torno de uma representação da maconha com conotações negativas, associada não só à enfermidade, mas também ao crime, em um deslocamento para o qual contribuiu toda a imprensa diária, ainda que com diferenças sutis entre os

---

<sup>29</sup> Durante a pesquisa, outros periódicos foram consultados, mas para os três veículos jornalísticos foi destinada uma análise mais aprofundada no objetivo de contrastar diferentes perfis de redação e suas representações em relação tanto à maconha, quanto no que diz respeito a imagem da polícia. O *A Noite*, durante o período estudado, era um jornal controlado pelo governo Federal. O *Jornal do Brasil* possuía posicionamentos moderados em relação à política nacional, e foi um dos jornais que mais remodelou suas formas de comunicar durante a transformação da imprensa carioca nos anos 50. O *Última Hora* foi criado em 1951, como um jornal varguista, nascendo como um veículo altamente popular que aqueceu importantes debates na sociedade carioca. Sobre os jornais na década de 1950 ver: RIBEIRO, Ana Paula Goulart. *Imprensa e história no Rio de Janeiro nos anos 50*. Tese de Doutorado. UFRJ, 2000.

vários jornais. Em segundo lugar, a atenção recairá sobre a construção da maconha na imprensa como um tema da polícia de costumes, à luz do aumento das prisões relativas à posse de maconha ao longo da década de 1950 e também das campanhas moralizadoras promovidas pela polícia sobre outras práticas arraigadas na cidade. Depois disso, o capítulo se volta para as formas como a imprensa diária avaliou a ação policial, tanto em relação às denúncias de violência e ação extralegal, como também sobre o processo de federalização da polícia. Finalmente, busca caracterizar o debate sobre sensacionalismo e objetividade como um parâmetro recorrente das notícias policiais sobre a maconha. Neste sentido, o capítulo se inspira na historiografia que tratou da imprensa na década de 1950, argumentando que a atenção à dimensão de sua construção como notícia é indispensável para uma história de como a maconha se tornou um problema de polícia.

## 1.1

### **“Guerra de extermínio à erva maldita”: a maconha nas páginas da imprensa carioca**

A representação negativa da maconha se transformou num grande consenso na imprensa carioca entre as décadas de 1940 e 1950. A associação do seu uso ao crime, à loucura, à degradação moral e ao vício já circulava entre os discursos médicos nos anos anteriores, mas passaram a permear as páginas dos matutinos e vespertinos a partir de fins da década de 1940. Denominações como “erva da morte”, “erva maldita”<sup>30</sup> e “erva do diabo”<sup>31</sup> podem ser encontradas em diversas matérias, intensificando-se ao longo do período. Deste modo, os jornais diários não só deram visibilidade, mas tiveram um papel ativo na construção da maconha como um tema policial.

Em 31 de janeiro de 1948, na coluna “Ecos e Novidades” do jornal *A Noite*, o título “Erva da Morte” dava um lugar destacado ao tema. A expressão é

<sup>30</sup> “A herva maldita”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1951, p. 2; “Dominado pela erva maldita”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 6 de agosto 1951, p. 5; “Maconha em terras do governo... incendiou a plantação da “herva maldita” antes da chegada da caravana policial”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1957, p. 14.

<sup>31</sup> “Maconha, erva do diabo”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 5 de outubro 1948, p. 2.

atribuída a um uso popular antigo, associada também a uma antiga ação (não exclusivamente policial) contra sua comercialização: “de há muito as autoridades sanitárias e policiais vem agindo contra o comércio clandestino de ‘maconha’ que o povo batizou de ‘erva da morte’”.<sup>32</sup> A novidade naqueles últimos anos da década de 1940, de acordo com a nota, estava na “crescente audácia desses criminosos que, não somente sacrificaram a saúde e o bolso de grande número de homens e mulheres mas lhe suprimem aos poucos, a vida, depois de arrebatá-lhes a honra”. A reportagem mobilizava, assim, sentidos já conhecidos, previamente associados à maconha, para expressar uma posição a favor da intensificação da ação policial, neste caso formulada como um apelo: era necessário “mobilizar não só as autoridades públicas, mas toda a sociedade, numa campanha implacável contra esses delinquentes que, não satisfeitos dos males extensivos e profundamente espalhados, desacatam as autoridades.”

Poucos anos depois, em 1952, o *Última Hora* publicou uma grande reportagem intitulada “Maconha – erva maldita!”.<sup>33</sup> Elaborada por José Montenegro, repórter quase sempre responsável por cobrir esse tipo de temática no começo dos anos de 1950, a nota associa a maconha a marítimos e pescadores e aos estados do norte e nordeste como Pará, Maranhão, Alagoas e Pernambuco. A cobertura retoma o que seriam as origens mais longínquas da erva, remetidas à Arábia, Pérsia e Turquia, em particular com o continente africano, mas sempre para reforçar a percepção de um “incremento cada vez maior do uso da erva no Brasil”.<sup>34</sup>

Ao associá-la a sentidos de “loucura, perversão”, a matéria decretava que “os numerosos crimes praticados na Capital da República têm sua origem na erva maldita.” Com isso, criavam-se as condições para que a polícia ocupasse o centro do problema. Questionando como a polícia se manifestava a respeito do crescimento do uso de maconha, o texto relata que em última conversa com o repórter, o detetive Bezerra fez sentir “ser quase impossível a repressão eficiente ao comércio e uso da erva maldita”, por conta de vários fatores, entre eles a “a deficiência de policiais especializados”, informando que a seção de Entorpecentes

---

<sup>32</sup> “Erva da morte”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1948, p. 3.

<sup>33</sup> “Maconha – a erva maldita”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1952, p. 16 e 20.

<sup>34</sup> Sobre os sentidos da suposta origem africana da maconha no período, ver: SOUZA, Jorge Emanuel Luz. *Sonhos da diamba*, 2015.

contava apenas com 12 homens para reprimir “falsa medicina, falsa odontologia, prática de abortos criminosos, curandeiros, quiromantes, etc.” A reportagem termina com um apelo para que se reprima a maconha: “Urge pois, senhores que medidas urgentes e eficientes sejam tomadas, a exemplo de outros países.” Para o final dos anos de 1950, a questão da maconha no *Última Hora* se consolida como um tema eminentemente moral, que deveria ocupar também os pais de família, de modo que as matérias, principalmente as que discutiram aspectos da “juventude transviada”, no mesmo momento em que o filme traduzido com o mesmo título começou a ser exibido nos cinemas cariocas.<sup>35</sup>

A esta tendência também se somou o *Jornal do Brasil*. Uma matéria no começo de 1953 estampada na coluna “Na polícia e nas ruas”, intitulada “Uma polícia especializada se faz necessária – homens que se degradam no vício da maconha”, um chamado similar à atuação policial para que: “medidas mais intensas sejam tomadas para impedir, senão totalmente, pelo menos em parte o comércio maldito que ultimamente tem proliferado entre nós em extensão alarmante, tal é o tráfico de maconha.”<sup>36</sup> Novamente, a ideia de que o problema era antigo convivia com a percepção de sua intensificação e expansão. Neste sentido, ganhava especial importância a descrição de um circuito comercial que, de acordo com a coluna, tinha suas origens nas plantações de maconha nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. O reconhecimento de que a presença da erva no Rio de Janeiro era o ponto final e mais visível de um “calamitoso comércio” que tinha sua origem em outras regiões reforçava o conhecimento socialmente difundido da existência de circuitos comerciais mais amplos. Ao mesmo tempo, permitia uma argumentação específica: se a maconha era um tema da polícia, era necessário articular seu trabalho para responder a este circuito comercial mais amplo. Assim, sustentava-se a defesa da criação de uma polícia federal para “pôr termo a tão nefasto tráfico”.

Parte dessas descrições sobre os males da maconha era herdeira das categorias médicas, produzidas na década de 1910, mas ganhava um sentido

---

<sup>35</sup> “Um repórter mergulha no mundo sombrio da juventude transviada”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 7 de março de 1957, p. 1. A questão da juventude transviada será trabalhada em partes do capítulo II e III.

<sup>36</sup> “Uma polícia especializada se faz necessária”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1953, p. 12.

renovado no novo contexto.<sup>37</sup> Baseados em teorias deterministas do evolucionismo social e do racismo científico, esses discursos de conotações médicas foram fundamentais para transformar o uso da maconha em “toxicomania”, principalmente a partir da publicação do médico José Rodrigues Dória em 1915<sup>38</sup>, quem associou o uso da maconha às classes trabalhadoras, especificamente negros e mestiços, e às regiões do Norte e do Nordeste do Brasil.<sup>39</sup>

Mas essas ideias ganhavam outros sentidos no contexto da imprensa diária e seus interesses desde o final dos anos 40. Politicamente o *JB* mantinha um posicionamento conservador, antiextremista e católico. Embora em alguns momentos expressava posturas de oposição ao governo, seus posicionamentos eram, na maioria das vezes, moderados.<sup>40</sup> À diferencia do *A Noite* e o *UH*, o *JB* não se dedicava ao noticiário cotidiano de prisões de apreensões de maconha, pelo menos a fins da década de 1940 e nos começos da de 1950. Mesmo assim, reiterava sempre que a responsabilidade pelo banimento do “amaldiçoado comércio” era uma questão dirigida principalmente às instituições policiais: “Em suma, [a maconha era] um caso para a Polícia e não para a Saúde Pública somente, como se deduz das palavras em que as autoridades se pronunciaram a respeito, por intermédio da imprensa.”<sup>41</sup> Nisso, dialogava com uma longa tradição da imprensa que se representava a si mesma como um canal de comunicação entre as autoridades e a população.

A abordagem do *Jornal do Brasil* começa a mudar a partir do ano de 1956, muito provavelmente relacionada com as transformações vividas pelo jornal, na imprensa carioca em geral, no período,<sup>42</sup> de modo a incluir mais coberturas

---

<sup>37</sup> ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, medicina e civilização na Primeira República*, 2011.

<sup>38</sup> DÓRIA, José Rodrigues. *Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*. Washington, December, v. 27, p. 1915, 1915.

<sup>39</sup> SOUZA, Jorge Emanuel Luz. *Sonhos da diamba*, 2015

<sup>40</sup> BRASIL, Bruno. *Jornal do Brasil*, 5 de março de 2015. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/> Consultado em 21 de março de 2021

<sup>41</sup> “Campanha contra a maconha”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1947, p. 5.

<sup>42</sup> As transformações vividas pela imprensa carioca nos anos de 1950 modificaram a maneira como os jornais estruturavam a notícia. Além da adoção de um novo maquinário, a incorporação de metodologias usadas pela imprensa internacional, o *Jornal do Brasil* passou por uma grande reformulação que influenciou a imprensa brasileira de modo geral. Dessa forma, o jornal foi diversificando seus conteúdos, aumentando o seu noticiário e o número de páginas. BRASIL, Bruno. *Jornal do Brasil*, 5 de março de 2015. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/> Consultado em 21 de março de 2021;

informativas sobre crimes, expandindo assim o noticiário, diversificando o conteúdo, elevando o número de notícias institucionais e registrando mais ocorrências cotidianas envolvendo a maconha, do que textos de opinião. No entanto, a fiscalização policial sobre a maconha ainda era considerada ineficaz.<sup>43</sup>

Por outro lado, nas publicações de *A Noite* a ênfase era repercutir os passos da polícia de forma a exaltar a ação dos agentes, noticiar prisões e apreensões de maconha, apoiando assim a campanha contra a erva e mostrando frequentemente a sua eficácia, mesmo em alguns momentos reivindicando mais policiamento. A maneira de *A Noite* retratar as diligências policiais muito provavelmente está relacionada à situação jurídica do jornal que no período era controlado pelo governo federal.<sup>44</sup> Desde meados dos anos de 1940, quando as notícias envolvendo a maconha e as campanhas contra a erva se tornam mais comuns, o veículo se preocupou em repercutir a ação policial de forma cotidiana e detalhada, separando espaço no periódico para publicações positivas sobre o resultado das diligências policiais, tratando na maioria das vezes o trabalho dos agentes como essenciais na luta contra o entorpecente e seus discursos como verdades indiscutíveis sobre o tema. Os sentidos construídos no jornal em relação ao papel da polícia no combate à erva eram recheados de adjetivos que remetiam à bravura, à ação rápida caracterizada por perseguições e tomada de atitudes por parte das autoridades, além da sensação de estar a polícia sempre atenta e presente em todos os espaços urbanos, propagando a ideia de uma eficácia policial configurada no crescimento de prisões e apreensões de maconha. Nas páginas do *A Noite*, as notícias sobre a erva nos anos de 1950 recorriam não só à centralidade da polícia, mas lançavam mão de metáforas bélicas, de uma verdadeira “Guerra de extermínio à erva maldita.”<sup>45</sup>

---

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. “Jornalismo, Literatura e política: a modernização da imprensa carioca nos anos de 1950.” *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 31, 2003, p. 147-160.

<sup>43</sup> “Maconha em avião”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1956, p. 5.

<sup>44</sup> Desde 1936, o jornal era administrado pelo grupo Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, que era indiretamente controlado pelo governo federal. Entretanto, em 1940, tanto o jornal quanto a Rádio Nacional que eram filiadas ao grupo passam à União, sendo denominadas “Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional” e assim permaneceram ao longo de toda a década de 1950. Em 1957 *A Noite* interrompeu a sua circulação, voltando em 1959 pelas mãos de seus funcionários para uma edição de quatro páginas. Com mudanças de diretores, nos anos seguintes o jornal tinha sucursais em Brasília, São Paulo e Niterói. No entanto, sabe-se que *A Noite* circulou apenas até 1964. BRASIL, Bruno. “Jornal do Brasil”, 31 de julho de 2014. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/a-noite/> Consultado em 21 de março de 2021.

<sup>45</sup> “Guerra de extermínio à erva maldita”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1951, p. 1 e 13.

Embora seja possível observar essas nuances entre as abordagens dos três jornais sobre a ação policial com relação à maconha, todos confluem em uma ênfase comum sobre a erva, que passa a ser vista como um problema policial e não apenas da saúde pública. Na imprensa da década de 1950, assim, a imagem da maconha não pode ser descolada da imagem da polícia. A maneira como a instituição policial e seus agentes enfrentam os vendedores e usuários da erva eram repercutidos caso a caso, podendo adquirir características positivas ou negativas. O diagnóstico do combate a erva poderia variar conforme a página destinada para cada tipo de cobertura dentro de um mesmo jornal: notícias cotidianas, colunas fixas ou artigos de opinião. Dessa forma, por mais que seja possível encontrar confluências em torno de um posicionamento compartilhado sobre a atribuição policial em relação ao enfrentamento do comércio e consumo da maconha, não é possível falar em uniformidade. A representação do combate da maconha pela polícia é um movimento que obedece a circunstâncias específicas que muitas vezes têm relação com a simpatia e aversão dos jornalistas por um novo Chefe de Polícia, por exemplo, ou à avaliação de uma operação policial como bem-sucedida ou não.

## 1.2

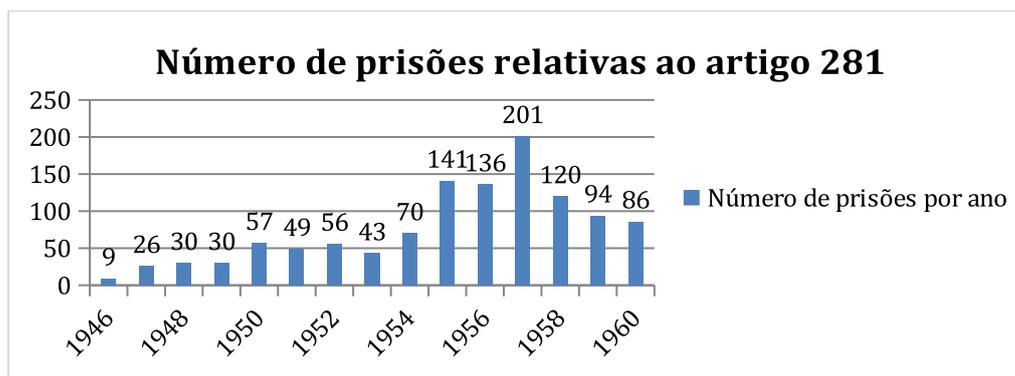
### **Noticiar a ação policial sobre a maconha: um tema da polícia de costumes**

A postura da imprensa sobre a maconha criou diferentes versões da ação da polícia nas ruas do Rio de Janeiro. Os periódicos convergiam com relação à necessidade de combate à venda e ao uso de maconha, mas a maneira como a polícia lidava com a questão, bem como a eficácia das suas ações são vistas por diferentes lentes.

A crescente proeminência da maconha nas colunas dedicadas à ação policial dividiu espaço com a publicidade dada às campanhas contra o jogo do bicho, o lenocínio e o alcoolismo. No final da década de 1940 e ao longo dos anos de 1950, as publicações de *A Noite* e o *Última Hora* passam a dar mais destaque às diligências policiais em situações que envolviam o entorpecente em diferentes episódios, que iam desde prisões, atropelamentos e até suicídios. Tendo sido uma novidade e um motivo de apelo às autoridades policiais, o noticiário sobre a

maconha se consolidou no início dos anos 50 como expressão de uma ação policial cotidiana e habitual. De fato, em meados de 1955 que o noticiário sobre prisões e batidas policiais começa a crescer, período que coincide com a aumento de pessoas presas enquadradas pelo 281, artigo que previa a prisão por venda de substâncias entorpecentes.

TABELA I:  
CRESCIMENTO DAS PRISÕES\*



FONTE: Matrícula de presos da Casa de Detenção do Distrito Federal. Acervo da APERJ. Dados de pesquisa, 2015. (prisões relativas ao artigo 281)

Nas notícias, o aumento das prisões (e da criminalidade) era relacionado com as transformações urbanas e o crescimento da população. Nesse sentido, mesmo aquelas notícias que não tratavam de situações em que a maconha estivesse presente, faziam menção à erva como causa e explicação de crimes cometidos “sob efeito da maconha”, seja assalto, assassinato, agressões ou até defloramento, como forma de agravar o grau de periculosidade da pessoa detida ou até mesmo amedrontar futuros usuários, associando vulnerabilidade e à loucura aos efeitos do uso da erva.<sup>46</sup>

O aumento de pessoas presas no Presídio do Distrito Federal a partir de 1955, como demonstrado pela Tabela I é expressado nas notícias jornalísticas através de um duplo deslocamento em termos de referências espaciais: além do combate ao tráfico de maconha passar a ser associado a ações policiais nas favelas, o bairro de Copacabana também começa a aparecer com mais frequência

\*\*\*\* O Livro com matrícula de presos entre as datas de 20/02/1959 e 09/10/1959 não foi encontrado.

<sup>46</sup> “Maconha, o caminha da loucura”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1952, p.13 e 14

no noticiário que relatava o cultivo da erva em apartamentos da zona sul e uso entre os jovens de classe média alta. A tese de que a erva vinha principalmente dos estados do Norte e do Nordeste através do porto ou da estrada Rio - Bahia, e de que portanto o combate deveria ser direcionado àqueles estados, predominante nas coberturas jornalísticas no fim da década de 1940 e começo dos anos 1950, continuava a ser sustentada. Mas ao mesmo tempo, o uso e a venda de maconha passaram a ser cada vez mais descritos, a meados da década de 1950, como algo que estava consolidado como próprio das “mazelas sociais” locais, que agora atingia inclusive um novo setor social, a juventude “bem-nascida”, ao mesmo tempo em que era associada de forma reiterada aos morros cariocas.

As coberturas das ações policiais davam lugar a apreciações críticas sobre a polícia em geral. De um lado as ações policiais são classificadas de forma recorrente como ineficientes; de outro, suas atividades eram repercutidas passo a passo como “sensacionais diligências.” Muitas vezes, a cobertura jornalística se torna um apelo por mais policiamento e meios de combate a erva, ao mesmo tempo em que representa seus agentes como corajosos e competentes homens à espera de melhores recursos para agir contra este “mal”.

À medida em que a maconha foi ocupando as páginas policiais da imprensa diária, ela também foi se tornando um assunto da polícia de costumes. De fato, as operações policiais sobre o consumo e o comércio da maconha noticiadas pela imprensa eram bem heterogêneas: 1) nas operações contra grandes vendedores da erva que se estabeleciam em lugares fixos, iniciadas a partir de denúncias e métodos investigativos, a protagonista era a Delegacia de Costumes; 2) na vigilância de rotina que atingia vendedores itinerantes de quantidades menores ou em forma de cigarros, assim como usuários, as ações vinham da Delegacia de Vigilância, a Delegacia de Roubos e Furtos, as vezes até pela Divisão de Polícia Política.<sup>47</sup>; 3) finalmente, quando havia grandes batidas ou “blitz” em morros e favelas cariocas, bem como em lugares específicos como a Lapa e a Zona do Mangue, era o próprio chefe de polícia que dirigia a operação, contando com a colaboração das delegacias especializadas, da polícia militar e até com o exército.<sup>48</sup>

---

<sup>47</sup> “Limpendo a cidade”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1947, p. 20

<sup>48</sup> “Batida no Mangue”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1955, p. 1 e 8.

O tratamento à maconha por parte de uma polícia de costumes era, assim, uma parte importante da ação policial e nesses termos ganhava visibilidade nas páginas da imprensa. Isso significa que, por um lado, as campanhas policiais contra o uso da maconha compartilhavam um sentido similar àquelas contra os jogos de azar (como o jogo do bicho e o Pif-Paf) e o lenocínio, atividades notórias e amplamente difundidas na cidade, contra as quais a polícia empreendia uma espécie de guerra tão permanente quanto perdida.<sup>49</sup>

A Delegacia de Costumes, que tinha a atribuição de fiscalizar as casas noturnas, restaurantes, cinemas, teatros, o carnaval, reprimir a medicina ilegal e organizar campanhas repressivas contra atos que atentavam contra a moralidade pública com o apoio das delegacias distritais, sofria uma impopularidade significativa. A imprensa se posicionava de formas diversas contra iniciativas que beiravam o ridículo, como a portaria estabelecida pelo delegado Zildo Jorge no ano de 1951 que estipulava multa para aqueles que se “portassem mal” nos cinemas ou outros locais públicos. O delegado considerava necessária a referida campanha repressiva em relação aos “casais que se excedem, em atitudes afetivas em locais públicos.”<sup>50</sup> Enquanto o *A Noite* publicava só elogios à portaria do delegado, na coluna “Fala o Povo” da *Última Hora*, destinada às reivindicações da população, é possível encontrar críticas à portaria.

As notícias sobre campanhas repressivas já conhecidas de longa data pelos cariocas, como o combate ao jogo do bicho e o lenocínio forneceram aos jornalistas um modelo e um vocabulário para tratar do consumo da erva de forma associada com um mundo social específico, oriundo do crime e do vício.<sup>51</sup> Ao mesmo tempo, tanto o lenocínio como o jogo do bicho eram atividades amplamente estabelecidas na vida urbana carioca, cuja erradicação por parte da repressão policial era reconhecidamente uma guerra perdida. Não custou muito para que a maconha passasse a ocupar um lugar destacado entre essas atividades,

---

<sup>49</sup> Sobre o combate ao jogo do bicho nesse registro, cf. CHAZKEL, Amy. *Leis da sorte: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana*. Editora da Unicamp, 2014.; sobre o combate ao lenocínio, SCHETTINI, Cristiana P. *“Que tenhas teu corpo” : uma historia social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Campinas, SP. 2002.

<sup>50</sup> “Prisão e multa”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1951, p. 3

<sup>51</sup> “Maconha e jogo do bicho se associam”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1958, p. 12.

transformando-se na nova prioridade das campanhas policiais de moralização dos costumes.<sup>52</sup>

Frente à impopularidade das medidas moralizadoras policiais, a imprensa jogou um papel fundamental, tanto para alimentá-la como para tentar limitar seu impacto. Em 21 de maio de 1957, a *Última Hora* fez a cobertura da visita do chefe do DFSP. Na ocasião, a *UH* repercutiu positivamente as visitas surpresas às especializadas como a Delegacia de Costumes e Diversões declarando, com certo realismo, que o general Amauri Krueel parecia estar preparado para combater “criminosos e contraventores”<sup>53</sup>, ao mesmo tempo em que reconhecia que “não pretende o impossível, isto é, acabar com a prática de jogos de azar, que considera um mal existente no mundo inteiro, estando no propósito, entretanto, de limitar ao mínimo a atividade dos contraventores.”

O *UH* parecia apoiar as reformas que o general anunciou que realizaria nas instituições policiais, mantendo uma boa relação com o militar. Depois de um mês de sua posse, o jornalista Mauro de Holanda realizou uma reportagem no dia 25 de junho de 1957, fazendo a cobertura de um dia de trabalho do novo chefe de polícia sem poupar elogios pelo comprometimento com o cargo e até chegando a relatar sua ida, no fim do dia, à peça do “nosso amigo e companheiro Nelson Rodrigues”, que era colunista do jornal. Transparece assim, um bom relacionamento do jornalista com o Chefe de Polícia.<sup>54</sup>

Já em outubro de 1957, o *A Noite* e o *JB* repercutiram uma nova visita do chefe de polícia à Delegacia de Costumes e Diversões. Os dois jornais transcreveram na chamada da matéria as palavras do Chefe de Polícia, o general Krueel, que disse na Delegacia de Costumes e Diversões estava o “alicerce da dignidade ou da indignidade da Polícia.” À diferença da atenção especial que o general havia dedicado às campanhas contra o jogo do bicho na reportagem da *UH*, o foco nesse momento seria dado ao lenocínio e à maconha. O *JB* considerou como “verdadeira aula de administração, organização, de crítica construtiva” a ida do general à especializada em 1957, colocando em tópicos os temas abordados na ocasião. Em primeiro lugar, o problema da “falta de planificação” – ressaltando

---

<sup>52</sup> “Repressão útil à sociedade”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956, p. 5.

<sup>53</sup> “Blitz fulminante da polícia para reprimir o crime e a contravenção”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1957, p. 2.

<sup>54</sup> “Sanear a polícia e criar...”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1957, p. 17

que a delegacia não se programava, tendo os agentes que trabalhar a base de improviso. Em segundo, as “campanhas” – tendo o general Kruel ressaltado a necessidade de um combate mais rigoroso “à contravenção em geral, aos tóxicos em particular, e, também, ao lenocínio que – acentuou – embora seja um mal social, não deve, entretanto, (...) transformar-se num atentando ao pudor público”. Em terceiro o tema “tóxicos” ganhou peso próprio – a maconha foi considerada responsável por cinquenta por cento dos crimes cometidos do Distrito Federal, devido à “fraqueza com que vem sendo feita a repressão em certos meios onde, atualmente, é mais consumida a ‘erva’ e, também, ao desinteresse demonstrado na identificação dos principais traficantes e conseqüente recolhimento deste à cadeia ou sanatórios penais”. Finalmente, o general incentivou que os funcionários da Delegacia de Costumes cooperassem “nesta campanha saneadora dos vícios e dos péssimos costumes da cidade”.<sup>55</sup>

A cobertura detida do JB e seu diálogo de crítica construtiva com a polícia tinha uma explicação. Martins Alonso, diretor da divisão e administração do DFSP e chefe da delegacia do Distrito Federal durante os anos de 1950 era também um dos colunistas fixos do *JB* no período. A existência da coluna de Martins Alonso no *JB* aponta para como setores de polícia inseriam-se e influenciavam os debates presentes nos espaços jornalísticos, opinando e fazendo uso da repercussão das campanhas na imprensa. Alonso tinha uma opinião bem definida sobre o que deveriam ser as prioridades da Delegacia de Costumes. No primeiro caderno, ele repercutia as modificações e eventos da polícia da Capital Federal. Além disso, em seus artigos ele também opinava sobre as operações policiais, questões judiciais, festas populares e transformações dos espaços urbanos como as favelas. Em 1956, com o título “Repressão útil à sociedade”, Alonso assinala que o verdadeiro trabalho que a Delegacia de Costumes deveria exercer era o combate ao lenocínio, à maconha e também às contravenções do jogo. Segundo o policial-colunista:

“Perseguir o jogo, sem alcançar os que se beneficiam do vício corruptor, não representa nenhum serviço útil à coletividade, principalmente quando não se dedica o mesmo entusiasmo e o mesmo interesse em reprimir crimes que tantos males acarreta, como sejam a disseminação dos entorpecentes, a maconha com

---

<sup>55</sup> “Alicerce da dignidade ou da indignidade da polícia”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1957, p. 12.

todas as suas tristes consequências, e a exploração do lenocínio, duas desgraças maiores do que todos os males que possam advir da jogatina.”<sup>56</sup>

A preocupação de Martins Alonso parece ser o caráter expansivo do lenocínio e da maconha entre várias camadas sociais e a conclusão da incapacidade de se combater o jogo do bicho. Segundo ele, o lenocínio era uma “ameaça à organização familiar” e seu combate necessário para evitar “que a sua denominada doença social não se desviasse da sua primitiva localização, para se promiscuir nos bairros residenciais notadamente da zona sul”. O processo de expansão do lenocínio ocorria de forma similar ao da maconha: Alonso identificava-o nas ruas de Copacabana, já não ficando restrito a sua “primitiva localização”, a Zona do Mangue. Também em relação a maconha “o vício se desenvolve; o que era antes circunscrito a alguns infelizes enviados para os hospitais de psiquiatria, toma vulto, já agora, com a participação de pessoas de certa projeção vividas em ambiente social mais elevado.” Dessa forma, justifica que o combate a essas duas atividades como atribuição da Delegacia de Costumes teria o objetivo de “zelar pela defesa dos costumes, da decência, da formação educacional da juventude.”

No mesmo sentido, ao comentar sobre a Segunda Conferência de Polícia que se realizaria em maio de 1958, Martins Alonso enumerou quais seriam os assuntos mais importantes do evento: a incidência cada vez maior “de crimes provocados pelo uso da maconha” figurava ao lado de outros temas graves, como a repressão ao comunismo, o jogo, a vadiagem, o lenocínio, “a licenciosidade de certas publicações que confundem arte com imoralidade”, o problema da superlotação das prisões, a questão dos “menores abandonados” e da “mocidade transviada”.<sup>57</sup>

Assim, entre as décadas de 1940 e 1950, as campanhas contra o lenocínio, o jogo do bicho e a maconha se alternam como prioridades de grande visibilidade da instituição policial. As três atividades não raro são retratadas como os grandes desafios para a polícia da Capital Federal e das regiões próximas. Sua onipresença na sociedade carioca levava a polícia a recorrer à publicidade da imprensa como forma de manter viva a legitimidade de campanhas periódicas de combates que, já

---

<sup>56</sup> “Repressão útil a sociedade”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956, p. 5.

<sup>57</sup> “Segunda Conferência da Polícia”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 5 de março de 1958, p. 3.

se sabia de antemão, teriam resultados restritos ou diretamente improdutivos. Mas tal como ocorria com o lenocínio e o jogo do bicho, essas ações infrutíferas e visíveis na imprensa, terminavam adquirindo resultados palpáveis em práticas de policiamento urbano.

### 1.3

#### **A imprensa entre a violência policial e os projetos de federalização**

Notícias sobre feitos de grandes “gângsters”, conflitos entre pessoas envolvidas com maconha, prisões de “maconheiros” em espaços públicos, desarticulação de quadrilhas de “traficantes”, apreensão de maconha nas penitenciárias e nos ambientes militares, denúncias de uso e venda da erva em determinados espaços urbanos como praça Mauá, Cais do Porto, Praça XV e inclusive em bairros familiares e elegantes, como Copacabana, bem como notícias de pessoas encontradas mortas com armas e maconha nos bolsos começam a aparecer com mais frequência nas páginas da imprensa carioca durante a segunda metade dos anos de 1950. Junto com isso, os indícios e denúncias de arbitrariedades policiais nas abordagens de suspeitos em que a maconha era envolvida, seja nos espaços públicos ou em operações mais planejadas, tornam-se mais frequentes a medida em que campanhas contra a erva se estabelecem como rotina policial.

Ao mesmo tempo, começa a ganhar espaço um processo de reivindicação da especialização e federalização da polícia através das publicações jornalísticas, não só em função da sua lógica de ação contra a erva, como também no desejo dos agentes por reconhecimento social. Já no início dos anos de 1950, uma matéria destaca a imagem negativa da DFSP perante a sociedade, contrastando com a fama positiva do FBI:

“a rigor, decantamos tanto a FBI como ignoramos ou repudiamos mesmo, o DFSP. Desta só conhecemos um lado precisamente mau, dos agentes que quando não se vendem dão surras de borracha... A FBI também os tem, não há em todo mundo uma organização de trabalho coletivo que não tenha como todos as medalhas do verso e reverso. Mas, nem por isso deixam de ser admiradas porque a força da obra que as enaltece seja no comércio, na indústria, nas associações de classe e mesmo nas administrações públicas, reside na harmonia, entusiasmo e

disciplina do conjunto de indivíduos que a integram no seu todo na ação boa ou má e nunca, de um indivíduo só, isoladamente.”<sup>58</sup>

A acusação de perseguição e violência na abordagem e no tratamento dos detidos por parte da polícia é um aspecto que pode ser detectado na cobertura jornalística diária. Uma notícia do dia 31 de outubro de 1957 do *Jornal do Brasil* com o título “Juiz censura polícia e absolve réu”, localizada no 1º caderno na seção dedicada às publicações policiais, relata que “censurando os policiais que colocam maconha ou listas do jogo do bicho no bolso de inocentes, por lhe serem antipáticos, o juiz da 11ª Vara Criminal absolveu, ontem o Sr. João Guedes Corrêa.”<sup>59</sup> O jornal *A Noite*, além de ter também publicado o caso anterior, repercutiu na sua edição do dia 8 de novembro de 1957, na coluna “Plantão no Foro”, o caso de Luís dos Santos Rocha que ao voltar do interrogatório para a Décima Sétima Vara Criminal foi revistado, sendo encontrado em seus bolsos cigarros de maconha, de modo que os policiais lavraram o flagrante. Segundo a notícia, Luis, em Juízo, ao responder sobre o novo processo “disse ao Juiz Euclides Felix de Souza, da Décima Terceira Vara Criminal, que o flagrante fora forjado pela Polícia em revide à sua atitude, denunciando ao juiz da Décima Sétima Vara os maus tratos e fome a que era submetido na especializada.”<sup>60</sup>

Em 1958, outra notícia do *Jornal do Brasil* fazia referência a Francisco Sacramento, preso na Delegacia de Costumes e Diversões sob a acusação de portar maconha, que teria sido violentado por outros presos a mando do investigador Válter Cavalda. O juiz mandou ofício ao delegado da especializada mandando realizar o exame de corpo de delito. Ao comparecer diante do juiz, Francisco teria relatado:

“- Doutor Juiz, esse investigador de nome Válter Cavalda. Arteiro, vive me perseguindo. Já me prendeu quatro vezes sob pretexto de vadiagem. A sua perseguição não cessa, culminando agora em ordenar que os presos que se encontram no xadrez da Delegacia de Costumes, onde também estou, pois fui denunciado por portar maconha, em 22 de setembro de 1958, me violentassem.”<sup>61</sup>

<sup>58</sup> “Polícia contra império dos vícios”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1950, p. 1 e 2.

<sup>59</sup> “Juiz censura polícia e absolve réu”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1957, p. 12.

<sup>60</sup> “Luís dos Santos Rocha...”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1957, p. 6.

<sup>61</sup> “Violentado a mando do investigador”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1958, p. 13.

Alguns anos depois, em 1964, um homem preso acusado de envolvimento com maconha voltou a denunciar não só a polícia como os próprios jornalistas, que “só se referem aos crimes e assaltos que cometemos, sem mencionar os espancamentos na polícia.”<sup>62</sup>

Entre a expectativa policial do reconhecimento público do seu trabalho e as denúncias de violência policial, a imprensa acompanhou as mudanças institucionais dentro da polícia e de outros órgãos como a CNFE (Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes) e o Ministério das Relações Exteriores, e registrando seus dilemas. O desafio de encontrar formas de articular iniciativas policiais locais foi um tema cada vez mais presente na imprensa. Em 23 de julho de 1947, o *A Noite*<sup>63</sup> e o *Jornal do Brasil*<sup>64</sup> repercutiram um despacho do Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, que mandava o Ministério da Educação providenciar através do Serviço Nacional de Fiscalização de Entorpecentes um trabalho coordenado com os serviços estaduais e com o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) para o combate à maconha. A publicação de *A Noite* reconhecia a ineficácia das campanhas esporádicas feitas pela polícia carioca, enfatizando uma vez mais a necessidade de se combater as plantações e contrabandos da erva. Para tanto, os investigadores da seção de Tóxicos do DFSP deveriam manter articulações com as autoridades policiais do Nordeste, “de onde provem e é cultivada a planta, de que se extrai a maconha.”

Durante a década de 1950, o DFSP organizou vários seminários e pelo menos duas conferências de caráter nacional com a proposta de se discutir, entre outros assuntos, “o problema da maconha no Brasil”.<sup>65</sup> Algumas foram realizadas na ABI (Associação Brasileira de Imprensa), outras até foram organizadas pela própria Delegacia de Costumes e Diversões.<sup>66</sup> Nestes âmbitos, levantou-se a necessidade de federalização da polícia não só para o combate à maconha, mas

---

<sup>62</sup> “Os ‘dólares fatais’ presos pela polícia quando embrulhavam maconha 2 companheiros de ‘Mucuçu’, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1964, p. 5

<sup>63</sup> “Repressão de âmbito nacional à maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1947, p. 3.

<sup>64</sup> “A repressão ao uso vicioso da maconha”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1947, p. 6

<sup>65</sup> “Problema da maconha no Brasil”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1952, p. 9.

<sup>66</sup> “Conferência sobre importantes temas sociais”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1952, p. 11.

para a segurança pública em geral.<sup>67</sup> Embora a instituição policial do Distrito Federal fosse denominada Departamento Federal de Segurança Pública, as condições das diligências que transpassavam as fronteiras estaduais eram consideradas precárias.

A maconha era um dos assuntos que mais permitiam a expressão de demandas pela federalização, vista como uma maneira de criar mecanismos de cooperações entre as polícias. Este trabalho ficava a cargo da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE) e das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes (Cefe's), principalmente em relação às informações de plantações dos estados do Norte e Nordeste em que as Cefe's deveriam servir como órgão de coleta de informações e a CNFE agia como meio de interligação entre as outras comissões, repassando relatórios às inteligências da polícia.

A imprensa se tornou um palco para estas reivindicações e para os limites que a ação policial encontrava. Sobre este assunto,, o policial-jornalista Martins Alonso comenta em sua coluna fixa do *JB* em 1952:

“Possuímos um departamento em que se transformou a velha polícia carioca, com pretensões à federalização. Entretanto, tão logo ele entrou a funcionar, nesse caráter, novo preceito constitucional restringiu as atividades federais à condição de simples superintendência de serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, coisa que nunca existiu, porque nem o Governo Federal dispõe de elementos para superintender, nem o congresso decidiu, até hoje, sobre a lei complementar que viria autorizar a ação do governo.”<sup>68</sup>

As atribuições da Polícia Federal eram consideradas limitadas, cabendo apenas funções de supervisão, fiscalização e regulamentação das polícias marítima, aérea e de fronteiras. Em janeiro de 1953, logo após a criação da lei de Segurança Nacional<sup>69</sup> sancionada pelo presidente Getúlio Vargas<sup>70</sup>, Martins Alonso critica as ferramentas constitucionais que limitavam a criação de uma “polícia de âmbito federal para promover com eficiência e uniformidade a repressão aos crimes contra a segurança do Estado”. Para ele:

“A desejada uniformidade na reação aos inimigos do regime só poderá emanar da criação da polícia federal, nos moldes em que fora organizada quando, há dez

<sup>67</sup> “Uma polícia especializada se faz necessária”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1953, p. 12

<sup>68</sup> “A reforma dos serviços de segurança pública”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1952, p. 5.

<sup>69</sup> Sobre a criação da Lei de Segurança Nacional de 1953 ver: REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. FGV Editora, 2004.

<sup>70</sup> BRASIL, Presidência da República. Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

anos, se transformou a antiga polícia civil desta capital no atual Departamento Federal de Segurança Pública, reduzindo agora, como vimos, a simples agrupamento de serviços locais e, de certo modo, perturbado pela multiplicidade de polícias que intervêm em tudo, que se excedem em zelos e, não raro, exorbitam, mas não evitam o aumento das estatísticas criminais nem atenuam a corrupção de costumes que envolve a cidade.”

Alonso esclarece que a polícia federal foi vista como necessária no período de guerra em relação a entrada e permanência de estrangeiros. No entanto, os serviços da polícia federalizada se estenderam a outras atividades como crimes contra a fé pública e o patrimônio do Estado, aos crimes de moeda falsa; crime contra os costumes, como o lenocínio e a facilitação de tóxicos e entorpecentes. Entretanto, o texto constitucional de 1946, que dava autonomia aos estados, acabou por interromper a articulação entre as polícias estaduais e a federal.<sup>71</sup>

Em 1955, o ministro da justiça Seabra Fagundes fez referência à conferência de chefes de Polícias Estaduais ocorrida na Capital Federal que tinha como objetivo discutir “o problema da segurança pública” e evidenciou as limitações da Polícia Federal.<sup>72</sup> Novamente, foi o *JB* que noticiou as impressões do ministro sobre a necessidade de uma “boa articulação entre as autoridades responsáveis pela polícia de âmbito federal e pelos Estados” para o combate ao jogo e aos delitos contra a segurança nacional, ao crime de moeda falsa, à difusão “assustadora” do uso de maconha e às publicações obscenas.

O destaque dado pela imprensa às atividades da Comissão de Entorpecentes da II Conferência de Polícia, em 1958, indicava a visibilidade que a agenda terminou ganhando no debate público. O encontro aconteceu no Instituto Médico Legal, tendo como consenso que uma das medidas para o combate à maconha seria a condenação do seu plantio. A comissão também debateu a constituição e funcionamento da polícia de Brasília, já que a Capital Federal, durante o governo de Juscelino Kubitschek, estava em processo de mudança, e a “tese fundamental” dizia respeito à criação de uma polícia política de perfil federal.

“A referida tese, pugnava pela criação de uma Polícia Política de âmbito Federal e sugeriria, inclusive, a reforma do texto do artigo 5º número VIII, da Constituição Federal. A polícia a ser criada seria um órgão específico para

<sup>71</sup> “Oportunidade de uma polícia federal”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1953, p. 5.

<sup>72</sup> “Em São Paulo, o ministro da justiça”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1955, p. 6.

combater ideologias ou seja, sistemas que pudessem por em perigo a segurança do regime.”<sup>73</sup>

O artigo 5º abordava o que “Compete à União”, e número VII, não o VIII como citado na notícia, discrimina as funções destinadas à polícia federal: “superintender, em todo território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras.” A federalização era almejada para vários aspectos da atividade policial, sendo cogitada até a possibilidade de reforma do referido artigo. Em 22 de maio de 1958, Martins Alonso mostrava que continuava atento aos assuntos mais importantes dos debates realizados. Ele finalmente podia celebrar que neste evento teriam sido estabelecidas as “bases para o intercâmbio das polícias estaduais e manutenção de um serviço permanente de informações sobre todos os assuntos que dizem respeito à preservação da ordem no país.”<sup>74</sup>

Finalmente, no início de 1960, o *Última Hora* destaca a realização de uma reunião da “polícia de todo o país”, que seria “o primeiro passo para a criação da Polícia Federal.” Segundo a notícia, o DFSP iria expedir dentro de alguns dias o convite direcionado aos Secretários de Segurança dos Estados para uma reunião da Capital no intuito de assinarem o Convênio Nacional de Polícia. Entre os principais temas discutidos na última conferência (furto de automóveis, criação da polícia feminina em todos os Estados, “problemas comunistas”, repressão contra o contrabando pelas delegacias de polícia marítima, controle de estrangeiros, criação de um sistema de cooperação entre as polícias) o texto ilumina a questão da maconha, indicando sua consolidação indiscutida como “problema” de alcance federal:

“Entre as principais teses, conforme divulgamos na ocasião, está a de combater à maconha. Acreditam as autoridades que com um perfeito entrosamento entre as autoridades federais e estaduais, será possível conter o tráfico da ‘erva maldita’. Problema que vem se tornando mais sério no decorrer do tempo.”<sup>75</sup>

Com a lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Departamento Federal de Segurança Pública, subordinado ao Ministério da Justiça, foi reorganizado nos moldes requisitados pelas conferências policiais dos anos de 1950, sendo imbuído

<sup>73</sup> “Plantação de maconha no Brasil deve acabar”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1958, p. 9.

<sup>74</sup> “Cooperação interestadual foi o resultado da II conferência de polícia”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1958, p. 7-8.

<sup>75</sup> “Polícia de todo o país se reunirá em princípios de 1960 no Rio...”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1960, p. 7.

de atribuições que transpassam as fronteiras estaduais, permitindo diligências que percorram todo o território nacional no que dizia respeito a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras; repressão ao contrabando e ao descaminho; polícia fazendária; repressão ao tráfico de pessoas e a repressão aos tóxicos e aos entorpecentes.<sup>76</sup>

Ao contribuir ativamente para a construção do problema público da maconha como um problema policial, a imprensa diária expressou clamores pela manutenção dos costumes, contra a violência policial nas ruas, delegacias e presídios, e também transformou-se em arena de debates sobre a reformulação da imagem da instituição policial, e sobre o processo de centralização de suas operações com a criação de uma polícia federal coordenada.

#### 1.4

#### “O Rio sob uma onda de crimes”: a maconha como sensacionalismo

“Hoje vocês podem acreditar que escrever crônica está de uma dureza! Ainda se Topaze fosse repórter de polícia, não faltariam notícias porque a crônica policial é a mais abastecida desta cidade ou de qualquer grande cidade. Atropelar, matar, aleijar, beber formicida, fazer pacto de suicídio, passar conto do vigário, passar nota falsa, vender maconha, cair do andaime e ir para o bebeléu, de um modo geral e de mil formas conhecidas e desconhecidas são fatos diários. Mas descobrir aquele que apresenta algum interesse na safra, trabalho-mor do cronista, isso exige um esforço que trocado em miúdos, pode ser comparado ao sujeito que trabalha de britadeira em punho furando pedra.”  
*Meio de semana, Topaze.*<sup>77</sup>

O emprego de recursos considerados sensacionalistas, com títulos construídos de forma a atrair a atenção do leitor, era um lugar comum na imprensa diária carioca que passou a estar cada vez mais em questão. A estratégia de combinar as intervenções opinativas dos repórteres como parte do processo de construção da notícia começou a conviver com novos sentidos de objetividade. Inspirada no jornalismo dos Estados Unidos, a imprensa diária carioca passou a

<sup>76</sup> BRASIL, lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

<sup>77</sup> “Terra de ninguém”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1952, p. 4.

valorizar um registro mais informativo, direto e, para a construção de uma *fala autorizada*, uma pretensão de ser “imparcial”.<sup>78</sup> Nos jornais *A Noite*, *Última Hora* e *Jornal do Brasil* as nuances, continuidades e rupturas no processo de apuração e posicionamento dos repórteres em relação a maconha e à polícia expressam este campo de tensões definido contemporaneamente entre objetividade e sensacionalismo. Embora a busca por um texto mais imparcial, objetivo, informativo e seco já estivesse em pauta, também persistiam textos de opinião e afirmação de um consenso negativo em relação à erva .

A fins de novembro de 1948, o jornalista Nelson Miranda começa a sua coluna fixa no *Jornal do Brasil* com uma constatação no título: “O Rio sob uma onda de crimes”. Ao comentar a atenção que um determinado jornal carioca vinha dando ao “problema da criminalidade na Capital Federal”, Miranda afirma que a “ ‘onda de crimes’, como chama aquele vespertino” estava em crescimento, cabendo “a imprensa clamar por medidas urgentes das autoridades.” O jornalista associa o aumento do número de crimes ao que ele chama de “rebaixamento do nível moral do povo” e afirma que o necessário naquele momento para resolver a situação não seria “gritar”, como vinha sendo feito pelos jornais, e sim um “planejamento honesto e uma vontade firme de por em prática medidas saneadoras de nosso ambiente social.” Segundo Miranda, uma das primeiras medidas a serem tomadas seria a investigação das origens do “rebaixamento moral”, considerando a própria imprensa como parcialmente responsável pela situação.

Para Nelson Miranda, o modo como alguns jornais davam cobertura tornava-os “perfeitos propagandistas do crime.” Sem citar nomes, mas deixando bem evidente as características do seu desagrado, Miranda critica os últimos números de uma “certa revista em rotogravura” que foram dedicados ao “vício da maconha”. Na concepção do jornalista, a reportagem contava com fotografias que eram apenas “para justificar a publicação dos clichês e não ocupavam em relação a este mais do que uma fração mínima de espaço.” Miranda afirma ainda que as fotografias chamavam ainda mais a atenção dos leitores, pois eram compostas por

---

<sup>78</sup> Ana Paula Goulart Ribeiro argumenta que a modernização da década de 1950 é um momento crucial para se compreender como o jornalismo se constituiu como *fala autorizada* em relação a construção de sentido sobre o real. Assim, edificação de uma *fala autorizada* permitiu ao jornalismo canalizar a confiança do leitor em relação aos fatos apurados pelo jornal o que seria imprescindível para o jornalismo como campo discursivo, de forma a construir legitimidade social. RIBEIRO, Ana Paula Goulart. *Imprensa e história no Rio de Janeiro nos anos 50*, 2000.

“mulheres seminuas, nas mais sugestivas posturas.” Citando outras reportagens que davam destaque, respectivamente, ao resultado do concurso “Rainha das Mulatas” e à associação da mendicância ao crime, o jornalista pergunta: “pode-se acreditar na honestidade de um apelo deste aos nossos bons sentimentos precedido de outro apelo mais positivo, muito mais forte, às tendências mais baixas do povo?”. Miranda argumentava também que o destaque prolongado e a narração minuciosa dada a alguns casos ofuscava o “horror do crime” com o único intuito de aumentar as tiragens por parte dos jornais.



Uma das fotografias da reportagem a qual Nelson Miranda refere-se a revista *A Noite Ilustrada*.

*A Noite Ilustrada*, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948.

Figura 1

A revista que Nelson Miranda se refere é *A Noite Ilustrada*<sup>79</sup>, um suplemento do jornal *A Noite* que se dedicava a matérias investigativas, contando com mais fotografias e ilustrações. Na reportagem em questão publicada no dia 5 de outubro de 1948, intitulada “Maconha, a erva do diabo” de A. Buono Junior e fotos de J. Souza, que fora anunciada nas edições do jornal *A Noite* com certo destaque, era relatado o crescimento acelerado dos “viciados no Distrito Federal”, a expansão do uso da erva por várias camadas da sociedade, o modo de ação do contrabando e a “espetacular diligência da Delegacia de Entorpecentes” liderada pelo detetive Fioravante Fraga e o comissário Alfredo Lírio, “chefe da Delegacia de Entorpecentes e Mistificações”.

Além da constatação da heterogeneidade do posicionamento dos diversos jornais sobre o tema, o texto de Nelson Miranda aciona o gatilho para a intencionalidade da formulação das matérias jornalísticas, e para a relação entre o grau de confiança do veículo e os valores morais da sociedade, indicando, com isso, os termos do debate contemporâneo sobre o sensacionalismo nas colunas policiais. O incômodo de Miranda tem relação com o que ele imagina ser a própria intenção do jornal rival em publicar tais reportagens, caracterizando uma possível busca por aumento de tiragens como um motivo imoral, que deveria gerar desconfiança em relação a seriedade do jornal e que mexe com os valores da “sociedade”, na perspectiva de uma redação e audiência conservadoras, colaborando para o que o jornalista rotulava como “rebaixamento do nível moral do povo”.

Ao longo do século XX, os jornais cariocas passaram a dar mais destaque a temas populares ligados ao mundo do trabalho, às tragédias cotidianas e às festas como o carnaval, por exemplo. Os jornais diários criam, ou caminham para atender, a demanda de um leitor que consome um conteúdo atrelado a fatos do movimentado cotidiano dos centros urbanos que estavam em crescimento e em processo aquecido de industrialização.<sup>80</sup> Esses periódicos ganharam popularidade ao explorar notícias de formas consideradas sensacionalistas e ao se colocarem como ponte entre as reivindicações do povo e o poder público. Este foi o caso, por

<sup>79</sup> “Maconha, a erva do diabo”, *A Noite: Suplemento: secção de rotogravura*, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, p. 8 e 16

<sup>80</sup> SIQUEIRA, Carla. “A novidade que faltava: sensacionalismo e retórica política nos jornais Última Hora, O Dia e Luta Democrática no segundo governo Vargas (1951-1954).” *ECO-PÓS*-v.8, n.2, agosto-dezembro 2005, p. 46-66.

exemplo, do percurso do *Jornal do Brasil* para aumentar suas tiragens no início do século XX.<sup>81</sup> A abordagem que Miranda considerou sensacionalista no *A Noite* não era uma característica exclusiva daquele periódico, estando presente mais ou menos intensamente em outros veículos entre as décadas de 1940 e 1950, como *A Luta Democrática*, *O Dia* e *Última Hora*, por exemplo. As manchetes em tom de clamor ou indignação tinham um impacto comercial imenso e eram empregadas por diversos veículos com diferentes posicionamentos políticos e ideológicos.

De fato, esta foi uma das características marcantes do *Última Hora*. Assim como outros periódicos do período, o *UH* apostou em manchetes em tom de denúncia para colocar-se como partidário e expressão dos interesses do povo. Nesse sentido, o tratamento da maconha como uma temática recorrente servia não só para construí-la como um problema de dimensões crescentes, para denunciar o despreparo da instituição policial para lidar com ela, mas também para sensibilizar setores da população que não estariam completamente cientes da “gravidade” da questão. As denúncias são colocadas como serviços à população, em que os jornais posicionam-se como fiscais da atuação policial. Com a emergência do debate público sobre a “juventude transviada”, o jornal se torna um ator importante, gerando séries de reportagens sobre o tema, investigações jornalísticas e reivindicando medidas mais rígidas pelas autoridades por meio de abertura de inquéritos para combater a “corrupção da juventude”<sup>82</sup>, culminando até na elaboração de medidas para a proibição mais efetiva das plantações de maconha.<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> SIQUEIRA, Carla. “A novidade que faltava.”, 2005, p. 5.

<sup>82</sup> “Maconha: Inferno do vício e da perversão sexual dos menores”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 21 de março de 1957, p.1

<sup>83</sup> “Apuração e repressão sem trégua aos crimes dos ‘gangsters’ sexuais”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1957, p. 3.





Imagem de um jovem fumando maconha na primeira página do jornal *Última Hora*.

Uma das reportagens sobre a “juventude transviada” feita pelo jornalista Pinheiro Junior. “Um repórter mergulha no mundo sombrio da juventude transviada”. *Última Hora*, Rio de Janeiro, 7 de março de 1957. P.1

Figura 3

Enquanto a maconha passa a figurar nas páginas policiais com mais frequência e mais destaque, tornando-se matéria para séries jornalísticas extensas, como a de *A Noite Ilustrada* e do *Última Hora*, a iconografia contribui para criar todo um ambiente que era denominado como degenerado, promiscuo, irracional e vicioso, reforçando e consolidando suas relações com o mundo do crime. A convivência entre cuidadosas montagens fotográficas e o desenvolvimento do fotojornalismo com sua concepção de registro do flagrante, com sentidos de

imediatez, traduzem em imagens o debate sobre o sensacionalismo em curso naqueles anos.<sup>84</sup>

Estas coberturas dos espaços e de modos de agir identificados com o mundo do crime atraíram grande interesse do público. De acordo com as circunstâncias específicas vividas pela cidade, de cada redação e de sua audiência a repercussão da participação da maconha nas dinâmicas da sociedade carioca vai ser inserida num aspecto distinto de debate, ora voltado para áreas centrais da cidade e grupos de trabalhadores como marítimos e operários; ora presentes em áreas como Copacabana e a juventude da zona sul; ou até como crítica a alguns tipos de cobertura, como foi o caso do posicionamento de Nelson Miranda do *JB*. A temática da maconha, seu uso e venda, entram no noticiário policial como meio de despertar o interesse dos leitores e como forma de denúncia social, ao mesmo tempo que a atenção dada a erva e a forma negativa de retratá-la aqueceu a campanha policial que estava em curso no período.

A denúncia escandalizada de Nelson de Miranda em 1948 deu lugar, nos anos seguintes, a diferentes configurações do dilema entre “sensacionalismo” e “objetividade”. À luz dessa polarização, e em um panorama de relações muito próximas entre repórteres e policiais, as atuações policiais sobre a maconha foram registradas em notícias variadas que a construíram como um assunto de polícia, mais que como um tema de saúde pública. Com isso, essas notícias contribuíram para por as rotinas policiais cotidianas sob o foco público, ao mesmo tempo em que participaram dos debates sobre a federalização da polícia. Além disso, a imprensa diária carioca justificou a expansão da vigilância policial não só em termos territoriais, mas também como polícia de costumes, a partir da noção de um perigo invisível que se espalha pelas famílias, pela juventude, e pelos bairros elegantes. Este movimento teve consequências nos tribunais e também na prática do policiamento urbano.

---

<sup>84</sup> RIBEIRO, Ana Paula Goulart. *Imprensa e história no Rio de Janeiro nos anos 50*, p. 34.

## 2

**A erva nos tribunais: o artigo 281 e o poder da polícia em questão**

No capítulo anterior foram analisados os debates e tensões presentes nos jornais em torno da circulação social da maconha. Não foram poucas as vezes em que as notícias jornalísticas serviram como instrumento para justificar a necessidade de uma ação repressiva mais enfática, respaldando a ação dos agentes policiais que puniam os usuários da erva nas ruas. O objetivo deste segundo capítulo é compreender como o debate em relação à maconha entrava nos tribunais de justiça e alimentava discussões jurídicas sobre os limites do poder de polícia do Estado.

O capítulo explora o universo de decisões judiciais, prestando atenção a suas heterogeneidades e disputas: ao mergulhar nas lógicas das decisões judiciais, percebe-se que o alinhamento dos vários sujeitos com discursos proibicionistas não pode ser entendido como apenas uma ramificação ou influência do proibicionismo médico do início do século XX. Os embates travados nos tribunais, embora retomassem muitos argumentos médicos condenatórios ao uso de certas substâncias, levantavam questões próprias do momento específico do debate público, dialogando com demandas e questionamentos que vinham de fora dos muros dos tribunais.

Para contemplar essas questões, o capítulo examina como o debate público envolvendo a maconha permeava para o âmbito do Supremo tribunal Federal, observando os juízes como atores sociais atentos a repercussão da temática discutida nos espaços jornalísticos. Em seguida, dedica um momento para analisar como os comentadores do código penal que dissertaram considerações sobre o artigo 281 posicionavam-se acerca da ferramenta penal, imersos em contextos específicos das disputas interpretativas sobre a maconha. Num terceiro momento, investiga-se como foi construída a jurisprudência em relação ao artigo 281 à luz do debate sobre o fenômeno da “juventude transviada” que caracterizou uma ampliação das fronteiras de classe nas representações dos usuários de maconha. E finalmente discute-se a mobilização de noções sobre a “defesa social”, periculosidade e o “poder de polícia” num momento de efervescência do debate público sobre a legitimidade da tarefa de proteção aos costumes.

## 2.1

### O debate público no STF

Em 1960, o STF publicou um acórdão em que denegou por unanimidade um pedido de habeas corpus impetrado pelo advogado de um sujeito chamado Fernando Gonçalves Monteiro.<sup>85</sup> Em janeiro desse ano, Fernando havia sido preso em flagrante ao ser revistado no Café Sport Carioca, situado na rua São Clemente, por ter em posse maconha. Na primeira instância, o juiz o absolveu, alegando falta de prova “idônea” e “depoimentos não muito harmoniosos dos policiais que efetivaram a prisão”. Além disso, o acusado era réu primário, alegando a defesa ser ele um toxicômano, o que requereria a internação e não a prisão. Entretanto, em segunda instância, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, através do relator, o Desembargador Roberto Medeiros, reformou a decisão e julgou provado o delito afirmando que o acusado tinha 3,5g da erva “no bolso do blusão que vestia” e que “a infração foi confessada no auto de prisão em flagrante.”<sup>86</sup>

Ao chegar no Supremo Tribunal, o ministro relator, Gonçalves de Oliveira resumiu a questão em disputa na seguinte pergunta: “constitui crime trazer alguém consigo substância entorpecente, ou melhor, para ficarmos inteiramente dentro do processo: constitui crime trazer alguém consigo maconha?”. Ele considerou que o artigo 281 era muito amplo, sendo difícil, em sua opinião, encontrar uma modalidade de ação que envolvesse substâncias entorpecentes que não estivesse prevista em sua redação. No olhar do ministro, quando se encontrava substância entorpecente em posse de um sujeito, o texto da lei permitia o enquadramento como “propagador do vício”. Quase invertendo o princípio de presunção de inocência, o relator atrelava a absolvição a uma prova que demonstrasse, diante das autoridades judiciárias, um “motivo justo e aceitável” de uso rigorosamente pessoal.

---

<sup>85</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37686/ RJ – Rio de Janeiro. COMERCIO E TRAFICO DE ENTORPECENTE. MACONHA. INTERPRETAÇÃO DO ART.281 DO COD. PENAL. ENCONTRADA MACONHA EM PODER DO ACUSADO, DEVE ESTE JUSTIFICAR A POSSE DO ENTORPECENTE. HABEAS-CORPUS DENEGADO. Relator(a): GONÇALVES DE OLIVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 16 de junho de 1960. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

<sup>86</sup> Ibidem.

O relator considerava possíveis situações trágicas, tal como a perda de um filho, que justificaria o uso de substâncias entorpecentes e que poderia ser visto como motivo justo para a absolvição. Por outro lado, na sua opinião, não bastava alegar ser o infrator um toxicômano: deveria ele provar a existência do vício. Para o ministro, as decisões também deveriam levar em consideração qual era o entorpecente em questão. Intitulando a maconha como “droga da loucura” e não apenas “o entorpecente dos pobres”, Gonçalves de Oliveira explicitava a sua preocupação em diálogo explícito com as crônicas policiais da imprensa.

De fato, o ministro tinha lido uma matéria jornalística sobre certo “indivíduo medroso e covarde” que temia a polícia. Para amenizar o medo, procurava maconha e, em estado de excitação e quase loucura, saía pela rua procurando briga com os transeuntes. Assim, o uso da maconha para vencer o temor da polícia lhe prejudicava a saúde e perturbava a paz social. Essa periculosidade da maconha exigia, então, que o réu justificasse o “invólucro de maconha encontrado em seu poder”. Na ausência de uma justificativa que o enquadrasse como consumidor legítimo, o ministro se recusava a “desestimular” o trabalho das “autoridades encarregadas da repressão de entorpecentes” e denegava a ordem de habeas corpus.

Este tipo de debates jurídicos sobre os limites do poder policial e, em particular, das detenções em flagrante delito que se valiam do artigo 281 são o tema deste capítulo. Não apenas busca-se compreender de que forma as substâncias ilícitas eram representadas nos textos jurídicos, mas sobretudo como ia se consolidando uma jurisprudência capaz de justificar sentenças muito diferentes. A partir dos comentários de penalistas sobre as ferramentas normativas encarregadas de regular as interpretações do artigo 281, os juízes, advogados de defesa e a promotoria disputavam as diversas representações do papel da polícia e dos usos policiais da maconha a luz de casos rotineiros de flagrantes e prisões em que a erva estava envolvida em diferentes momentos do período estudado.

Dessa forma, as interpretações das instâncias judiciais presentes no acórdão citado suscitam múltiplos questionamentos: como os atores envolvidos, em meio a um contexto de crescente discussão pública presente na sociedade carioca, posicionavam-se, construía, disputavam e legitimavam as formas de caracterização da maconha (e de seus usuários e vendedores) dentro do mundo jurídico? Quais diálogos tais sujeitos estabeleciam nos seus discursos? Como

eram construídos os parâmetros que davam base às suas decisões e argumentos? De que forma essas disputas possibilitam entender a especificidade da maconha e seu status legal?

De modo a ampliar mais a raio de análise, procura-se compreender como a jurisprudência em relação ao 281 foi discutida e que resultados podem ser extraídos das análises das decisões dos juízes do Supremo Tribunal Federal ao deferirem ou negarem recursos que chegavam a tal instância. Nesse sentido, o mapeamento das decisões tomadas no Supremo ajudam a compreender de forma mais nítida as interpretações, debates e divergências dentro do próprio sistema judiciário em decisões que forneciam parâmetros a outros tribunais e que muitas vezes eram usadas como base para recursos requeridos pelos advogados de defesa.

Durante a pesquisa foram encontrados trinta e cinco acórdãos, em sua maioria recursos de *habeas corpus* envolvendo o artigo 281, o instrumento legal que previa as circunstâncias ilícitas de uso de substâncias entorpecentes, que chegaram ao âmbito do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1946 a 1964. Os acórdãos denegaram vinte e três recursos, entre eles um agravo de instrução e cinco deles com a justificativa de comprometimento das formalidades, alegando que em pedidos de *habeas corpus* não se fazia exame de prova. Um total de nove recursos foram completamente providos e três foram em parte. Desses trinta e cinco acórdãos, em trinta a substância entorpecente em questão nos debates é a maconha.

TABELA II – RECURSOS JULGADOS EM ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ano Do julgamento	Recursos denegados ou cassação de <i>Habeas Corpus</i> providos em outras instâncias	Recursos Providos	Recursos Providos em parte	Ministro Relator	Substância entorpecente em questão
1953	H.C. 32423			Luiz Gallotti	BARBITÚ-RICO
1958	R.E. 38237			Henrique D'Avilla	MACONHA
			H.C. 36007	Luiz Gallotti	MACONHA
	H.C. 37004			Henrique D'Avilla	COCAÍNA/MACONHA

	H.C. 36346	Afrânio Costa	MACONHA
1959	H.C. 36667	Nelson Hungria	MACONHA
	H.C. 36943	Henrique D'Avilla	MACONHA
	H.C. 36987	Ary Franco	MACONHA
	H.C. 36939	Lafayette de Andrada	MACONHA
	H.C. 36314	Henrique D'Avilla	MACONHA
	H.C. 36740	Lafayette de Andrada	MACONHA
	H.C. 37098	Cândido Motta	MACONHA
	H.C. 36673	Rocha Lagoa/ Henrique D'Avilla	MACONHA
	H.C. 37219	Henrique D'Avilla	MACONHA
	H.C. 36551	Ribeiro da Costa	MACONHA
	H.C. 36940	Lafayette de Andrada	MACONHA
	H.C. 36669	Nelson Hungria	MACONHA
	H.C. 37009	Lafayette de Andrada	MACONHA
	H.C. 37187	Antônio Martins Vilas Boas	MACONHA
	H.C. 36884	Nelson Hungria	MACONHA
1960	H.C. 37460	Ary Franco	MACONHA
	H.C. 37686	Gonçalves de Oliveira	MACONHA
1961	H.C. 37654	Luiz Gallotti	MACONHA
1962	A. I. 25952	Luiz Gallotti	MACONHA
	H.C. 38860	Cândido Motta	COCAÍNA
1963	H.C. 39881	Pedro Chaves	MACONHA
	H.C. 40158	Cândido Motta	-
	H.C. 39653	Ary Franco	MORFINA
	H.C. 39810	Victor Nunes	MACONHA
	M.S. 11.162	Victor Nunes	MACONHA
1964	H.C. 40127	Hermes	MACONHA

				Lima	
	H.C. 40485			Cândido Motta	MACONHA
	H.C. 41160			Hermes Lima	COCAÍNA
	H.C. 40007			Pedro Chaves	MACONHA
	H.C. 40516			Hermes Lima	MACONHA
<b>Total de recursos:</b> <b>35</b>	<b>23</b>	<b>9</b>	<b>3</b>		<b>BARBITÚRICO: 1</b> <b>COCAÍNA: 3</b> <b>MORFINA: 1</b> <b>MACONHA: 30</b> <b>NÃO DECLARADA: 1</b>

Como visto anteriormente, embora a representação da maconha possuísse uma carga altamente negativa, a maneira como os vários periódicos repercutiam a questão estava ligada não só a passagem de um problema de saúde pública – que ainda permanece numa outra esfera de discussão, trazendo como protagonistas a polícia e a justiça – mas também para a intensificação da pressão para que a questão fosse tratada como responsabilidade policial na defesa da moral e dos costumes, atrelando-a à competência criminal. Dessa forma, tal conjuntura servia como avaliação da competência do trabalho policial em preservar a ordem social, de modo que o sistema jurídico-penal, abastecido pelo princípio de “defesa social”, mantém a longa tradição de se colocar como o ordenador da vida social naquele momento de crescimento da população urbana dos grandes centros.<sup>87</sup>

Os espaços judiciários então passam a ocupar uma posição mediadora de ao mesmo tempo atender às demandas morais de repressão à maconha, o que perpassa os posicionamentos pessoais de seus agentes, e conter a extrapolação do poder policial nas ruas, buscando a legalidade da burocracia judicial. É possível observar que a justiça e a polícia, quando analisadas através dos seus discursos e práticas concretas, refletem olhares heterogêneos em suas interpretações do que significava fumar a maconha. Delegados e juízes discordavam e estranhavam-se em certos momentos, mas na maioria dos casos, as decisões judiciais revelam

<sup>87</sup> ROLIM, Rivail Carvalho « Ideas penales en el Brasil republicano (1940-2010): entre los límites de la asistencia y los excesos de la punición », *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Questions du temps présent, mis en ligne le 30 janvier 2012.

meios de negociação entre essas duas instâncias e, não poucas vezes, o respaldo dos juízes às ações policiais de repressão à maconha.

## 2.2

### **Os comentaristas do artigo 281: Bento de Faria, Magalhães Drummond e Nelson Hungria**

Durante as análises dos processos criminais e dos acórdãos, nota-se que os magistrados buscavam alicerçar de forma recorrente os seus argumentos nos comentários ao Código Penal de 1940, em especial o artigo 281. Os comentaristas que aparecem nessa documentação são os juristas Bento de Faria, Magalhães Drummond e Nelson Hungria. Os três teceram interpretações sobre essa ferramenta penal revelando diferentes nuances diante de cada contexto.

O primeiro a comentar o artigo 281 foi o jurista Bento de Faria, ministro do Supremo Tribunal Federal entre as décadas de 1930 e 1940.<sup>88</sup> Seu comentário era o mais pragmático, seguindo de forma linear a ordem discursiva do dispositivo legal e limitando-se a interpretar diretamente cada uma de suas dimensões.<sup>89</sup> Ao definir a noção de entorpecente, Bento de Faria afirmava que eram substâncias que causavam efeitos como os da embriaguez, de modo a pôr em risco a própria vida. No entanto, Bento de Faria esclarecia que a enumeração não tinha caráter taxativo, pois novas substâncias que não estavam listadas poderiam ter os mesmos efeitos, sendo então, incluídas na lista de entorpecentes do artigo. Destacava ainda que essa circunstância não incluía substâncias que também tinham efeitos no sistema nervoso como o chá, o café e o fumo.

Na sua interpretação, a condição de incriminação passava por vários níveis, mas sempre com o objetivo de entregar a substância entorpecente ao consumo. Constituía crime, então, a falta de permissão concedida por profissional habilitado como médico ou dentista; o ato de ministrar, ou seja,

---

<sup>88</sup> As edições do código penal de 1940 comentado por ele foram publicadas nos anos de 1943, 1959 e 1961. A edição que foi acessada para o presente estudo é a de 1961. BENTO DE FARIA. Comentários ao Código penal: decreto-lei de 7 de dezembro de 1940. Volume VI, Parte especial. Ed. Récord. Rio de Janeiro, 1961.

<sup>89</sup> Ao apresentar o texto do artigo 281, o penalista deixa claro o outro dispositivo penal que também estava em vigor, o decreto-lei 891 de 1938 que enumerava as substâncias consideradas entorpecentes, e que foi complementado pelo decreto-lei nº 3114 de 13 de março de 1941, influenciado pelas Convenções Internacionais dos anos de 1910, 1920 e 1930.

induzir uma outra pessoa ao uso de entorpecente; o transporte da substância, tendo conhecimento do que se trata; o “trazer consigo”, junto ao corpo, nas roupas; guardar a substância, sem ser necessariamente para a venda e o depósito da substância com o objetivo de comércio ou “entrega de consumo”.

Citando um caso da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>90</sup>, em que o acusado ficou isento da pena, Bento de Faria expõe as condições para se considerar o delito ou não, ou seja, a circunstância criminalizadora, que seria a capacidade química da substância para causar efeitos psicoativos. No caso comentado, o laudo pericial tinha identificado rastros da erva, sem encontrar, porém, “seu princípio ativo de natureza entorpecente, que só se manifesta no período de floração”, motivo pelo qual a substância achada “não representava entorpecentes, nem poderia ser tido como nociva.”<sup>91</sup>

Citando a apreensão de cigarros de maconha, observa-se que a repressão à erva já era uma realidade no início dos anos de 1940, embora a posse não remetesse diretamente à condenação se não fosse comprovado o caráter entorpecente da substância. Bento de Faria pontua que a punibilidade era aplicada a qualquer um dos atos previstos no artigo, não importando constituir fato único cometido pelo infrator. Além disso, o “sujeito ativo” poderia ser qualquer pessoa penalmente imputável, mesmo médicos ou farmacêuticos que atuavam fora das regulamentações. A pena prevista pelo 281 poderia ser aumentada em um terço se o acusado entregasse conscientemente a consumo uma pessoa menor de idade. O “elemento psíquico”, segundo ele, era o “dolo”, a culpa no sentido jurídico, o que requeria da vontade de praticar o ato, pouco importando a ciência do perigo se a periculosidade era suposta. Salaria que, em caso de prescrição médica, a questão se tornava técnica e a quantidade do uso da substância dependia do diagnóstico das condições do doente.

O segundo comentarista que teceu interpretações sobre o artigo do 281 do Código Penal de 1940 foi J. Magalhães Drummond<sup>92</sup>, em 1944. De modo a situar

---

<sup>90</sup> Ac. Un. Da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Revista dos Tribunais, vol. 187, p. 59

<sup>91</sup> BENTO DE FARIA. Comentários ao Código penal: decreto-lei de 7 de dezembro de 1940. Volume VI, Parte especial. Ed. Record. Rio de Janeiro, 1961.p. 267

<sup>92</sup> DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal: decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. VOL. IX. Arts 250 a 361. Revista Forense. 1944. Professor Catedrático de Direito Penal da Universidade de Minas Gerais.

o instrumento penal, Magalhães Drummond considerava que a legislação anterior compatível com o 281 era o artigo 159 da Consolidação das Leis Penais de 1932 e em seguida o decreto nº 24.505 de 29 de junho de 1934.<sup>93</sup> Diferentemente de Bento de Faria, que preocupou-se em expor comentários mais diretos a respeito da especificidade do instrumento penal, Magalhães Drummond, baseado numa concepção metafísica e moralmente condenatória do uso de substâncias entorpecentes, caracterizou seu abuso como flagelo social, associando-as a um “mal” de “proporções aterradoras” e que ameaçava a sociedade.

O comentário deste jurista usava e abusava de uma retórica moralizadora de índole religiosa. As substâncias entorpecentes proliferavam no solo do ceticismo de uma sociedade “que nada teme, nada aspira, escrava do prazer, vivendo a vida imediatamente, sem tabus, sem mística, ou pior, voltando toda sua existência à prática do gozo material”. Essa sociedade presa do materialismo era “incapaz de fé” e de respeito à sacralidade da vida, entregando-se sem limites à “sedução dos entorpecentes”.<sup>94</sup>

Magalhães Drummond justifica as leis antidrogas como uma reação a essa realidade de uma sociedade descrita por ele como desencantada e aparentemente muito influenciado pela ideia do impacto das substâncias na degeneração da nação. Dessa forma, a “infiltração do vício” requereu uma ação internacional, mas para a sua eficácia, essa ação deveria ser “internacionalizada”. O jurista afirma que a “propaganda do mal” era feita por meio da “arte em todas as suas formas”, entre elas o romance, o cinema e o teatro. Ao colocar-se como “mostra de civilização e de elegância” todo empenho da contenção “infiltração do vício” estaria sendo em vão, já que o “esforço defensivo da sociedade” era feito apenas “sob a forma propriamente penal.” Adiante, ao questionar retoricamente se o esforço internacional estaria sendo eficaz, Magalhães Drummond acrescentava que o trabalho fundamental não deveria ser judicial nem policial, mas pedagógico. Seguindo a mesma racionalidade que informava muitos reformadores católicos

---

<sup>93</sup> Além disso, através do direito comparado, enumera os instrumentos penais equivalentes em outros países como Itália, Argentina, Cuba, Uruguai, Polônia, China e Japão. Cita os atos internacionais em vigor no período, as Convenções de Haia e Genebra. Ainda caracteriza o decreto nº 891 de 1938 e o decreto-lei nº 3.114 de 13 de março de 1941 como legislação especial.

<sup>94</sup> DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal, 1944. P. 136

das prisões, entendia que somente a educação religiosa, a “catequese intelectual”, era capaz de suscitar um ressurgimento das “forças morais” e do “brio cívico”. A campanha internacional abolicionista devia seguir esses preceitos.

Dentro desse espírito moralista e religioso, Magalhães Drummond dava um sentido inclusivo à sua interpretação do artigo 281. Além disso, acreditava ser positivo o fato de que a lei não enumerava as substâncias entorpecentes, pois “uma omissão das já conhecidas ou o conhecimento sobrevivendo de outra poriam fora do âmbito da lei penal a substância omitida e a só ultimamente conhecida.”<sup>95</sup> O jurista ainda ressaltava que a incriminação poderia ser feita com ocorrência ou não de finalidade à venda. Ou seja, guardar, fornecer ou manter em depósito substâncias entorpecentes, mesmo a título gratuito, era considerado crime segundo o artigo 281. No entanto, Magalhães Drummond comenta que essas ações não caracterizariam crime se fossem realizadas com o objetivo de uso próprio. É nesse ponto que o conceito de “perigo comum” entrava no argumento: o que caracterizava o perigo comum era a impossibilidade de determinar a existência de um “sujeito passivo” atingido pela ação dolosa de um fornecedor. Se o detido conseguisse comprovar a posse substância entorpecente para uso próprio, sem atingir um terceiro, não havia crime punível.<sup>96</sup>

Magalhães Drummond afirmava que uma pessoa que possui o hábito de usar as substâncias entorpecentes, um “toxicófilo”, era, na verdade, um doente, sendo o caso remetido à psiquiatria de modo a “intervir com a medida de segurança indicada pelo exame do toxicômano.”<sup>97</sup> Para o jurista, tratar o doente como criminoso “repugnaria ao sentimento de justiça e comprometeria mesmo a defesa do social.”<sup>98</sup> O mesmo não ocorreria com o médico, farmacêutico ou dentista que receitasse tais substâncias, fora de casos indicados pela terapêutica ou em quantidades maiores do que a necessária. Relatando que o penalista argentino Eusebio Gómez opinava pela impunibilidade de médico que receitasse substâncias entorpecentes em doses maiores para mal incurável, Magalhães Drummond

---

<sup>95</sup> DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal, 1944. p. 139

<sup>96</sup> Ibidem.p.140

<sup>97</sup> Ibidem.p.141

<sup>98</sup> Ibidem.p. 141

esclarecia que a lei brasileira não abria espaço para essa interpretação, uma vez que a questão era remetida aos debates sobre eutanásia.<sup>99</sup>

Suas últimas elucidações eram sobre a incriminação de quem vendesse, fornecesse, prescrevesse ou induzisse uma pessoa menor de idade ao uso de substâncias entorpecentes, previsto pelo § 4º do artigo 281. Para Magalhães Drummond, a preocupação era justa e o instrumento penal precisaria inclusive ser ampliado. Na sua opinião, faltava generalização do dispositivo para a tutela do menor de dezoito anos, necessitando o 281 de uma nova redação, porque existiam formas de corrupção de menores de “maior gravidade” não contempladas pelo texto, tais como os espaços que chamava de “clubes de toxicômanos”, ou seja, “a utilização de local para uso de entorpecentes, na mais indesejável e mais aviltante promiscuidade”.<sup>100</sup>

Quatorze anos depois dos comentários de Magalhães Drummond, em 1958, Nelson Hungria, um dos mais importantes penalistas brasileiros, lança seus comentários sobre o Código Penal de 1940. Quando teceu suas interpretações sobre o artigo 281, e diferentemente dos outros comentadores, o penalista citava discursos médicos como parte do apoio científico que dava base a algumas de suas argumentações. Além de citar uma grande quantidade de escritores como Baudelaire, Tolstoi, Thomas de Quincey, Schopenhauer, Erich Remarque, Dino Sègre, e sociólogos como M. A. Elliott, mencionava também os estudos dos médicos brasileiros como Pernambuco Filho e Adauto Botelho de 1924<sup>101</sup>, ao discorrer sobre o artigo para afirmar que “O recrudescimento da toxilatria teve início com a generalizada desgraça e difusa depressão moral consecutiva à primeira Grande Guerra.”<sup>102</sup>

No Brasil, Hungria afirmava que a propagação do uso de substâncias entorpecentes seria um tipo de imitação de ambientes da Europa e dos Estados

<sup>99</sup> Segundo ele: “Se por ‘dose necessária’ não se deve entender nunca a que, em vez de curar ou minorar o mal, o agrave, nisso estará o limite à ação do médico. Se se lhe permitir ministrar dose que agrave o mal em si, embora tornando-o mais tolerável, importará isso em reconhecer ao médico o direito de matar lentamente. Somo contrários à eutanásia. Entendemos que o dever do médico é defender a vida, não transigir, de qualquer modo, em contrário.” DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal... 1944, p. 142.

<sup>100</sup> DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal, 1944. p. 145 e 146.

<sup>101</sup> BOTELHO, A.; PERNAMBUCO FILHO, P. Vícios sociais elegantes. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1924.

<sup>102</sup> HUNGRIA, Nelson. Comentários do Código Penal. Volume IX. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1958, p. 125.

Unidos.<sup>103</sup> O legislador ressaltava que o uso dessas substâncias era comum tanto entre “gente da malavita”, dos “bas-fond”<sup>104</sup>, segundo ele, onde predominava o uso de maconha, chamado de “entorpecente dos pobres”; como também no “mundo elegante”, nos cabarets, night-clubs ou ambientes de prostituição de “alto bordo.” Hungria, em sintonia com os discursos médicos, afirmava:

A ação continuada dos entorpecentes é devastadora: embota a inteligência, arruína o caráter, embrutece a alma, envenena o cérebro, adormece a vontade e o senso moral, atinge o indivíduo na sua vitalidade, lesando a sua própria capacidade de procriação sadia.<sup>105</sup>

Nelson Hungria observava três matrizes de substâncias proibidas: o ópio, a coca e o haxixe, fazendo alusão a outros estudos sobre os efeitos das substâncias no corpo e na personalidade.<sup>106</sup> Sobre os “haxixinos”, ressaltando que o haxixe é originário da maconha, Hungria não cita nenhum autor, embora tenha acrescentado uma nota de rodapé de M. A. Elliott em que a autora afirma que o uso de maconha nos EUA era mais sério do que o de outras drogas, pois a erva causaria maior degeneração mental e moral do que as outras, além de mencionar que os usuários com grande deterioração mental poderiam apresentar condutas criminais agressivas.<sup>107</sup>

Hungria relata como efeitos do uso de maconha a excitação, alucinação, desorientação no espaço e no tempo e, entre outras reações, “acessos de panfobia acompanhados, às vezes, de ações de caráter criminoso.”<sup>108</sup> Vale observar como ao uso de substâncias como o ópio são associados comportamentos ligados ao âmbito clínico, enquanto no caso da cocaína, haxixe e maconha, os efeitos observados apontam para o mundo do crime, sem ser esclarecido o que está se chamando de “caráter criminoso”. Ainda sobre o uso de maconha, Nelson Hungria, se apoiando em discursos médicos, associa seu uso à loucura, às religiões de matriz africana de forma pejorativa e às camadas pobres da sociedade

<sup>103</sup> Ibidem.p. 126.

<sup>104</sup> Sobre os significados do conceito de bas fond na França e sua circulação internacional ver KALIFA, Dominique. *Os Bas-fonds: História de um Imaginário*. São Paulo: Edusp, 2017.

<sup>105</sup> HUNGRIA, Nelson. Código Penal de 1940 Comentado, 1958, p. 127 e 128.

<sup>106</sup> Sobre os “ópiomanos” cita Marfori que descreve a degeneração moral, a incapacidade para o trabalho mental e físico, sonolência, alucinações e, entre outros efeitos, a alienação. Sobre os “cocainômanos” cita Pellegrini que relata tremores, aspecto caquético, necrose nasal, fase de euforia, egocentrismo e, entre outros efeitos, realização de furtos, atos imorais. HUNGRIA, Nelson. Comentários do Código Penal... 1958, p. 129.

<sup>107</sup> HUNGRIA, Nelson. Comentários do Código Penal, 1958, p. 130.

<sup>108</sup> Ibidem.p.129 e 130.

brasileira, mas com seu uso se difundindo além dessas fronteiras. Esta erva da “gente de macumbas”, este “entorpecente dos pobres”, estava entrando nos circuitos da “*jeunesse dorée* (juventude dourada) das zonas de gente rica”.<sup>109</sup>

Embora ainda associe a erva a comportamentos considerados degenerados, a sua intervenção, ao dar uma direção às interpretações do 281, parece responder ao contexto crescente de condenações por tal artigo. Nelson Hungria, um dos revisadores da Código Penal de 1940, considerava o instrumento legal que normatizava as substâncias entorpecentes uma ferramenta jurídica completa, acreditando difícil não encontrar uma ação envolvendo tráfico, comércio ou fornecimento das substâncias controladas assinaladas na lista incluída no decreto-lei 891 de 1938, em vigor durante todo o período estudado, que não estivesse previsto em sua redação.<sup>110</sup> Além disso, deixava claro, ao comentar o novo código, que na fórmula do artigo 281 a condição do crime só se encaixaria em caso de “falta de autorização (ausência de licença da autoridade competente) ou discordância com determinação legal ou regulamentar.”<sup>111</sup> Ou seja, as substâncias entorpecentes não tinham seu uso totalmente proibido, e sim restrito à prescrição médica e mediante à autorização do órgão competente, já que o uso de entorpecentes para práticas terapêuticas não era crime e a legislação não poderia proibir de forma radical “o comércio e o uso de drogas indispensáveis na sua finalidade curativa ou produtiva de insensibilidade à dor.”<sup>112</sup>

O ponto chave dos seus comentários dizia respeito à diferenciação entre as diversas relações com as substâncias psicoativas. Hungria apontava para a diferenciação de tratamento que deveria ser dado para o viciado e ao infrator. Apoiando-se no art. 17 do decreto-lei nº 891 de 1938, o legislador reafirmava que o destino dado ao viciado deveria ser o tratamento e não a punição, sustentando que “o crime é o contribuir para o desastrosos vício atual ao eventual de outrem (que a lei protege ainda contra sua própria vontade).”<sup>113</sup>

Seus comentários do Código Penal de 1940 aparecem como parâmetro para decisões de juízes e discussões em jornais. Essa diferenciação entre traficante

<sup>109</sup> IGLESIAS, F. De Assis. Sobre o vício da diamba. In: Maconha. Coletânea de trabalhos brasileiros. Serviço nacional de educação sanitária. Ministério da saúde. Rio de Janeiro. 1958, p. 15. Apud. HUNGRIA, Nelson. Código Penal de 1940 Comentado...1958, p. 138.

<sup>110</sup> HUNGRIA, Nelson. Comentários do Código Penal, 1958, p. 138.

<sup>111</sup> Ibidem. p. 138.

<sup>112</sup> Ibidem.p. 139.

<sup>113</sup> Ibidem.p. 139.

e viciado gerou debates no âmbito jornalístico e judicial. Um dos exemplos é a fala atribuída em 1959 ao Chefe de Polícia, coronel Crisanto de Figueiredo Miranda, quando teria sido perguntado sobre a maconha: “Estamos com Nelson Hungria. Tanto é culpado quem fuma como quem vende o cigarro. O que faremos sempre é prender e entregar à polícia.”<sup>114</sup> Como a citação anterior revela, os comentários geraram diferentes interpretações e usos distorcidos das observações de Nelson Hungria sobre o artigo 281 em várias instâncias, as referências às falas de peso do jurista buscavam legitimar até as ações policiais nas ruas.

Na documentação, como em pedidos de *habeas corpus* e processos-criminais, é possível encontrar a alegação dos advogados de defesa, com base na quantidade da erva apreendida, de que seus clientes eram viciados e não traficantes. De fato, como afirmado pelo coronel Crisanto, era culpado pela polícia tanto quem fumava e quem vendia maconha, não havendo diferenciação entre traficante e viciado, ao contrário do que era previsto pelo artigo 281 e ressaltado por Nelson Hungria. Alguns juízes do Supremo Tribunal Federal até compartilhavam da mesma visão do Coronel Crisanto, considerando a simples passagem “trazer consigo” do artigo o suficiente para condenar pessoas a prisão por tráfico, sem considerar a quantidade de maconha apreendida.

O penalista Alípio Silveira, ao fazer um levantamento da vida acadêmica de Nelson Hungria para a sua coluna no *Jornal do Brasil* em 30 de agosto de 1959, destacava a luta do penalista, que naquele momento exercia a função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela garantia dos direitos individuais. Para Silveira, Hungria acreditava que “devem ser categoricamente repelidas as incriminações baseadas, que na analogia, quer em inferências insanavelmente duvidosas.” Segundo o jornalista, foi esse mesmo pensamento que fez com que o Supremo Tribunal, em um acórdão unânime no qual Hungria foi relator, considerasse que “fumar maconha em boate não é crime nem contravenção penal” e mandasse arquivar “todos os processamentos criminais fichados contra toxicômanos que tenham sido surpreendidos fumando maconha ou utilizando-se de outros entorpecentes, em recinto fechado ou na via pública”.<sup>115</sup>

---

<sup>114</sup> “Polícia quer recuperar a confiança do povo, diz Crisanto à imprensa”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1959, p. 10.

<sup>115</sup> “Expoentes da ciência penal do Brasil”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1959, p. 20.

O acórdão em questão tinha como origem um processo na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e foi julgado no dia 12 de agosto de 1959. Em seu relatório Hungria relatava que o acusado foi preso quando fumava um cigarro de maconha numa boate, sendo encontrado com ele apenas duas gramas da erva. O juiz em primeira instância condenou Clito Ramalho Pinto, mesmo reconhecendo que a erva era destinada para uso próprio. Em seu voto, concedendo o habeas corpus, Nelson Hungria esclarecia que o crime era “contribuir para o vício de outrem, e não usar consigo próprio o entorpecente.” No mesmo documento, aproveitava para dirigir uma crítica à ação da polícia, pela sua “incapacidade na repressão aos traficantes de entorpecentes” e o costume de dissimular essa incompetência usando o flagrante delito para prender e processar criminalmente os “viciados”.<sup>116</sup>

Portanto, por mais que judicialmente as decisões começassem a considerar a diferenciação entre traficantes e viciados em relação à maconha, muitas pessoas continuavam a ser condenadas e perseguidas pela vigilância policial nas ruas, de modo a experimentarem o encarceramento enquanto outras decisões conseguiam garantir a liberdade dos acusados. Tal situação revela as diferentes interpretações entre as diversas instâncias que compõem a construção dos processos criminais, como a polícia e a esfera judiciária, bem como as disputas no entendimento do instrumento penal, além dos diversos usos punitivos do artigo 281, que desde a sua própria formulação abria muitos espaços para interpretação, sem resguardar primeiramente e de forma mais direta a liberdade dos usuários de substâncias ilícitas recreativas, principalmente a maconha, embora seja um entendimento explícito nos textos dos comentaristas do dispositivo penal.

## 2.3

### Os transviados e a jurisprudência da maconha

---

<sup>116</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36884/ RJ – Rio de Janeiro. "HABEAS CORPUS; SUA CONCESSÃO, QUANDO O FATO IMPUTADO NÃO CONSTITUI CRIME". Relator(a): NELSON HUNGRIA, Tribunal Pleno, julgado em 12 agosto de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

As palavras de Nelson Hungria sobre os deslocamentos sociais e geográficos dos circuitos de consumo da maconha e, em particular, seu ingresso na “juventude dourada”, era uma referência a um tema de época, cujo impacto excedia os muros dos tribunais de justiça. Com a análise da imprensa carioca é possível encontrar evidências de que no final dos anos de 1950 alguns juízes já diferenciavam traficantes de usuários de maconha e que a percepção naqueles tempos da entrada da erva nas zonas nobres das grandes cidades do país contribuiu muito para essa mudança.

Em 13 de agosto de 1958, o *Jornal do Brasil* publicou uma notícia do juiz João Claudino de Oliveira e Cruz que absolveu um fumante de maconha alegando que “o que a lei penal pune é o comércio clandestino de entorpecentes ou sua facilitação”. O juiz ainda teria afirmado não haver dúvidas de que a substância apreendida “era apenas um meio cigarro já fumado”, de estrito uso pessoal, “não havendo possibilidade de destinar-se a comércio”.<sup>117</sup>

Outra notícia do *Jornal do Brasil* revela as diferentes interpretações não só entre os juízes em relação ao artigo 281, como as discordâncias entre as instituições policiais e judiciais que muitas vezes não demonstravam o mesmo posicionamento sobre o tema. O juiz Alcino Pinto Falcão, na época titular da 24ª Vara Criminal, relaxou a prisão de José Soares Vinagre, preso pelo delegado da Delegacia de Costumes e Diversões, Péricles Machado Castro, por ter entendido não existir qualquer “fato criminoso” que José tivesse cometido. Por considerar um “absurdo tão grande” a prisão de um homem que acusado de fumar um cigarro de maconha, quem teria metido o cigarro no bolso diante da aproximação policial, queimando seu dedo. Entretanto, o delegado discordou da decisão e citou um acórdão que declarou punível “a simples posse de maconha não legalmente autorizada”. Aborrecido com a atitude do delegado, o juiz insinuou que a autoridade policial estava “pretendendo ensinar padre-nosso ao vigário.”<sup>118</sup>

Uma das decisões mais significativas encontradas durante a pesquisa diz respeito ao recurso de *habeas corpus* para anular o flagrante pelo artigo 281, concedido pelo Ministro Luiz Gallotti a quatro jovens da cidade de Santos no ano

---

<sup>117</sup> “Juiz absolve fumante de maconha”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1958, p. 7.

<sup>118</sup> “Juiz repeliu ‘palpite’ de delegado e relaxou a prisão”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1958, p. 20.

de 1958.<sup>119</sup> O caso ganhou repercussão na imprensa, e apareceu em outros momentos como apelo a jurisprudência em casos de pessoas presas por posse de maconha.

Quatro rapazes menores de idade foram presos quando se apresentavam “publicamente em estado de embriaguez, de modo a causar escândalo ou a pôr em perigo a segurança própria ou alheia”. No carro dos rapazes foram apreendidos três tubos de lança-perfume; um tubo de “pervetin” (metanfetamina); um tubo de “tetrax”; um maço de cigarro “Luis XV”; uma garrafa de whisky; duas garrafas de “clube soda”; um invólucro de maconha e papel seda para enrolar a erva. O flagrante então foi empregado em virtude da posse de maconha, no entanto, toda a discussão concentrou-se no fato das provas serem frágeis, presumindo um juízo de responsabilidade da coparticipação de todos eles na compra da erva, que era um crime inafiançável, uma vez que não foi feito exame toxicológico para afirmar se era mesmo a maconha a erva encontrada no carro.

O caso ganhou grande destaque já que os jovens eram de famílias abastadas da região, sendo chamados de “playboys” e referidos como “clube dos 50.”<sup>120</sup> Em março de 1958, o jornal *Diário da Noite* de São Paulo dava cobertura à prisão de Luis Mauro Toledo Piza, Vito Russi Ardito, Luis Carlos Lang e Carlos Almeida Neves.<sup>121</sup> Caracterizando os indivíduos como “rapazes

<sup>119</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36007/ SP – São Paulo. Crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Prisão em flagrante e quase flagrante. Toda a teoria do flagrante está subordinada à prova da evidência absoluta, do fato visto, testemunhado e provado, que seria impossível e absurdo negar. Se, conduzidos os acusados presos por embriaguez à Delegacia, a autoridade policial fez examinar o automóvel que era dirigido por um deles e no automóvel foi encontrado um invólucro contendo duas gramas de maconha, não se pode ter como configurado o flagrante em relação ao crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes (art. 281 do Código Penal). Nem mesmo se apresenta hipótese do nº IV do cit. Art. 304 do Cód. de Processo, pois nenhum dos pacientes foi encontrado, logo depois, tendo consigo a substância entorpecente. O “trazer consigo substância entorpecente”, a que se refere o art. 281 do Código Penal, é o porte pessoal, é trazê-la nos bolsos, ou oculta junto ao corpo, ou nas mãos, ou embrulho ou maleta. E ter alguém consigo substância entorpecente para seu próprio uso também não constitui o crime do cit. Art. 281. Está, neste, pressuposto que a substância possuída se destine a consumo de outrem. Concessão do Habeas corpus, em parte, para anular o flagrante quanto ao crime do art. 281, sem prejuízo da ação penal, pois nesta poderá resultar provado que algum dos acusados tenha fornecido substância entorpecentes a outrem. Relator(a): LUIZ GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 23 de julho de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

<sup>120</sup> Lidia dos Santos esclarece que a denominação “clube dos 50” se devia ao fato de que para fazer parte do grupo, que contaria com mais de cem integrantes, era necessário causar um prejuízo a terceiros de no mínimo 50 mil cruzeiros. DOS SANTOS, Lidia Noemia Silva. *A invenção da juventude transviada no Brasil. (1950 -1970)*. Tese de doutorado PUC – SP. 2013, p. 118.

<sup>121</sup> “Tomaram novos rumos as investigações em face da apreensão de narcóticos”, *Diário da Noite*, São Paulo, 4 de março de 1958, p. 8 e 20.

malcriados”, a notícia destaca um esforço que a polícia estaria fazendo para identificar outros grupos de rapazes que costumavam a “entregar-se a libações alcoólicas e ao uso de tóxicos”. Segundo a reportagem, o uso de substâncias entorpecentes estava difundido entre os “meninos bem”. A reportagem revela que os repórteres estavam se esforçando para identificar o nome dos indiciados que eram “figuras de proa” já que a polícia, por ordens superiores, estava se recusando a revelar os nomes para a reportagem. Um dos acusados, Luis Mauro Toledo Piza, ainda teria tentado subornar os repórteres Alexandre von Baumgarten e o fotógrafo Walter Freitas, oferecendo cem mil cruzeiros para a “cessação do que chamaram de campanha”. O repórter lamentava o episódio e o destino dos acusados por não ter sido “evidenciado através dos cuidados que se devem dispensar aos filhos a fim de proporcionar-lhes uma sólida formação moral”, criticando e responsabilizando os pais pela situação em que os jovens se encontravam.

Já no âmbito judicial, o caso percorreu várias instâncias. O Juiz da 2ª Vara Criminal, na decisão em primeira instância, concedeu o *habeas corpus*, mas o recurso foi cassado em segunda instância pelo acórdão da Câmara do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, uma das justificativas era de que o auto de apreensão era perfeito, sendo assistido por outras testemunhas “estranhas aos quadros policiais”, o que afastaria a suspeita de “atribuir a polícia a *mise-en-scène* do encontro das substâncias alcoólicas e entorpecentes” e que um dos menores tentou intimidar o policial, tentando até mesmo atropelá-lo com o automóvel que era furtado. Argumenta ainda que a presunção de que todos adquiriram a maconha era legítima e que o exame toxicológico não era indispensável. O desembargador Dimas R. De Almeida, que votou a favor da cassação da *habeas corpus* concedido em primeira instância, ressaltou que a alegação de defesa não cogitou que a posse de maconha não era crime, já que para ele “os termos da lei não deixam margem para dúvidas, com empregar as expressões ‘transportar... trazer consigo..., guardar..., entregar a consumo substância entorpecente.’”<sup>122</sup> Assim, ressaltou que a jurisprudência considerava a

---

<sup>122</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36007/ SP – São Paulo. Crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes...Julgado em 23 de julho de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

infração como “crime de perigo”, de modo a afastar outros entendimentos como a posse apenas para uso pessoal.

A decisão do ministro relator Luiz Gallotti derrubou o flagrante delito. Na justificativa afirmava que os jovens não haviam sido presos enquanto cometiam infração penal, nem foram encontrados com instrumentos, objetos ou papéis que permitissem presumir autoria de delito. Gallotti argumentava que “o delito de flagrante é a certeza visual do crime” o que não se encaixaria no caso em questão. Evocando a autoridade de Bento de Faria e Nelson Hungria, reafirmava que o delito do 281 dizia respeito ao porte pessoal da substância entorpecente, nos bolsos ou nas vestes. Ainda esclarecia que, embora o acórdão da Câmara considerasse que “trazer consigo” a substância para o seu próprio uso podia constituir crime, essa afirmação não era exata. O delito, na sua interpretação, era a facilitação de uso e o comércio clandestino de substâncias entorpecentes.

O ministro derrubou o flagrante, mas não deu provimento completo para o reconhecimento de falta de justa causa, argumentando que no curso da ação penal poderia ficar provado que um dos pacientes pudesse ter oferecido a maconha a outro e que referências de manchas de batom poderiam ser pistas de que mulheres estiveram no automóvel. Sobre a questão dos jovens, Gallotti comentava que esses “excessos da nossa juventude transviada” vinham alarmando o país todo, a ponto de sugerir um “reexame do problema do início da responsabilidade penal aos dezoito anos, a ver se não deverá se, um pouco, reduzida essa idade-limite”.<sup>123</sup>

A decisão de Gallotti foi repercutida nos jornais cariocas, como o *Jornal do Brasil*.<sup>124</sup> Ao mencionar a expressão “juventude transviada”, o magistrado dialogava diretamente com um debate amplamente espalhado pela sociedade brasileira desses anos. Inspirado no lançamento do filme de James Dean, o jornal carioca *Última Hora* havia publicado, no ano anterior, uma série de reportagens que ganhou popularidade e que citava o consumo de maconha entre jovens abastados da zona sul do Rio de Janeiro. Além disso, o recurso que caiu nas mãos do ministro Gallotti foi julgado dez dias após a morte da estudante Aída Curi, vítima de uma tentativa de estupro coletivo que acabou caindo pela janela de um prédio em Copacabana ao tentar fugir. Esse caso, em que jovens menores de idade

---

<sup>123</sup> Ibidem.

<sup>124</sup> “Ministro Gallotti: idade de responsabilidade para menor talvez precise ser reduzida”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1958, p. 9.

e de famílias abastadas foram condenados por homicídio e tentativa de estupro, foi altamente noticiado pela imprensa e foi associado à “juventude transviada”. O episódio alarmou a população e suscitou debates acalorados entre vários setores da sociedade.<sup>125</sup>

Os debates sobre a “juventude transviada” estavam presentes em outras localidades, além do Rio de Janeiro, e tinham como temática os jovens, mas eram direcionados principalmente aos pais, da classe média dos bairros mais abastados, como as “família bem” que moravam na capital paulista e passavam as férias no Guarujá. A maconha é um elemento muito presente nesses debates, sendo referida como a substância usada pelos jovens que frequentavam as boates, reuniam-se em bares ou em lugares específicos da cidade, sendo caracterizados como praticantes de “comportamentos desviantes”.<sup>126</sup> A erva era caracterizada como um perigo social que se difundia para todas as classes e lugares.<sup>127</sup>

Mesmo depois do posicionamento chave e todo o debate sobre a criminalização ou não do usuário de substâncias entorpecentes, os juízes do STF continuavam condenando o uso pessoal. Em novembro de 1958, por exemplo, um recurso de *habeas corpus* originário do Distrito Federal, mencionava o caso chave de jurisprudência do período, o voto de Gallotti, citado no pedido como o caso dos “moços transviados de São Paulo.” A defesa alegou que não havia justa causa para o processo, já que o acusado foi encontrado com “quantidade diminuta de maconha.” O ministro relator, Henrique D’Ávila, que por sinal não deu provimento a nenhum recurso, afirmou que em tese o fato atribuído ao acusado constituía crime e que era “de se presumir que a maconha encontrada em poder do paciente se destinava à utilização por ele, ou por terceiros.”<sup>128</sup>

<sup>125</sup> Sobre a questão da juventude transviada: DOS SANTOS, Lidia Noemia Silva. A invenção da juventude transviada no Brasil. (1950 -1970), 2013.; CONDÉ, João Carlos Moraes. *Um repórter desce ao abismo: O Última Hora e a “juventude transviada” carioca nos anos 1950*. Monografia. PUC- Rio. 2019.

<sup>126</sup> “Nelson Hungria: Juventude transviada um “Bluff”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1958, p. 18.

<sup>127</sup> Embora a maconha fosse a substância entorpecente mais associada à “juventude transviada” o “pervitin” (anfetamina), que também foi encontrado no carro dos quatro jovens de São Paulo, era chamado de “bolinhas” e também era relatado o seu uso nos encontros das turmas de rapazes que misturavam a substância à coca-cola ou bebidas alcoólicas como whisky. DOS SANTOS, Lidia Noemia Silva. A invenção da juventude transviada no Brasil. (1950 -1970), 2013, p. 193 e 194.

<sup>128</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36314/ DF – Distrito Federal. Delito do art. 281, do Código Penal. Sua configuração em tese. Habeas corpus. Recurso. Seu desprovimento. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno,

As decisões que vieram após o voto de Gallotti seguiram em parte os mesmos lineamentos. Em especial uma decisão do ministro relator Ribeiro da Costa que cita o voto de Gallotti, sustentando a ausência de criminalidade por alguém ter em posse substâncias entorpecentes para uso próprio. O pedido, originário do Rio de Janeiro, afirmava que “o simples porte pessoal de substância entorpecente para uso exclusivo não constitui crime do artigo 281 do Código Penal como foi demonstrado o exaustivo voto do ministro Gallotti (...). É elemento essencial do crime o comércio ilícito.”<sup>129</sup>

Ribeiro da Costa citou os três comentadores do Código Penal de 1940, Magalhães Drummond, Bento de Faria e Nelson Hungria para ressaltar que “não há dúvida de que a lei visa apenas a proibição, a indução ao seu uso.” O próprio Nelson Hungria manifestou seu voto na ocasião. Em tom indignado, relatava o resultado da interpretação controversa do artigo 281, por parte de magistrados (inclusive certo “juiz de notável cultura, doublé de professor de Direito Penal”) que, usando literatura internacional, realizavam interpretações esdrúxulas da expressão “entregar a consumo” para punir simples consumidores. Para Hungria, o viciado não devia ser punido, mas “convenientemente tratado”, acabando “uma vez por todas, com a superstição de que a pena criminal é panaceia para todos os males.”<sup>130</sup>

Embora estas intervenções de Nelson Hungria demonstrem certa preocupação com as crescentes condenações sem a discernimento sutil do objetivo de tal instrumento penal, alguns juízes e ministros do STF continuavam a adotar uma interpretação mais literal do artigo, o “trazer consigo” ganhava peso nas decisões, sendo crucial para as condenações.

Percebe-se, então, que o voto de Gallotti em 1958 liderou os apelos à jurisprudência visando a absolvição dos incriminados no artigo 281 nos acórdãos que sucederam o caso dos “moços transviados”. Dentro do mundo jurídico, no

---

julgado em 05 novembro de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

<sup>129</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36551 / RJ – Rio de Janeiro. O SIMPLES PORTE DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE PARA USO EXCLUSIVO NÃO CONSTITUI O CRIME DO ART. 281, DO CÓDIGO PENAL. Relator(a): RIBEIRO DA COSTA, Tribunal Pleno, julgado em 08 abril de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021

<sup>130</sup> Ibidem.

entanto, os entendimentos dos magistrados em relação ao instrumento penal não eram uniformes. Embora algumas decisões considerassem a diferenciação entre indução ao consumo de terceiros, comercialização e uso pessoal, na maioria dos casos analisados, a condenação era a sentença mais comum para resolver o problema das zonas cinzentas entre uma atividade e outra.

## 2.4

### **A defesa social: periculosidade e poder de polícia**

O termo “crime de perigo” aparecia com frequência em algumas dessas decisões. Na interpretação de alguns magistrados, os usuários de maconha que poderiam ser encaixados como viciados eram aqueles casos em que, no ato da prisão, a substância ilícita estava em uso, impossibilitando de qualquer forma a sua venda ou facilitação a terceiros. Em alguns casos, até a pequena quantidade da erva foi interpretada como possível destinação à venda, ou à facilitação a terceiros, podendo colocar em “perigo” a própria saúde pública, sem importar que os advogados de defesa alegassem se tratar de vício para possibilitar a sua absolvição.

Em finais dos anos 1950 e começo dos 1960, diversos pedidos de habeas corpus provenientes de São Paulo e Rio de Janeiro revelavam essa tendência. Na sentença em que o ministro Lafayette de Andrade desconsiderou a alegação da defesa de Hélio Martine de constrangimento ilegal após ser ele encontrado com três pacotes de maconha, o relator afirmava que tratava-se de “crime de perigo”, porque a posse, guarda, e transporte de entorpecentes podiam ser considerados indícios de periculosidade social “independentemente dos destinos que o agente pretende”.<sup>131</sup> Em outro caso similar, o ministro Cândido Mota também declara inexistência de constrangimento ilegal. Adelino Abraão, em sua defesa, alegou que quando voltava de um baile por curiosidade adquiriu uma porção de maconha. A defesa, mais uma vez, alegou que o transporte de substância entorpecente não

---

<sup>131</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36939/ SP – São Paulo. NÃO PROVADA A ALEGADA COAÇÃO ILEGAL INDEFERE-SE O PEDIDO DE HABEAS CORPUS. Relator(a): LAFAYETTE DE ANDRADA, Tribunal Pleno, julgado em 16 setembro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021

caracterizava crime. O ministro então destacou que o acusado, no relatório da polícia, era caracterizado como “vadio incorrigível” e que na decisão do Tribunal Estadual de São Paulo o caso foi interpretado pela seguinte perspectiva: “trata-se de um delito de perigo. O transporte pelo réu, já condenado por crime de furto, o local em que se achava, o modo por que guardava a erva, tudo indica a ocorrência de crime, pela facilitação do uso de entorpecente”.<sup>132</sup>

O conceito de “crime de perigo” insistia, desse modo, na possibilidade de o ato praticado por um indivíduo acarretar em danos para terceiros, inclusive sem dolo. Assim, caberia ao Estado proteger de forma tutelar o bem comum da saúde pública. Porém, através da leitura dos acórdãos, pode-se acrescentar que uma das preocupações implícitas à caracterização de “crime de perigo” é a manutenção da ordem social, um desejo de resguardar assim um ritmo padrão de convivência em sociedade e de valores reconhecidos no âmbito moral. O “crime de perigo” aciona a necessidade de pôr em prática a lógica da “defesa social”.

Amplamente evocado durante o Estado Novo, o princípio da “defesa do social” considerava que os interesses da sociedade, resguardados pelo Estado, estavam acima dos direitos individuais. Nesse contexto, a intervenção na “vida particular” seria admissível em nome dos princípios, dos valores sociais, que estariam em risco. Dessa forma, os mecanismos de intervenção do Estado reprimiam o que era considerado abuso à ordem pública, em nome da sociedade, para defender a comunidade contra individualidades que ameaçam a ordenamento social.<sup>133</sup>

A partir da década de 1940, essa intensificação da presença estatal pode ser verificada através da implementação de leis criadas para proteger instituições e não indivíduos. Ao longo desse período, a presença estatal através da polícia parece ter sido uma forma de proteger uma concepção oficial de moralidade que deveria ser expandida para o âmbito da nação, embora os debates jurídicos

---

<sup>132</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37098/ SP – São Paulo. FACILITAÇÃO PARA O USO DE ENTORPECENTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Relator(a): CÂNDIDO MOTTA, Tribunal Pleno, julgado em 02 dezembro 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

<sup>133</sup> DA CUNHA, Olívia Maria Gomes. “Os domínios da experiência, da ciência e da lei: os manuais da polícia civil do Distrito Federal, 1930-1942.” *Revista Estudos Históricos*, v. 12, n. 22, p. 235-264, 1998.

precisassem absorver as contínuas transformações das interpretações sobre valores morais, como a honra por exemplo, presentes na sociedade.<sup>134</sup>

A ideologia da defesa social é cara ao modelo de ciência penal tanto da escola clássica, quanto das escolas positivistas.<sup>135</sup> Para Alessandro Baratta, tal ideologia é comum à ciência jurídica, como também está presente nos posicionamentos do cotidiano das pessoas nas ruas, de modo a apresentar alguns princípios que são compartilhados por todos como a concepção do Estado como expressão da sociedade, possuindo legitimidade para reprimir comportamentos reprovados e considerados desviantes, sendo o desvio criminal o mal e a sociedade o bem, e o delito algo “contrário aos valores e às normas” sociais.<sup>136</sup>

O “poder de polícia” é uma das atribuições do Estado para assegurar a “defesa social”, procurando limitar as liberdades individuais em nome do interesse coletivo. O “poder de polícia”, pensado como parte da ideologia de defesa social, é entendido como uma atribuição do Estado que conta com várias dimensões como a legislação, justiça penal, polícia e as instituições carcerárias.<sup>137</sup>

A leitura da documentação permite afirmar que, em relação às substâncias entorpecentes, em especial a maconha, de alguma forma a ideologia de defesa social é espelhada pelas decisões judiciais, imersa num novo contexto político como era o regime democrático de então, diverso daquele da ditadura do Estado Novo em que foi mais intensamente usada. A concepção de “crime de perigo” parece ser empregada não só em relação à saúde pública, mas a própria ordem social, como se o consumo de substâncias entorpecentes, apontadas de alterarem comportamentos, pudesse colocar em risco os valores de convivência da sociedade, ameaçando a tranquilidade e a paz social.

---

<sup>134</sup> Caulfield argumenta que Getúlio Vargas, no Estado Novo, se preocupou em “zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional” num contexto em que tais noções foram reformuladas tanto no âmbito jurídico como no popular, permanecendo em contínuo debate. CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. 2000. p. 393-393.

<sup>135</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª Ed. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2002, p. 41.

<sup>136</sup> Além disso, o autor ainda descreve a ideia de finalidade e prevenção da pena como algo que não só retribui, mas previne o comportamento criminoso, de modo a desmotivar novos crimes; a concepção de que a lei penal é igual para todos; e o “princípio do interesse social e do delito natural” que é o entendimento de que os interesses que são protegidos pelo Estado são comuns a toda sociedade e fundamento de sua existência.

<sup>137</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito*, 2002, p. 42.

A partir da observação dos debates presentes nos acórdãos, compreende-se que embora os juízes reconhecessem a importância da instituição policial para a manutenção da ordem em sociedade, os magistrados, no período democrático de então, reconheciam também a necessidade de limitação dos seus poderes que já eram vistos de limites difusos pela própria característica do seu trabalho que necessita de tomadas de decisões rápidas, em que o poder discricionário dos seus agentes é aceito. Como os mecanismos de fiscalização interna das corporações policiais eram muitas vezes falhos, parte da limitação de seus atos pode ser observada quando é remetida à esfera judicial.<sup>138</sup>

Um recurso ordinário de mandado de segurança proveniente do Estado da Guanabara de julho de 1963 ilumina sobre como o “poder de polícia” era entendido pelos juristas, também como o combate à maconha por parte das autoridades policiais era alicerçado numa ideia de “defesa dos costumes” e como a relação entre esses dois âmbitos (justiça penal e polícia) acontecia. A decisão julgou nulo o ato administrativo aplicado pelo Chefe de Polícia que revogou a licença de funcionamento do Bar e Restaurante Bolero Limitada, localizado na Avenida Atlântica. Segundo o relatório do ministro do Supremo Tribunal, Victor Nunes Leal<sup>139</sup>, a cassação da licença do bar não atendeu à legalidade necessária para esse tipo de ato. O documento esclarece que como justificativa para o fechamento do estabelecimento foi argumentado que o funcionamento do bar era “inconveniente ao sossego das famílias residentes nas proximidades, pelas facilidades que proporcionava ao comércio de entorpecentes, prática de lenocínio e corrupção de menores.”<sup>140</sup>

O funcionamento do bar da zona sul da cidade do Rio de Janeiro ia contra a tranquilidade reservada às famílias que moravam próximo ao estabelecimento por supostamente comportar práticas reprimidas pela “polícia de costumes”. O

---

<sup>138</sup> BATTIBUGLI, Thaís. *Democracia e segurança pública*, 2006, p. 12.

<sup>139</sup> Importante jurista brasileiro, cientista social e professor. Chegou a ser ministro-chefe da Casa Civil durante o governo de Juscelino Kubitschek, de quem era amigo pessoal.

<sup>140</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Mandado de Segurança nº11162/ GB – Guanabara. E NULO ATO ADMINISTRATIVO QUE REVOGA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE BAR E RESTAURANTE, SEM A COMPROVAÇÃO DE HAVEREM SIDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGULAMENTARES A QUE ESTA CONDICIONADO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. Relator(a): VICTOR NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 05 de junho de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

debate neste documento concentra-se nas necessidades e limites do “poder de polícia” para o interesse coletivo, levando visibilidade para a função social da instituição policial. No documento, o magistrado julgador da primeira instância assinala que o “poder de polícia” é configurado por aspectos mais profundos do que o simples exercício de coerção dos agentes policiais, de modo a englobar outros níveis da administração pública que juntos, através das suas atribuições, fiscalizavam, julgavam, garantiam, mas também limitavam o alcance da liberdade individual no regime democrático. O juiz aponta para a falta e legalidade do ato administrativo aplicado pela autoridade policial que culminou no fechamento do bar, uma vez que foi realizado sem a apuração de provas, somente baseado no pedido do Chefe de Polícia.

O ministro Victor Nunes Leal caminha para o mesmo entendimento. Disse acreditar que era provável que, através de investigações, as acusações contra o estabelecimento pudessem ser comprovadas, mas o documento não fazia nem referência a diligências policiais realizadas nesse sentido. Restaurando a decisão da primeira instância, o ministro ressaltou a importância do “poder de polícia” para a sociedade, apontando também para os desvios que ele comete uma vez que seus limites são indeterminados:

“O poder de polícia é uma das mais importantes atribuições da autoridade pública. É também aquela que mais se presta a desvio pela aparente indeterminação dos seus limites. Impõe-se, por isso, que em casos tais sejam fielmente observadas as formalidades legais e regulamentares, para que a restrição aos direitos individuais corresponda sempre ao interesse público.”<sup>141</sup>

O interessante deste documento é que ele levanta todo um debate sobre as limitações do “poder de polícia” e revela como os magistrados atuavam para limitar a ação quase desenfreada dos agentes policiais. A justiça colocava-se assim numa posição mediadora e de contenção do movimento da polícia nas ruas. Ao exigir que os atos administrativos contassem com toda a legalidade necessária, ou seja, investigações e colhimento de provas, de alguma forma o judiciário tinha o conhecimento de que as ações arbitrárias de autoridades policiais deveriam ser barradas quando chegavam a instância judicial que, junto com a ação policial nas ruas, compunha o “poder de polícia”.

---

<sup>141</sup> Ibidem.

Alguns debates presentes no direito penal do início dos anos de 1950 parecem dedicar-se a dimensionar a função da polícia na estrutura estatal para limitar e garantir as liberdades individuais. Em 1952, O professor de direito, que viria a ser consultor-geral da República do governo de Juscelino Kubitschek em 1957, Caio Tácito, definiu o “poder de polícia” como “o principal instrumento do Estado no processo de disciplina e continência dos interesses individuais”, na tentativa de manutenção da ordem pública.<sup>142</sup>

O que suscitou este caso foi uma acusação, sem devida investigação policial, de que dentro do estabelecimento era realizado o tráfico de maconha, a prática do lenocínio e a corrupção de menores, suficiente para o fechamento do lugar a pedido do Chefe de Polícia. O episódio revela como em momento de grande repressão moral a certas atividades, o uso da força policial poderia ser irrestrito, sem atender a requisitos legais determinados pela burocracia estatal, no entanto, também é possível observar pontes de negociação entre esses dois atores. As ações policiais parecem estar alicerçadas em parte no apoio dos “empresários morais”, atores sociais favoráveis à condenação de certas práticas, à “defesa dos costumes”, embora fossem respaldas em alguns momentos pelas decisões judiciais com quem negociavam os parâmetros da legalidade dos procedimentos.<sup>143</sup>

Como visto anteriormente, tanto nas ruas, quanto nas delegacias, os indícios de uso da violência e arbitrariedade por parte dos agentes policiais durante o período estudado eram uma realidade. Espaços urbanos específicos da cidade do Rio de Janeiro como a Zona do Mangue e a zona portuária, bem como as crescentes favelas, passam a ser palcos de dinâmicas sociais entre policiais e trabalhadores com baixos rendimentos, prostitutas, em geral pessoas socialmente vulneráveis, em que muitas vezes a violência e a ilegalidade das ações são denunciadas em alguns momentos.

Porém, como foi analisado ao longo desse capítulo e como será aprofundado no próximo, circuitos de consumo de maconha em zonas mais

---

<sup>142</sup> TÁCITO, Caio. “O poder de polícia e seus limites.” *Revista de direito administrativo*, v. 27, p. 1-11, 1952.

<sup>143</sup> No início dos anos de 1960, Howard Becker entende como “empreendedores morais” como pessoas que empreendem o apoio moral com discursos e a elaboração de regras que criariam classes de pessoas consideradas “desviantes” e tornam públicas as infrações cometidas. BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

abastadas da cidade podiam ser notados na imprensa e nos processos que chegavam nos tribunais de justiça. Este capítulo demonstrou que não apenas a ação da polícia podia ser questionada e legitimada por campanhas da imprensa, como foi estudado no capítulo anterior. Ademais, as crônicas policiais eram lidas pelos juizes e evocadas nas suas sentenças, que não eram construídas somente de tecnicismos, mas também de debates morais na arena pública num âmbito de proteção dos costumes (e da polícia de costumes entendida como um instrumento central para a garantia da ordem pública). Desse modo, casos como os da “juventude transviada” de Copacabana, que será retomado no próximo capítulo, traziam novos dilemas para os tribunais, na permanente negociação e redefinição jurídica dos limites do poder de polícia e da legitimidade dos atos de detenção em flagrante.

## 3

**Ação policial nas ruas: Circuitos de consumo e deslocamento da repressão à maconha**

As disputas envolvendo as substâncias entorpecentes ao longo dos anos foram caracterizadas por enfrentamentos que envolveram diversos lugares e atores sociais.<sup>144</sup> Ao longo da década de 1950, a maconha foi se tornando um assunto de polícia, em um processo do qual participou não só a própria polícia, mas também a imprensa diária do Rio de Janeiro e o poder judiciário. Enquanto isso, de acordo com esses mesmos registros, seu uso não só persistia na paisagem urbana, mas também se ampliou, alcançando cada vez mais grupos sociais e regiões da cidade. Em vista disso, depois de ter investigado como foi construída a atribuição policial sobre a maconha na imprensa e de como os tribunais se transformaram em uma arena de disputas da legitimidade da ação policial, neste capítulo o foco recai sobre a ação policial sobre o consumo da maconha em suas dimensões de territorialidade e espacialização. Os encontros cotidianos entre os diversos sujeitos propiciado pela vigilância e repressão da maconha transformaram as ruas em outro lugar social da construção da maconha como um problema público, o que permite vislumbrar a coexistência de múltiplos sentidos atribuídos ao consumo da erva.

Para investigar esse processo, em primeiro lugar será analisado como a transformação da maconha numa atribuição policial habilitou a polícia a praticar prisões rotineiras nas quais encontram-se denúncias sobre a arbitrariedade da ação dos agentes de segurança. Num segundo momento, a investigação acompanhará os indícios de existência de um circuito de consumo e venda da maconha em que saberes sobre as formas de uso e resguardo à vigilância policial eram compartilhados entre os diferentes sujeitos, não limitando-se a critérios de raça, classe ou gênero. Por fim será analisado o deslocamento territorial e social imaginário da repressão à maconha construído pela imprensa que nos anos finais da década de 1950 coloca em foco outras camadas sociais, em especial os jovens ligados à Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, com a emergência das

---

<sup>144</sup> Thiago Rodrigues sustenta ser uma guerra que é composta pelo embate entre “Estados, empresas narcotraficantes, grupos armados e forças sociais.” RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico [recurso eletrônico]*, 2014.

representações sobre a “juventude transviada”. A presente dissertação argumenta que a partir de tal transformação dos usos associados à maconha identifica-se o momento de percepção do atravessamento da representação do consumo da erva para outras classes sociais, frequentemente justificado por meio de argumentos que remetem a uma ideia de contágio de um “vício” oriundo de camadas socioeconomicamente inferiores. De certa forma, tal cenário dialoga com os estudos do antropólogo Gilberto Velho que constatou o uso da maconha sendo símbolo de um estilo de vida sofisticado, cosmopolita e hedonista por moradores da Zona Sul carioca na década de 1970.<sup>145</sup> Conclui-se então, analisando os estudos de Velho que o uso da erva é dissociado dessa forma dos significados atrelados aos usos da erva por pessoas socialmente vulneráveis muito presente nas coberturas jornalísticas de décadas anteriores.

### 3.1

#### **A maconha plantada (pela polícia)**

Em uma primeira leitura das notícias policiais da imprensa diária entre as décadas de 1940 e 1950, as prisões sobre a posse da maconha sugerem como a criação da maconha como tema policial habilitou a polícia a usar a erva como pretexto para a realização de prisões habituais sobre certos perfis sociais, em horários, situações e lugares que já eram considerados suspeitos pelos policiais de antemão. Neste registro, a tendência mais geral que descortina e que se consolida a partir de meados dos anos 50 é a da expansão da vigilância policial na cidade. O foco sobre trabalhadores e a população negra do Rio de Janeiro se amplia, sobretudo a partir de narrativas jornalísticas, para incluir grupos sociais definidos de uma forma nova, como era a juventude, e a atenção policial sobre certos pontos e circuitos urbanos, como o centro da cidade, o Mangue e a região da Ilha do Governador, passa a incluir também bairros com uma vida noturna e uma sociabilidade cada vez mais intensa, como Copacabana.<sup>146</sup>

<sup>145</sup> VELHO, Gilberto Cardoso Alves. *Nobres & anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Editora FGV, 2008.

<sup>146</sup> Sobre a construção da imagem do bairro construída a partir dos significados atribuídos pelos seus residentes, ver: O'DONNELL, Julia. *A invenção de Copacabana: culturas urbanas e estilos de vida no Rio de Janeiro (1890-1940)*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2013.

Prisões como a de Moacir da Silva parecem descrever um modus operandi dos policiais cariocas. Preso em flagrante incurso pelo artigo 281 em 21 de setembro de 1956, ele tinha chamado a atenção de um soldado ao ser visto enquanto “procurava se esconder através de alguns automóveis ali estacionados”<sup>147</sup> na Rua Sacadura Cabral, no bairro da Gamboa. Identificado como de cor preta, vendedor ambulante e residente em Duque de Caxias, a atitude causou curiosidade nos soldados. Quando os policiais se aproximaram, Moacir teria fugido, ação que ele justificou no auto da prisão “por não estar munido de documentos hábeis”.<sup>148</sup> Durante a fuga, segundo o auto, Moacir teria deixado cair um embrulho contendo maconha.<sup>149</sup> No interrogatório perante ao juiz, Moacir contou uma história diferente, negando ter qualquer relação com a erva e declarando que estava no momento da prisão na fila do ponto de ônibus quando foi preso sem nenhum motivo, “que procurou explicar, mas não foi atendido.”<sup>150</sup>

No ano seguinte, em 1957, Luis Santos Rocha foi encaminhado para a Delegacia de Vigilância sendo encontrada maconha em seus bolsos. Em sua declaração frente ao juiz da 13ª Vara Criminal, Luis denunciou que seu flagrante foi forjado pelos policiais em consequência de suas queixas contra a violência que estava sofrendo na polícia. Sua denúncia não parece ter sido levada a sério, já que ele acabou condenado.<sup>151</sup> Melhor sorte teve Valter Santos. Preso pela mesma delegacia, acusado de trazer no bolso traseiro meio “dólar de maconha”, ele declarou frente ao juiz da 11ª Vara Criminal, também afirmando que seu flagrante tinha sido forjado Terminou absolvido pelo juiz Valporé de Castro Caiado que

<sup>147</sup> Processo-crime de Moacir da Silva. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1956.p. 5.

<sup>148</sup> Ibidem.p P.6

<sup>149</sup> Como comprovou o laudo da substância, 68g de maconha, não 250g como a princípio havia sido relatado no documento.

<sup>150</sup> Nas alegações finais, o advogado Alfredo Pinheiro afirma a inocência de Moacir. Alegando que não foi comprovado que o pacote de maconha pertencia ao seu cliente, porque não foi encontrado em seu poder e nenhuma testemunha poderia afirmar o contrário. O advogado então começa a questionar a nocividade da maconha (de “efeitos nulos”), atribuindo a sua má fama à imprensa e às autoridades policiais. O estudo citado pelo advogado por ser encontrado na reportagem da Revista *Manchete* do ano de 1955. “Maconha, blefe de 20 séculos”, *Manchete*, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1955, p. 24-27. Em 29 de maio de 1957 o juiz Waldyr de Abreu em sua decisão julga improcedentes o argumento da defesa uma vez que a maconha estava incluída na tabela “A” de substâncias entorpecentes do decreto-lei 891 de 1938. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo-crime de Moacir da Silva. Poder judiciário, 1956, p. 48 e 50

<sup>151</sup> “Maconha no bolso: condenado pelo juiz”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1957, p. 12.

observou que “a meu modo de ver deu-se na espécie prisão forçada, tendo os policiais dado a ‘maconha’ ao réu por ser o mesmo elemento suspeito”. De acordo com o juiz, a estratégia de plantar a maconha foi uma decisão do agente policial para garantir a prisão de Santos, que já estava na sua mira por ser um vigarista. O juiz chegou a fazer uma analogia com o que ele chamava de “conselho japonês”, e que se tornou célebre pela escritura de Nelson Rodrigues, em que “o marido deve bater sempre na mulher, embora não tenha motivos, por isso que não sabendo ele a razão da pancadaria a mulher sempre saberá porque está apanhando”. Na metáfora que equiparava o vigarista/maconheiro à mulher que apanha e o policial ao marido habilitado à violência gratuita, o juiz sugeria a habitualidade e o amplo conhecimento social da ação arbitrária e violenta da polícia – assim como os casos de violência doméstica. O juiz chegou a afirmar que apenas 30% dos flagrantes aplicados pelo artigo 281 eram legítimos, o que conferia à sua decisão um gesto claro de estabelecer um limite às práticas policiais.<sup>152</sup>

Momentos de encontro durante a pausa no labor também poderiam resultar em detenções. Enquanto trabalhava numa obra da Estação Braz de Pina, Adir Ferreira foi preso em flagrante incurso no artigo 281 no dia 19 de dezembro de 1959 quando estava na companhia de outros homens na Rua Bento Cardoso, no bairro da Penha.<sup>153</sup> Adir, qualificado como um homem de 23 anos, de cor parda, que sabia ler e escrever, exercia a atividade de pintor/ biscateiro e era residente na Rua Acaraú 37, na Penha Circular. Declarou que depois de sentir cólicas foi procurar uma farmácia para comprar medicamentos. Os testemunhos dos policiais relatam que Adir estava na companhia de “outros marginais”. Com a aproximação dos policiais, fugiu e deixou cair ao solo um “pequeno invólucro” contendo maconha. Em sua declaração em juízo, Adir deu uma outra versão sobre o que teria acontecido, dizendo que um dos policiais colocou a mão em um dos seus bolsos e disse “está aqui, é tua”, tirando o embrulho. Adir alegou que nunca havia sido preso ou processado, que era “homem trabalhador”. Acabou condenado.

O deslocamento de sujeitos por determinados espaços urbanos também tornava-os suspeitos frente aos agentes de vigilância. Assim, outro indivíduo

---

<sup>152</sup> “Vigarista, não maconheiro: absolvido”, *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1958, p. 18.

<sup>153</sup> Processo-crime de Adir Ferreira. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro .Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1959.

também de nome Adir Ferreira foi preso na Zona do Mangue, na Rua Santos Rodrigues próxima à rua Visconde de Duprat, no ano de 1960 com um invólucro de maconha, teve também como destino a condenação.<sup>154</sup> Adir Ferreira foi identificado como um homem de 20 anos, de cor preta, desempregado, residente em São João de Meriti e analfabeto. Adir tentou explicar que o pacote de maconha não era de “sua propriedade ou melhor não estava em seu poder; que no momento que foi preso havia muita gente em volta de si; que, nunca foi preso nem processado por delito de espécie algum”. Diante do juiz, declarou que “na polícia foi coagido a confessar que trazia consigo o embrulho de maconha; que não conhece as testemunhas arroladas; que foi preso uma vez, tendo sido processado, parecendo-lhe que por esta vara; que não tem advogado.” De nada adiantaram suas explicações e acusações; o juiz parece ter considerado que era amplamente verossímil que uma aglomeração com jovens negros em uma esquina do Mangue fosse uma ocasião de circulação de maconha.

Finalmente, outro disparador de prisões em flagrante por posse de maconha eram as queixas de vizinhos, que justificavam a vigilância policial sobre situações de sociabilidade juvenil, neste caso, no bairro do Bangu.<sup>155</sup> Odir da Silva, um rapaz de cor preta com 19 anos, solteiro, que sabia ler e escrever, ajudante de comércio, foi preso em um “barracão” nas imediações de sua casa. Chamado por vizinhos incomodados com o que um investigador denominou “ponto de reunião de marginais e maconheiros, da pior espécie, que infestavam aquele bairro”, os policiais encontraram dentro de uma boina azul-marinho um “dollar” de maconha. Os policiais parecem ter considerado que Odir era o dono do lugar, mas ao declarar em juízo, Odir explicou que a residência pertencia a uma moça, Dulcinéia, quem visitava as vezes e que a boina não lhe pertencia já que estava com seu chapéu “Night King Cole” (sic).<sup>156</sup>

Como Odir da Silva era menor de 21 e maior de 18 anos, ele teria que receber um curador, que não esteve presente na delegacia. Com esta irregularidade, seu advogado de defesa tentou não só impugnar o flagrante, mas também questionar a caracterização policial daquele lugar de sociabilidade

---

<sup>154</sup> Processo-crime de Adir Ferreira. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro .Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1960. Cx. 00.190.690-2.

<sup>155</sup> Processo-crime de Odir Rogério da Silva. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961.

<sup>156</sup> Provavelmente Nat King Cole, cantor estadunidense que fazia muito sucesso na época, tendo realizado shows no Rio de Janeiro e São Paulo.

popular, denunciando a estratégia de “taxar de antro de marginais um local pacato e ordeiro, onde residem várias famílias.” A intervenção do advogado serviu para garantir a liberdade imediata de Odir, mas não impediu sua condenação no processo. Novamente, a situação de reunião de jovens negros em um bairro popular como o Bangu tornava verossímil, aos olhos do juiz, a presença e consumo de maconha

Estes casos revelam como a maconha era usada na aplicação de flagrantes que davam lugar a uma infinidade de denúncias de coação policial e desrespeito aos direitos do réu. Da mesma forma, os casos desvelam como a vigilância na cidade era exercida sobre lugares e situações cotidianas de um perfil reiterado de trabalhadores: homens, jovens, brasileiros, negros.. Alguns comportamentos atribuídos aos acusados na hora da prisão, como a fuga de Moacir da Silva, e as próprias denúncias dos outros jovens, sugerem que essas formas de incriminação policial eram amplamente conhecidas. De fato, os jornais diários estavam repletos de notícias de pessoas presas por não portarem documentos de identificação, o que torna ainda mais plausível a atitude de Moacir.<sup>157</sup> As circunstâncias em que as prisões aconteciam, durante as horas de trabalho, na fila do ônibus, em momentos de encontro de grupos e sociabilidades noturnas, expõem como a vigilância recaía sobre perfis sociais e práticas habituais da classe trabalhadora carioca.

Os estudos sobre a maconha evidenciam como considerações racistas presentes em discursos médicos foram a base da construção de políticas proibicionistas direcionadas aos usuários da erva.<sup>158</sup> Com a constante reafirmação da origem africana da maconha nos discursos médicos do início do século XX<sup>159</sup>,

<sup>157</sup> “Varejando os morros”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1955, p. 8; “Polícia inicia campanha contra a entrada de maconha em presídio por via aérea”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1963, p. 13.

<sup>158</sup> ADIALA, Julio Cesar et al. *Drogas, medicina e civilização na Primeira República*, 2011; CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. Editora Autonomia Literária LTDA-ME, 2018; MACRAE, Edward John Baptista das Neves; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. Edufba, 2000; SAAD, Luísa Gonçalves. *Fumo de negro*, 2013; SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba*, 2015.

<sup>159</sup> Associação feita pela primeira vez pelo médico Rodrigues Dória. A comunicação do médico José Rodrigues Dória “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” realizada em 1915 em Washington, EUA, se tornou referência para as análises posteriores. Nesse estudo Dória, além de afirmar que a origem da maconha era a África, buscou mapear o perfil dos usuários, bem como seus motivos de fazerem uso da erva. Dessa forma, evidencia as características cotidianas das cidades e de algumas profissões, relatando dificuldade, rotinas dos trabalhadores e as redes de sociabilidade em que a maconha participava e em que seu uso coletivo acontecia. Sua investigação é altamente influenciada por uma ciência positivista e pelo racismo científico. A análise de Dória sobre a maconha apresenta uma visão de classe da sociedade escravista, inserindo a ideia de raça

a erva começa a ser vista como uma ameaça ao país uma vez que, segundo tais argumentos, o seu consumo poderia avançar para outras camadas sociais, prejudicando o futuro da nação.<sup>160</sup> Naquele contexto, o desenvolvimento da medicina legal expressou a ampla visão negativa sobre práticas de inspiração africana, como o candomblé, a capoeira e o consumo da maconha, entendendo-as como sintomas da degeneração e do atraso da nação.<sup>161</sup> Para MacRae e Simões, as diferentes ações dos médicos durante os anos de 1920 e 1930 foram primordiais na desqualificação do conjunto de práticas e representações que guiavam o uso da cannabis entre grupos de negros, indígenas e trabalhadores pobres do Norte e Nordeste.<sup>162</sup> A perseguição e a condenação ao uso de maconha persiste assim nos anos posteriores.

A denominação contemporânea da maconha como “ópio dos pobres” sugere como o consumo da maconha passou a funcionar como uma acusação quando recaía sobre marítimos, estivadores, vendedores ambulantes e outros trabalhadores informais, em sua maioria pessoas pretas e pardas e sobre lugares e práticas associadas a eles.<sup>163</sup> Entre os presos na Casa de Detenção enquadrados no artigo 281 entre 1946 e 1961, 65,5% dos homens maiores de 21 anos foram identificados como pretos e pardos, em sua maioria provenientes de profissões ligadas ao comércio, à construção e manutenção, trabalhadores braçais e prestadores de serviços.<sup>164</sup>

---

como elemento definidor de comportamentos e atraso, criando contrapontos entre a ideia de civilização e selvageria. Nessa perspectiva, outras formas de interações sociais associadas às pessoas pretas e pardas não são reconhecidas, sendo relegadas a categoria de “selvagens” dentro de uma escala evolutiva em que direção almejada é a da civilização nos moldes europeus. Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. 1915], p. 1-14, p. 6.

<sup>160</sup> SAAD, Luísa Gonçalves. *“Fumo de negro”*, 2013, p. 9.

<sup>161</sup> Ibidem.p. 5.

<sup>162</sup> MACRAE, Edward John Baptista das Neves; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo*, 2000, p. 25.

<sup>163</sup> SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba...* 2015.

<sup>164</sup> Entre as profissões encontradas estão listadas: açougueiro, acurador, ajudante de caminhão, ajudante de alfaiate, ajudante de bombeiro, ajudante de carpinteiro, ajudante de cozinha, alfaiate, ambulante, ampoleiro, armador, artista, auxiliar de escritório, auxiliar de farmácia, balconista, bancário, barbeiro, bilheteiro, biscateiro bombeiro elétrico, bombeiro hidráulico, bombeiro, borracheiro, cabeleireiro, capineiro, caixeiro, calafate, calciteiro, caldeireiro, camelô, carpinteiro, carregador, carvoeiro, catracino, catrario, catreiro, catrociro, cavalario, cavequeiro ciclista, coloador, comerciante, comércio, conferente, contador, copeiro, copidoria, corretor, cortador de lamina, coveiro, cozinha, cozinheiro, datilógrafo, desenhista, doméstico, eletricitista, encadernador, encanador, encerador, enfermeiro, engraxate, escriturário, estampador, estivador, estucador, estudante, farmacêutico, feirante, ferreiro, ferroviário, foguetista, foguista, fotógrafo, protético, funcionário Público., funcionário estadual., funcionário do IPASE, funcionário Marinha de Guerra,

Assim, não é surpreendente que nos primeiros anos de construção social da maconha como um problema de polícia, a atenção tenha se voltado para os espaços frequentados pela classe trabalhadora, tanto em função de suas atividades cotidianas como em função de seus momentos de lazer, que já vinham sendo estigmatizados há anos por intervenções dos poderes públicos e do mercado imobiliário. Principalmente algumas áreas centrais específicas da cidade do Rio de Janeiro que já eram associadas à ideia de crime e degeneração social, passaram a ser também associadas ao consumo da erva, reforçando a visão de uma paisagem urbana composta por “lugares perigosos”<sup>165</sup> que colocavam sob suspeita seus frequentadores.

Durante a década de 1950, a atenção jornalística se voltou sobre os lugares que concentravam e expressavam os efeitos do novo crescimento urbano e populacional. Em uma reportagem intitulada “Os vícios do Rio” em 1951, o *Última Hora* dava atenção a áreas como a Zona do Cais do Porto, Praça Mauá, Lapa, o Mangue, e os bairros da Saúde e Gamboa. Durante a noite, a reportagem destacava, “nos botequins da praça Mauá, a confusão é das maiores” incluindo “marinheiros de várias nacionalidades, bebendo eufóricos, prostitutas, viciados em maconha, estivadores” que repetiam “os goles de aguardente e as rodadas de chope enquanto as eletrolas estridentes berram sambas e marchas, boleros e baiões.”<sup>166</sup>

Nas imediações da rodoviária, lugares como a Praça Mauá foram os primeiros palcos da vigilância e repressão à maconha. A imprensa contribuiu ativamente para construí-la como “um dos locais preferidos pela malandragem da cidade”, onde reinava a noite “a gente da pior espécie” como traficantes de

---

funcionário Município, funcionário público, fundidor, funcionário da prefeitura, garçom, goernário, gráfico, guarda, guarda civil, impressor, indelatria, industrial, industriário, inspetor, jornalista, laboratório, ladrilheiro, lanterneiro, lapidário, lavrador, lubrificador, lustrador, marceneiro, marinheiro, marítimo, marmorista, mecânico, mecânico, metalúrgico, militar, motorista, motoreiro, músico, niquelador, operador de caminhão, operador de padaria, operário, ourives, padeiro, pedreiro, peixeiro, pescador, pintor, polidor, portuário, professor de futebol, propagandista, publicitário, radio, radiotécnico, relojoeiro, resistência, sapateiro, serralheiro, operário, servente de marceneiro, servente de pedreiro, servente, soldador, taifeiro, tecelão, tinturas, tintureiro, tipógrafo, torneiro, trabalhador braçal, tratorista, trocador, vendedor ambulante, vendedor de bilhete, vendedor, viajante, vidraceiro, vidreiro e zelador. Levantamento feito a partir das fichas de entrada de presos da Casa de Detenção do Distrito Federal disponíveis no acervo da APERJ.

<sup>165</sup> “Blitz contra os traficantes de maconha”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1953, p. 3; “Batida no mangue”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1955, p. 8; “Praça Mauá campo de livre ação da delinquência”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1955, p. 8.

<sup>166</sup> “Os vícios do Rio”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1951, p. 21 e 22.

maconha, assaltantes armados e assassinos por conta da presumida falta de policiamento.<sup>167</sup> Segundo algumas reportagens, era um lugar frequentado por “aventureiros perigosos, que trocam balas com a polícia”.<sup>168</sup> A associação sistemática da maconha a tais lugares pela imprensa diária foi parte do processo de sua construção como um problema de polícia, ao mesmo tempo em que reforçava o estigma sobre espaços de sociabilidade noturna como esse.

De fato, a ação policial sobre o consumo da maconha se concentrava na zona central da cidade (correspondendo a 62,5% dos locais de prisões<sup>169</sup>), principalmente nos bairros do Centro, Cidade Nova, Gamboa, Santo Cristo, Saúde, incluindo o Mangue e a zona portuária, e estendendo-se a outros bairros ao norte, como Rio Comprido e São Cristóvão.<sup>170</sup> Como lugares de moradia de parte da população pobre da cidade, muitos desses pontos possuem fortes conexões com a história social e cultural da população negra e com práticas de vigilância articuladas por um longo período, que se consolidou ao longo da Primeira República.<sup>171</sup>

Num momento em que os trabalhadores de baixa renda estão sendo novamente desalojados, que o fluxo migratório de pessoas provenientes das regiões Norte e Nordeste aumenta e em que há um crescimento da especulação imobiliária, as favelas se ampliam como uma alternativa de moradia no final da década de 1940 para os trabalhadores de baixa renda, tornando-se alvos de “blitz”

<sup>167</sup> “Praça Mauá campo de livre ação da delinquência”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1955, p. 8.

<sup>168</sup> “As duas faces da Praça Mauá. Reportagem de Gasparino Damata”, *Manchete*, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1957, p. 54.

<sup>169</sup> Resultado encontrado a partir do levantamento de endereços que eram publicados nas notícias sobre prisões de indivíduos ou grupos envolvidos com maconha nos jornais *A Noite*, *Jornal do Brasil* e *Última Hora*.

<sup>170</sup> Informações baseadas no levantamento feito a partir dos jornais *A Noite*, *Jornal do Brasil* e *Última Hora* entre os anos de 1946 e 1964.

<sup>171</sup> Erika Arantes em seu estudo sobre o cotidiano dos trabalhadores do porto constata que suas rotinas eram atravessadas por vigilância policial e políticas repressivas desde o início do século XX, resultando em prisões. Espaços como botequins, frequentados por esses trabalhadores, localizados na zona portuária e arredores já eram vistos como lugares de reunião de desordeiros, vadios e prostitutas onde aconteciam conflitos, sendo os bairros da região como a Saúde, onde havia símbolos associados a população negra, eleitos simbolicamente como “perigosos”. Mas por meio de uma análise cuidadosa percebe-se que eram para os trabalhadores do mar palco de socialização e construção de redes de apoio. Observa-se assim que antes do estabelecimento da maconha como ameaça à saúde pública e aos costumes, os mesmos lugares, e personagens, continuaram a ser representados como perigosos, sendo vinculados quase de forma natural ao crime. ARANTES, Érika Bastos. *O porto negro: trabalho, cultura e associativismo dos trabalhadores portuários no Rio de Janeiro na virada do XIX para o XX*. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em História)–Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ. 2010. P. 98 e 104

e “batidas” policiais frequentes, com o apoio da imprensa diária.<sup>172</sup> Assim, o espaço social da favela também foi se tornando, graças a sua associação com a maconha, em “focos criminológicos” e de “delinquência endêmica”, atraindo a atenção dos criminologistas.<sup>173</sup> As coberturas jornalísticas identificam na favela o lugar de organizações criminosas e de um comércio da maconha que se misturava com o comércio popular da região, as “tendinhas”, barracos e esquinas.

A partir de meados dos anos de 1950, outro movimento começa a se delinear. Tanto a vigilância policial como as narrativas jornalísticas sobre a erva passam a se ampliar rumo aos bairros da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, principalmente Copacabana. Caracterizado pela imprensa como um movimento de invasão dos vícios aos bairros de “famílias bem”, a crescente atenção policial e jornalística sobre estes bairros se traduziu também na conformação de um novo ator social – a “juventude transviada” – que condensava um continuum de perigos morais, entre os quais a maconha ocupava um lugar de destaque. Como se pode observar pela vigilância que havia recaído sobre outra população de jovens, aqueles que foram presos em flagrantes forjados que se mantiveram por todo o período, torna-se evidente que a noção de “juventude transviada” foi atravessada por sentidos raciais e de classe, e por isso mesmo tornou-se funcional a esta expansão territorial da vigilância policial e da atenção jornalística, dando-lhe um vocabulário para tratar da juventude que frequentava a praia de Copacabana.<sup>174</sup>

Em todas essas situações, tanto naquelas em que a maconha era usada estrategicamente pelos policiais na aplicação de flagrantes em contextos de suspeição sobre indivíduos, lugares e práticas conectadas a sociabilidades masculinas populares, ao universo da classe trabalhadora e à experiência negra de ocupação da cidade, como também entre aquelas em que a maconha permitia uma ampliação territorial, social e racial da vigilância policial, há evidências da coexistência de muitos circuitos de consumo da erva, em que a comercialização da erva convivia com um intercâmbio de saberes e práticas de consumo.

---

<sup>172</sup> COSTA, Mariana Barbosa Carvalho da. *A Rocinha em construção*, 2019. Para exemplos da cobertura jornalística, ver entre muitos outros: “Prossegue a blitz contra marginais”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1959, p. 12; “Polícia dá batida hoje bloqueando morros do Estácio e Rio Comprido”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1963, p. 12.

<sup>173</sup> HUNGRIA, Nelson. “Criminalidade dos Homens de cor no Brasil, (1951).” In: *Comentários do Código Penal*. Volume III. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1978

<sup>174</sup> Termo associado a famílias ricas, que possuíam propriedades, com verdadeiro prestígio social.

### 3.2

#### A maconha fumada

Os registros produzidos na imprensa e na justiça sobre a efetiva ação policial sobre a maconha indicam o grau de extensão e de heterogeneidade de práticas de consumo em diversas situações e espaços urbanos. Em alguns poucos casos, estes registros inclusive permitem vislumbrar os sentidos do consumo de maconha entre certos grupos de mulheres, como as prostitutas do Mangue. Como muitas mulheres, Eunice Llchôa Iovanovich tinha na prostituição a sua forma de sustento. Ela foi parada pelos investigadores, no dia 21 de julho de 1950, às 21:00h, na Rua Júlio do Carmo próxima a Rua Pinto de Azevedo na Zona do Mangue. Ao ser detida e revistada, foi encontrado em seu poder um cigarro de maconha. À diferença dos rapazes presos em flagrante, ela não negou a posse da erva, mas declarou não saber que o cigarro, que teria sido dado por um “conhecido”, era de maconha. De forma similar a outras prisões em flagrante, ela também atribuiu sua prisão a um interesse prévio da polícia, neste caso, que por fazer a “vida fácil” na Zona do Mangue, estava sendo “implicada” pelos policiais.<sup>175</sup> Identificada como baiana, de cor branca, com 17 anos, ela vivia em Caxias, como muitos outros dos homens presos. Seu destino foi diferente dos rapazes: levada para Delegacia de Costumes e transferida para a Delegacia de Menores, ela foi acusada pelo comissário de exercer o meretrício e entregar-se “aos vícios pelo qual vem a ser detida”.

Em outra rara referência à presença das mulheres no comércio e consumo da erva, em 1952 o jornal *A Noite* noticiava a prisão de uma “vendedora de maconha” ao negociar a erva com um rapaz menor de idade.<sup>176</sup> Não por acaso, Hélia da Silva Gomes residia na Rua Marquês de Sapucaí 154, próximo a Zona do Mangue, e ali mesmo foi detida pela delegacia de Costumes e Diversões. O repórter denominou o local como “um dos pontos onde o comércio de maconha é dos mais afreguesados”, precisamente por parte das prostitutas que viviam e

---

<sup>175</sup> Processo-crime de Eunice Llchôa Iovanovich. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro .Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ).. 1950. Cx. 03.014.570-3.

<sup>176</sup> “Vendedora de maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1952, p. 11.

trabalhavam naquela região. Desde a década de 1910 há referências da concentração de prostitutas naquele conjunto de ruas, mas ao longo das décadas seguintes, a prostituição exercida naquela parte da cidade passou a estar sob um regime de vigilância policial particular.<sup>177</sup> Além de revelar as dinâmicas de gênero nas situações de flagrante policial, as poucas prisões de mulheres, sempre associadas com a prostituição, também indicam que a maconha formava parte de seus cotidianos de trabalho.

Outros registros de prisões indicam o funcionamento dos circuitos de transporte e distribuição da erva. A prisão de um “tubarão da maconha” pode esclarecer melhor esse aspecto. Após Celso dos Santos ser encontrado na rua Pinhal esquina com Japeri com “regular quantidade de maconha”, e ter sido levado para a Delegacia de Costumes e Diversões, ele declarou que recebia a erva de Elias da Silva Guimarães, conhecido como “Juca da Favela”. A turma policial seguiu para a Estrada Lasareto, em Granja de Santana (Queimados, Nova Iguaçu) para realizar a prisão de Elias Guimarães que na ocasião teria sido surpreendido com maconha nos bolsos e acabou entregando mais três pacotes que estavam escondidos numa caixa d’água de cimento que estava sem uso. Elias tinha 39 anos, era casado, era pai de oito filhos menores, trabalhava na Resistência do Cais do Porto do Distrito Federal, residia na Ladeira do Barroso 192, no Morro da Providência, no bairro da Gamboa. Declarou estar arrependido e que já havia sido condenado antes pelo mesmo crime.<sup>178</sup>

Na imprensa, Elias Guimarães foi denominado o “tubarão da maconha”. Algumas coberturas jornalísticas apuraram que oito meses antes, ele embarcou para o Maranhão onde adquiriu 20 kg da maconha por 100 cruzeiros e revendeu no Rio de Janeiro a 1200 cruzeiros o quilo.<sup>179</sup> Outras relataram que comprava naquele estado o quilo da erva por 50 cruzeiros e revendia por 1000. Um relato atribuído a ele revela uma fala de estranhamento em relação a proibição da venda

---

<sup>177</sup> Sobre a Zona do Mangue ver: CAULFIELD, Sueann. “O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942.” *Tempo*, n. 9, p. 43-63, 2000; LEITE, Juçara Luzia. *A República do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)*. Rio de Janeiro: Ed. Escola Anna Nery, 2000.; SILVA, Claudielle Pavão. “*Flores horizontais*”: sociabilidade, prostituição e travestilidade na zona do mangue (1960-1970), Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, UFRRJ, 2016.

<sup>178</sup> Processo-crime de Elias da Silva Guimarães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1953.

<sup>179</sup> “Blitz contra os traficantes de maconha”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1953, p. 3.

de maconha no Rio de Janeiro. Elias, ou “Juca da Favela”, teria comentado que a polícia do Maranhão não proibia a venda do seu produto e até servia de “intermediária entre os interessados.”<sup>180</sup>

Como revela o episódio da prisão de Elias Guimarães, a maconha em espaços urbanos do Rio de Janeiro entre nos anos 1950 além de acessível, era parte de um comércio de grande rentabilidade, que se beneficiava da diferença de sua legalidade e da forma em que era considerada nos estados da região norte e do nordeste e no sudeste, e entre contextos rurais e urbanos, como o Rio de Janeiro. Trata-se, assim de um momento preliminar em uma longa história de intensificação da separação das drogas em lícitas e ilícitas, que acabou por embutir mais valor às drogas ilícitas, possibilitando ao mercado ilegal lucros exorbitantes por conta da falta de taxaço e regulamentação de tais produtos que acabam por absorver o “custo da proibição”, o que aumenta o seu valor.<sup>181</sup>

As notícias de prisões a fins da década de 1940 são reveladoras de um ramificado circuito de comercialização da erva em diferentes pontos da cidade, e fortemente conectado com as regiões rurais em que se concentrava o cultivo. As notícias davam conta de prisões de pessoas que vendiam e compravam maconha nos espaços urbanos principalmente em lugares como Praça Mauá, Cais do Porto, Lapa e Arsenal da Marinha. Algumas eram acusadas de vender cigarros de maconha na saída de cinemas<sup>182</sup>, outras apontadas como comerciantes da erva a marinheiros<sup>183</sup> e algumas eram presos quando vendiam o entorpecente a uma doméstica.<sup>184</sup> O preço dos cigarros ou pacotes, de acordo com algumas notícias, variava muito, mas sempre ficava evidente a exorbitante rentabilidade deste particular comércio no mundo popular urbano.<sup>185</sup>

<sup>180</sup> “Guerra aos mercadores da morte”, *Diário da Noite*, Rio de Janeiro, 19 de março de 1953, p. 6.

<sup>181</sup> CARNEIRO, Henrique. “Drogas: A História do proibicionismo.” ... 2019, p. 14.

<sup>182</sup> “Preso vendedor de “maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1947. p. 10.

<sup>183</sup> “Preso vendedor de “maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1947. p. 17.

<sup>184</sup> “Preso vendedor de “maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1947. p. 25.

<sup>185</sup> O preço de um cigarro de maconha variava, junto com a inflação do período, de 5 a 190 cruzeiros a unidade. Uma notícia de 1949 relatou a prisão de Duartino Bernardes da Silva na Praça Mauá com quatro cigarros de maconha. Ele teria confessado ter comprado 300g de maconha e feito 1500 cigarros e que vendia cada um entre 5 e 20 cruzeiros. Um contato direto com centros de cultivo da erva para a aquisição de grandes quantidades poderia representar uma lucratividade imensa. J.S., rapaz legalmente menor de idade, teria confessado que desde criança cultivava o “vício e sente prazer em ficar alombrado.” Teria realizado várias viagens a Sergipe no vapor “Rodrigues Alves” de forma clandestina e lá teria adquirido 1 kg de maconha, faturando 2000

Os “mercadores do vício”, descritos em sua maioria como parte de uma classe trabalhadora com baixos rendimentos tinham na venda de maconha uma maneira arriscada mas efetiva de incrementar os seus proventos. Neste panorama, a atuação policial, mais do que recair sobre um “vício”, como era noticiada na imprensa, combatia uma parte de um comércio já consolidado no Rio de Janeiro, contribuindo para sua clandestinização. Esses pequenos vendedores, por mais que participassem de uma rede comercial com muitas ramificações, não podiam ser caracterizados como crime organizado (organizadas em volta de armas de fogo e territorializadas) no sentido mais contemporâneo do termo.

Na outra ponta deste processo de comercialização, as notícias de prisões em flagrante são também indícios de uma ampla cartografia de práticas de consumo. Jupira da Silva foi presa por agentes policiais ao fumar maconha em frente a sua residência na Rua do Lavradio 171, (onde ocupava o quarto 2, numa hospedaria) estando em posse de mais 25 cigarros.<sup>186</sup> Já Manoel de Souza foi surpreendido pela vigilância policial quando “fumava calmamente um cigarro de maconha” no bairro da Penha Circular, zona norte da cidade.<sup>187</sup> Rafael Braz e Américo de Souza foram presos pelo vigilante municipal enquanto fumavam maconha na sala de projeção do Cinema Popular, localizado na Av. Floriano, na zona central.<sup>188</sup> Tais casos revelam um uso habitual e cotidiano da erva em momentos de descanso e de sociabilidade. Por outro lado pode revelar a falta de espaço privado para a realização do consumo de maneira discreta. Diferentemente de outras substâncias, o uso de maconha faz com que o seu cheiro característico levado pela fumaça denuncie o ato de queimar a erva. Na ausência de espaços privativos e no intuito de evitar problemas com outros moradores da mesma residência, as ruas seriam ambientes alternativos para a apreciação individual ou coletiva de um grupo social específico dos efeitos da erva resultando num maior número de prisões realizadas em vias públicas.

---

cruzeiros, mas teria declarado que a venda de “positivos”, cigarros da erva, era mais lucrativa já que cada “morrão” seria comercializado no valor de 10 a 20 cruzeiros. “Vendedores de maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1949, p. 9; “Maconha – loucura e degeneração”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 17 de maio 1956. p. 9.

<sup>186</sup> “Presa fumando cigarros de maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 8 de março de 1951. p. 2.

<sup>187</sup> “Surpreendido fumando maconha”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1955, p. 8.

<sup>188</sup> “Fumavam maconha, no cinema”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1956, p. 7.

Neste contexto, a intensificação da perseguição policial ao comércio da maconha e da publicidade na imprensa diária interveio em hábitos bem estabelecidos, levando a uma reconfiguração dessas práticas para conviver com a vigilância. Trata-se de um movimento mais amplo que envolve os efeitos sociais da proibição às substâncias entorpecentes, rearranjando as formas de aquisição, estoque e o uso de psicotrópicos e demandando novas formas de organização em torno dessas atividades ilegais.<sup>189</sup> É exatamente este processo que revela a letra do samba encontrado no bolso de Geraldo Batista Gonçalves da Silva ao ser preso fumando a erva na Favela do Esqueleto, no bairro do Maracanã, no ano de 1958. Segundo a notícia do *Jornal do Brasil*, em um dos bolsos foi encontrada a letra de um samba que deveria ser cantado com a música “Venho do lado de lá” de Zé da Zilda.<sup>190</sup> De maneira despretensiosa, o samba retrata o cotidiano de pessoas que usavam a maconha de forma recreativa no contexto da forte vigilância em que viviam os moradores e frequentadores de alguns espaços urbanos como as favelas:

Vejam o que o crioulo nos manda  
 Diamba pra gente queimar  
 Venho do lado de lá e da boa  
 Pra gente queimar  
 Não devemos fumaça desperdiçar  
 Porque está difícil de se encontrar  
 Vamos fazer uso pouco que é bastante  
 Aperte a mão  
 Guarde o flagrante.<sup>191</sup>

A letra dedicada à maconha revela a associação à população negra ao seu uso já que é o personagem negro quem envia a maconha para ser consumida, transparecendo ainda as dificuldades não só para encontrar a “diamba”, talvez como um dos impactos da intensificação da perseguição policial, que no contexto da música é transportada de um lugar distante, como também de conseguir consumi-la em um lugar seguro. A experiência da vigilância policial, assim, passa

<sup>189</sup> RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico*, 2014; SOUZA, Jorge Emanuel Luz. *Sonhos da diamba*, 2015; CARNEIRO, Henrique. *Drogas: A História do proibicionismo*, 2019.

<sup>190</sup> O nome da música é “Império do Samba”: “Venho do lado de lá/ Minha gente chegou/ Chegou querendo abafar/ Ai, ai, ai, ai/ O doutor mandou/ Todo o mundo gingar/ Chegou o império do samba/ Agora o samba vai imperar/ Ai, ai, ai, ai/ O doutor mandou/ Todo o mundo gingar”.

<sup>191</sup> Optei por fazer correções ao texto. O original é o seguinte: “Vejam o que o crioulo nos manda/ Diamba pr’a gente queimar/ Venho do lado de lá e da boa/ Pr’a gente queimar/ Não devemos fumaça desperdiçar / Porque está difícil de se encontrá/ Vamos fazer uso pouco que é bastante aperte a mão / Guarde o flagrante.” “Fez samba em louvor da maconha”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1958, p. 7.

a ser indissociável da experiência de consumo. Além disso, a letra expressa um entendimento implícito sobre as formas de incriminação nas quais a maconha poderia ser usada, revelando talvez um conhecimento compartilhado. A passagem “aperte a mão/ guarde o flagrante” expressa o reconhecimento da importância nos tribunais da materialidade do crime produzida na apreensão da erva que deveria constar nos autos.

Além disso, o caso do samba em “louvor à maconha” aponta para as possibilidades do uso coletivo da erva nos espaços urbanos, já que a letra do samba se dirige a uma coletividade no momento que expressa “diamba pra gente queimar.” A constância no uso de maconha faz parte do processo de aprendizagem do consumo aprendida dentro de um grupo social que ensina o indivíduo a identificar e desfrutar os efeitos do entorpecente.<sup>192</sup>

O samba indica que em vez de resultar num comportamento sóbrio por parte da população em sua relação com os psicotrópicos, a proibição e a vigilância constante tiveram como consequência a criação de renovadas estratégias compartilhadas para obtenção do entorpecente e para camuflar hábitos coletivos de consumo.

A experiência de encarceramento também estava marcada pelo comércio e pelo consumo de maconha, existindo inclusive estratégias de fornecimento da erva aos detentos que foram sendo renovadas ao longo de todo o período. Milton Vasconcelos, ladrilheiro com 33 anos, foi encontrado no ano de 1959 com pacotes de maconha no cubículo 20 da quarta galeria da Penitenciária Policial Lemos Brito.<sup>193</sup> A existência de maconha nas penitenciárias não era uma novidade em meados dos anos 1950. A erva podia chegar dentro de marmitas<sup>194</sup> ou era mesmo vendida pelos guardas. Anos antes, em 1947, José Augusto Figueiredo, soldado da 2ª Cia. do 7º Batalhão da Polícia Militar foi preso em flagrante no interior da Penitenciária Central do Distrito Federal ao vender um pacote de maconha a dois detentos.<sup>195</sup> O guarda Antônio Barcelos foi preso no ano de 1953

<sup>192</sup> BECKER, Howard S. “Becoming a marihuana user.” *American Journal of Sociology*, v. 59, n. 3, p. 235-242, 1953; BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

<sup>193</sup> “Guardava maconha na penitenciária”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1959, p. 11.

<sup>194</sup> “Maconha na marmita”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1954, p. 8.

<sup>195</sup> “Preso, em flagrante, na prisão!”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1947, p. 17.

pelo chefe da seção de disciplina do presídio do Distrito Federal após tentar introduzir 13 pacotes de maconha nas celas da instituição.<sup>196</sup> O envio e a inserção da maconha nas penitenciárias cariocas eram feitos por estratégias cada vez mais criativas. Em 1963, autoridades do 8º Distrito Policial anunciaram que iriam prender todos os indivíduos que empinassem pipa nos morros São Carlos e Coroa, próximos à Penitenciária Lemos Brito e ao Presídio Fernandes Viana com o intuito de acabar com o ingresso de maconha nessas instituições penais. Além do uso das rabiolas de papagaios, outra forma de inserir a maconha nas penitenciárias seria a visita aos presos de crianças de cinco a oito anos e de “muitas senhoras idosas e inocentes” que eram usadas como correios do entorpecente, transportando-o nas peças íntimas.<sup>197</sup>

A detenção, afinal, longe de significar um isolamento do mundo exterior, reorganizava contatos, negociações e comércios do lado de dentro com o lado de fora.<sup>198</sup> Redes de solidariedade prévias eram postas em jogo em situações de encarceramento, como no caso de Arthur Barroso. Em 6 de abril de 1961, por volta das 13 h, Arthur Ubiratan Barroso, enquanto “perambulava sem destino” na Praça XV, foi detido por ser encontrado em sua posse um “dollar” de maconha durante a revista policial. Arthur foi identificado como paulista, branco, de 17 anos, que sabia ler e escrever. Além do pacote, foram arrecadados um boné e cinco peças de ferramentas para automóveis. Segundo suas declarações, um conhecido pediu para o mesmo segurar um embrulho e disse que em seguida alguém iria procurá-lo. Logo depois, Arthur foi detido.<sup>199</sup> Há contradições na definição de sua ocupação, que em uma passagem se apresentada como vendedor de peixe, em outra é qualificado como costurador e finalmente caracterizado como biscateiro no Entreposto de pesca da Praça XV. Em relação a sua residência, as

<sup>196</sup> “O próprio guarda levava a maconha para o presídio”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1953, p. 5.

<sup>197</sup> “Empinar pipa dará cadeia no Estácio”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1963, p. 1; “Polícia inicia campanha contra a entrada de maconha em presídio por via aérea”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1963, p. 13.

<sup>198</sup> Embora se debruce sobre o final do Império e nos anos iniciais da Primeira República, as análises de Amy Chazkel sobre a vida cotidiana dos presos na Casa de Detenção a luz das possibilidades de contato com o mundo exterior através da chegada de novos detentos, guardas e visitas por exemplo trazem interessantes reflexões para se pensar o mundo da prisão como um espaço de certa forma integrado ao mundo social mais amplo. CHAZKEL, Amy. “Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República.” In: SÁ NETO, Flávio de. *História das prisões no Brasil*. Rocco, 2009.

<sup>199</sup> Processo-crime de Arthur Ubiratan Barroso. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961. Cx. )3.014.559-4.

informações flutuam entre morar numa hospedaria na Avenida Rodrigues Alves 41 ou num quarto no bairro da Tijuca. Em relação à família, declarou ser seu pai tenente (oficial) da aeronáutica, mas ao longo do documento descobre-se que era na verdade 1º Sargento (praça) da aeronáutica. Essa incoerência pode ser fruto das próprias ansiedades de Arthur no encontro com os agentes policiais, uma tentativa de despistá-los ou mesmo um retrato da vida itinerante que vivia, já que fugiu de sua casa em São Paulo para se alistar na Marinha e com a impossibilidade de ingressar nesse ramo das Forças Armadas passou a viver de atividades informais.

O fato é que depois de ser detido alguém intercedeu por Arthur Barroso. Osvaldo Rosas, marítimo, residente da Rua Azevedo Lima 98, no Rio Comprido, entra com requerimento de guarda e responsabilidade sobre o rapaz. A situação suscita a seguinte questão: O que levaria alguém à polícia para interceder por uma pessoa nas condições de Arthur Barroso, que aparentemente vivia longe de suas redes de apoio? Tal situação aponta para as possibilidades de construção de novas redes de apoio e sociabilidade em torno das atividades informais, como a venda de maconha.

### 3.3

#### **Maconha e juventude transviada**

Em 1957, o chefe de polícia Amauri Krueel observava as transformações nos hábitos de consumo da maconha. De acordo com ele, em 1940 “seu comércio era restrito ao Cais do Porto. Hoje, tomou conta de Copacabana.”<sup>200</sup> Com um tom alarmante que indicava a consolidação do processo de construção da maconha como um problema público, ele afirmava que a maconha “contribuí para 50 % da criminalidade”. Essa expansão territorial do consumo da maconha era entendida como uma expansão de um perigo de segurança pública.

---

<sup>200</sup> “Fatores responsáveis pela onda de crimes que avassala a cidade: Menores abandonados, Justiça sobrecarregada e aparelhamento policial precário”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1957, p. 10.

A fala do Chefe de Polícia indica a inserção de outra parcela da população nos debates públicos travados nos espaços jornalísticos quando se analisa as relações entre a maconha e a Zona Sul do Rio de Janeiro. Antes de outras culturas juvenis<sup>201</sup> fossem associadas ao uso de entorpecentes, em especial a maconha, durante a década de 1960, como os estudantes, militantes da classe média e os jovens da contracultura ligados ao movimento hippie<sup>202</sup>, o fenômeno da “Juventude Transviada” alardeou a sociedade por ser acusada de distorcer os costumes tradicionais, sendo o consumo de maconha uma de suas características.

Como demonstrado no caso dos “Moços transviados de SP” analisado no capítulo 2, a juventude é inserida nesse contexto de combate à maconha como um novo ator social. Se a juventude é a protagonista, no Rio de Janeiro seu palco é Copacabana. O bairro passa a ser classificado como o reduto dos “transviados” que seriam jovens, em sua maioria homens que eram representados como “play-boys” com topetes e vestidos com jaquetas de James Dean, praticantes de delitos de maior ou menor gravidade como roubos de carros ou a “curra” (estupro coletivo) e faziam uso de bebidas alcoólicas, de pervertin (anfetamina) e de maconha.<sup>203</sup> Trata-se, assim, da construção de um ator social marcado não só em termos etários, mas também atravessado por um sentido de gênero, de classe e, como se viu, também racial.

A construção social do fenômeno da “juventude transviada” no Rio de Janeiro se insere num momento de grandes mudanças culturais no século XX, em que a figura do jovem adquire uma identidade em relação a comportamentos, hábitos de consumo e visões de mundo. Embora a juventude constituísse um grupo heterogêneo de culturas juvenis, o fenômeno da “juventude transviada” foi observado em várias localidades brasileiras, adquirindo traços regionais, e em

---

<sup>201</sup> É importante ressaltar que alguns trabalhos argumentam que não existia consenso sobre o uso de maconha entre grupos jovens na década de 1960 e 1970. Entre os militantes de organizações clandestinas de esquerda e os “desbundados”, denominação dirigida a grupos ligados à contracultura conectados ao movimento hippie, os significados atribuídos à maconha variavam entre ser vista como elemento de alienação política que não contribuía para a luta contra o regime militar para os primeiros e forma de transgressão política, transformação interior e contestação cultural para os últimos. DELMANTO, Júlio. “Heroísmo contra alienação ou carece versus liberação? Drogas, esquerda e desbunde no Brasil.” In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 229-260.

<sup>202</sup> MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Ed.). *Fumo de Angola*, p. 26-27.

<sup>203</sup> SANTOS, Lidia Noemia Silva dos. *A invenção da juventude transviada no Brasil (1950-1970)*, 2013, p. 194

outras regiões do mundo, alimentando-se de expressões do mercado de entretenimentos, em especial do cinema, que resultava tanto da aproximação cultural com os EUA como da intensificação de uma sociedade de consumo tanto de bens como de conteúdos, como mídias, podendo ser considerada “a primeira cultura juvenil verdadeiramente massificada e global.”<sup>204</sup> Os “transviados” assumiam uma postura vista como rebelde, mas sem conotações políticas. O termo “transviado” vinculado a grupos de jovens parece ter sofrido uma ressignificação em relação a sua origem, já que era proveniente do vocabulário policial.<sup>205</sup>

O interesse da imprensa em representar essa camada social pode ser percebido após o jornal *Última Hora* fazer uma série de reportagens sobre a juventude de Copacabana no ano de 1957, baseado no enredo do filme “Juventude Transviada” que foi lançado em 1956, deixando a sociedade carioca alarmada.<sup>206</sup> A repercussão das reportagens foi tamanha que em abril de 1957, o *A Noite*<sup>207</sup> e o *Jornal do Brasil*<sup>208</sup> informam a instalação de uma comissão da Procuradoria Geral do Distrito Federal, determinada pelo presidente da República, Juscelino Kubitschek, para investigar as revelações do jornalista Pinheiro Júnior de *Última Hora*. A comissão esclarecia ainda em documento que “ínfima parcela da população juvenil do Rio de Janeiro” dos bairros de Copacabana, Ipanema e Leblon compunha a “Juventude Transviada”. O caminho adotado pela procuradoria para investigar as denúncias posiciona o lugar da maconha no centro

---

<sup>204</sup> *Ibidem*.p. 20.

<sup>205</sup> Já em 1950, em seu relatório de diagnóstico e indicações, o caso da prostituta do Manguê Eunice é classificada como uma “história transviada”. Em seu caso, a expressão caracterizava histórias de jovens que entravam em contato com as instituições policiais por conta de atitudes consideradas “anti-sociais”, como o uso de maconha e a prostituição. O sentido primeiro da palavra era originário então dos vocabulário jurídico-policial. Trata-se de um percurso similar ao que Adriana Vianna identifica ao analisar a ação de rotina dos policiais nas ruas ao lidar com os *menores*. De acordo com ela, as avaliações feitas desses *menores* resultaram em categorias de classificação que traçavam seus destinos dentro das instituições de correção, mas que transpassavam os espaços policiais, fazendo parte do processo de construção da categoria do *menor* como personagem social. Essas classificações então eram reapropriadas e tidas como representações fidedignas dos jovens para além dos meios policiais. VIANNA, A. de R. B. *O mal que se adivinha*. Polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>206</sup> CONDÉ, João Carlos Moraes. *Um repórter desce ao abismo: O Última Hora e a “juventude transviada” carioca nos anos 1950*. Trabalho de Conclusão de Curso. PUC-Rio. 2019.

<sup>207</sup> “Ínfima parcela da população juvenil constitui a Juventude Transviada”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1957, p. 3.

<sup>208</sup> “Comissão de juristas indica providências contra a delinquência juvenil”, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1957, p. 19.

daquele debate público. A investigação seria feita em três direções: “I) - atentados sexuais; II) – difusão de entorpecentes; III) – marginalismo”.<sup>209</sup> Ou seja, a “juventude transviada” mobilizava debates caros à órbita dos costumes, dialogando com temas sensíveis para a sociedade de então como a sexualidade, o uso de substâncias psicoativas e a criminalidade, trazidos a tona pela atitude transgressora de parte da juventude.

O uso de substâncias psicoativas por camadas socioeconomicamente privilegiadas da população não era uma novidade, vide os “Vícios Sociais Elegantes”<sup>210</sup> já observados na década de 1920. A surpresa naquele tempo era constatar o uso de maconha, substância psicoativa conhecida como “ópio dos pobres”, pelos jovens “bem-nascidos”, o que representaria a ameaça do “contágio” dos comportamentos considerados “degenerados” e vistos como oriundos da população pobre. Assim, as narrativas jornalísticas constroem um deslocamento imaginário do “perigo social” que caminhava de forma física, das zonas centrais para a zona sul da cidade do Rio de Janeiro, e de forma social, fluando entre as fronteiras de classe, sendo a erva encarada como uma ameaça aos jovens abastados, tidos na maioria das vezes como vítimas da “erva do diabo”.

Em 1958, o jornalista Pinheiro Júnior começa outra série de reportagens sobre a “juventude transviada”, que retoma o mesmo sentido: em uma das reportagens denuncia que os “transviados” “rompem a Barreira do Crime”, espalhando terror em bairros do Catete, Flamengo, Laranjeiras e Botafogo. Denuncia ainda a “boite azul” um lugar em que “havia meninas bonitas, dinheiro, música e bebida” para onde iriam os estudantes depois da escola. À diferença dos registros de prisões com as que este capítulo se iniciou, neste caso os jovens são retratados como vítimas e alvos de uma ameaça definida em termos morais. Na reportagem Pinheiro Júnior transcreve um diálogo que teria tido com um velho policial do 4º Distrito, Milton Cruz, que se dizia perplexo com a descoberta de uma “quadrilha de garotos”. Ao explicitar as diferenças de classe que informavam

---

<sup>209</sup> “Ínfima parcela da população juvenil constitui a Juventude Transviada”, *A Noite*, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1957, p. 3.

<sup>210</sup> O médico Pernambuco Filho e Adauto Botelho enumerou os vícios das classes abastadas em certas substâncias como cocaína, morfina e ópio, considerando-os como elegantes, ao mesmo tempo que eram encarados como ameaça ao desenvolvimento da nação. À maconha são destinadas poucas páginas, não sendo considerada naquele momento um “vício elegantes”. PERNAMBUCO FILHO, Pedro; BOTELHO, Adauto. *Vícios sociais elegantes*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1924.

a elaboração desse novo perigo, o policial explica que “o pior é que não se trata mais de garoto de favela, que nasceu, afinal, no meio do crime, da miséria. São todos guris de boa aparência, de famílias consideráveis, que gozam até um certo conforto em casa.”<sup>211</sup> Com suas declarações, o policial servia a um movimento da imprensa diária de caracterizar de forma bem distinta o perigo criminal da maconha quando se tratava desses homens: infantilizados, identificados não em termos raciais, mas em termos de classe, eles em nada se pareciam aos rapazes, racialmente marcados, presos em outras partes da cidade, exceto pelo consumo da maconha.

Os transviados eram acusados de provocarem “algazarras” em espaços públicos da Zona Sul como a Praça Lido, localizada na Avenida Atlântica entre os bairros de Copacabana e Leme, onde traçavam seus planos efetuavam “cenas deprimentes”, provocando confusão até em hospitais.<sup>212</sup> Em janeiro de 1958, uma reportagem de *Última Hora* narrou a descoberta do “QG” de distribuição da maconha para toda Zona Sul. Depois da denúncia de vizinhos sobre uma estranha movimentação em uma das casas de uma vila na Rua General Severiano 112, agentes da Delegacia de Costumes e Diversões constataram a venda de maconha em um dos barracões que ficava localizado paralelamente à vila. No barracão alguns indivíduos foram autuados mas os denominados “transviados” que ali estavam presentes alegaram nada saber. Um rapaz penalmente menor de idade, morador do “Morro da Rua General Severiano”, trabalhava como olheiro, avisando aos vendedores de maconha sobre a chegada da polícia, revelou que seu pai, conhecido com o epíteto racializante de “Bom cabelo”, levava maconha aos bairros de Copacabana, Gávea, Leblon entre outros.<sup>213</sup> As redes de abastecimento de maconha, assim, conectavam os mundos que o noticiário policial se esforçava para separar.

Em meio ao desespero provocado pelas “revelações” das reportagens de Pinheiro Júnior, outro acontecimento primordial para compreender as representações da “juventude transviada” foi a morte de Aída Curi em 1958. A

---

<sup>211</sup> “Entre baforadas de maconha, rapazes e moças de 15 a 20 anos roubavam e assaltavam com técnica consumada de verdadeiros gangsters”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1958, p. 19.

<sup>212</sup> “Transviados criam algazarra no Lido”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1958, p. 8.

<sup>213</sup> “QG de distribuição de maconha para a zona sul vasculhado pela polícia: funcionava em Botafogo”, *Última Hora*, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1958, p. 8.

moça de 18 anos despencou de um prédio da Avenida Atlântica, ao tentar fugir de um estupro coletivo (“curra”).<sup>214</sup> Os suspeitos do crime foram considerados como clássicos jovens “transviados”. Em lugar da cor, suas identificações na imprensa diária registravam a filiação: Cássio Murilo, 17 anos, filho de um coronel; Ronaldo Guilherme 22 anos, “filho de um bem-sucedido ‘capitalista’”.<sup>215</sup> Essa vez, escabrosidade do caso deu lugar a um posicionamento público favorável à vítima. A imprensa diária ora pedia justiça por Aída, de maneira a defender a sua moral, e em outros momentos usava o caso para mostrar os perigos de tais comportamentos juvenis.<sup>216</sup>

Neste contexto de emergência da construção da juventude como um novo ator social, a intensificação da vigilância policial sobre a Zona Sul ganhava conotações específicas, como pode-se observar no caso de Rômulo Reis Magalhães.<sup>217</sup> Rômulo era de cor branca e tinha 17 anos, foi detido quando a noção de “juventude transviada” pululava nos jornais consultados. No começo de abril de 1961, ele foi preso na Avenida Atlântica, entre os bairros do Leme e Copacabana, por volta das 20:30h por um soldado da Polícia Militar. O soldado declarou perante o juiz que enquanto estava de serviço na região avistou um grupo de rapazes que julgou estarem em “atitude suspeita”. Ao se aproximar, um deles teria avisado a outro integrante que procurou esconder um embrulho de jornal. O policial apreendeu então o pequeno embrulho que parecia se tratar de maconha, encaminhando apenas Rômulo para a delegacia, já que os outros rapazes fugiram. No termo de declarações ao juiz, Rômulo Magalhães negou estar com o embrulho e disse que o soldado o recolheu do chão. Através do relatório da comissão de vigilância que fazia parte das prisões de menores, sabe-se que Rômulo morava num apartamento no bairro do Flamengo, a uma quadra da praia, indicando ser

<sup>214</sup> A menção aos estupros coletivos em casos envolvendo os jovens “transviados” era frequente nos noticiários. No entanto, a descrição desses episódios de “curra” em outros espaços, como em peças como “Otto Lara Resende ou Bonitinha, mas ordinária” de Nelson Rodrigues, revelam como a “curra” assumiu o sentido comum, sendo o crime sexual que atentava contra a honra de moças compreendido como uma dimensão dos comportamentos juvenis já amplamente conhecida pela sociedade. Os estudos sobre as representações sobre a “curra” no período são quase inexistentes na historiografia, carecendo de mais investigações. RODRIGUES, Nelson. *Otto Lara Resende ou Bonitinha, mas ordinária*. Nova Fronteira, 2013.

<sup>215</sup> SANTOS, Lidia Noemia Silva dos. *A invenção da juventude transviada no Brasil*, 2013, p. 66

<sup>216</sup> Ibidem.p. 63.

<sup>217</sup> Processo-crime de Rômulo Reis Magalhães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro .Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961.Cx. 03.010.483-0.

Copacabana um lugar de socialização do jovem em que o uso de maconha poderia fazer parte da sua sociabilidade juvenil. O jovem acabou absolvido.

O caso de Rômulo, além de evidenciar os impactos das narrativas que descreviam o deslocamento da campanha para a Zona Sul da cidade de modo a englobar outras camadas sociais, revela, em consonância com outros casos, a existência de um conhecimento compartilhado sobre as formas de se evitar um flagrante. Como dito anteriormente, a materialidade da substância entorpecente era um aspecto necessário nas prisões pelo 281. O fato de muitos acusados declararem que o agente policial recolheu a maconha do chão e não foi encontrada em suas vestes, por exemplo, indica que havia um compartilhamento de experiências entre aqueles que se envolviam com a erva no intuito de evitar a aplicação de um argumento legal que poderia ser irrefutável, como o flagrante. Essa rede de compartilhamento de experiências era bem extensa, alcançando diversas camadas sociais.

Portanto, as diversas práticas de consumo da erva no espaço urbano se relacionam contextos mutáveis de convivência e sociabilidade noturna, situações cotidianas e de trabalho, e envolviam um conhecimento amplamente compartilhado com o objetivo de se evitar complicações penais. Ao mesmo tempo em que a transformação da maconha como um problema público, da alçada da polícia, impactou na rede articulada de distribuição do produto, esteve longe de ameaçar sua existência. No mesmo sentido, os casos de prisões de pessoas envolvidas com maconha revelam práticas sociais de consumo amplamente difundidos na cidade.

### 3.4

#### **Usos e consumos da maconha e o deslocamento da vigilância**

A partir do que foi exposto, conclui-se que a transformação da maconha como tema policial viabilizou a polícia a usar a erva como pretexto para prisões cotidianas, incriminando sujeitos e ignorando direitos individuais de determinados grupos sociais. Constata-se também que a população negra sofria com práticas intensas de vigilância da polícia que geravam detenção. Além disso, a maioria dos enquadrados no artigo 281 possuíam ocupações profissionais sem prestígio social

e seus lugares de trabalho, moradia e lazer faziam parte das considerações jornalísticas como espaços onde reinava o crime, a degeneração e o vício. Tal situação remete a construção herdeira de um perfil social de “maconheiro” que foi montado por meio de discursos médicos e jornalísticos.

As ações arbitrárias dos agentes policiais em usar a maconha como elemento de incriminação terminaram por deixar indícios da existência de circuitos de consumo da erva onde havia um compartilhamento de experiências entre aqueles com o objetivo de evitar o flagrante. Este circuito descortina um panorama de consumo socialmente amplo da erva. As pessoas usavam maconha em diferentes lugares, momentos do dia, em situações de trabalho e tempo livre. Como um produto comercial, a maconha gerava bons lucros, já que o custo proibição torna-a escassa e eleva o seu valor. Situações de encarceramento não significavam um rompimento total com o mundo exterior, sendo a maconha inserida nas prisões das mais diversas formas, inclusive pelos próprios guardas.

O deslocamento do foco da atenção jornalística e policial sobre a maconha para a Zona Sul fornece um contraponto da experiência social em outros pontos da cidade, até então presumidamente existente, mas pouco comentada nos jornais antes da década de 1950. A emergência da figura da “Juventude Transviada” nos últimos anos da década de 1950 indica que muitas culturas juvenis fizeram uso da maconha de maneira a abalar a sociedade bem antes dos marcos estabelecidos para esse fenômeno que remetem ao movimento da contracultura a partir da década de 1960.

## Algumas conclusões

Esta dissertação teve como objetivo entender como a maconha se transformou num problema público, de atribuição policial, entre as décadas de 1940 e 1950. Em especial preocupou-se em indagar quais os sentidos específicos que esse processo assumiu na cidade do Rio de Janeiro, reconhecendo que esta história foi simultânea e participou de uma tendência transnacional. A expressão “criminalização da maconha”, com seus sentidos unívocos e unilaterais, centrados na iniciativa e na atuação da polícia, está longe de descrever este processo em sua complexidade. Os agentes policiais, na verdade, nunca foram os protagonistas únicos dessa história; antes, sua atuação frente à comercialização e o consumo da maconha foi resultado de complexas interações com a imprensa diária, o âmbito judicial, e o heterogêneo universo dos consumidores, dispersos pela trama urbana. Em três capítulos buscou-se delinear as principais características destas interações específicas.

Os principais jornais que compunham a imprensa diária carioca apresentaram posicionamentos heterogêneos sobre a ação policial sobre o tema, mas confluíram em um consenso sobre o significado negativo da maconha, associada ao mundo do crime. Graças a esta convergência, os jornalistas exerceram um papel essencial na transformação da maconha de problema de saúde pública em um assunto de polícia. Essa passagem, que de modo algum significou o fim dos debates sobre a maconha numa esfera médica, ressignificou alguns dos sentidos sociais patologizantes preexistentes, num momento em que os próprios jornais cariocas experimentavam uma transformação nas suas formas de informar tensionadas entre a intencionalidade de provocar reações fortes, como o pânico e alarde, e a valorização da objetividade e do caráter informativo sobre a opinião.

A imprensa não apenas noticiou os casos policiais sobre o consumo e o comércio da maconha; seus posicionamentos foram parte constituinte da implementação de políticas de vigilância policial no Rio de Janeiro. Jornalistas e policiais conviviam de perto, intercambiavam informações, colaboravam e às vezes acumulavam as duas funções. Nessas interações, construíam sentidos mais amplos em jogo no processo de transformação da maconha em caso de polícia. A imprensa expressou os debates públicos sobre a avaliação dos procedimentos

policiais e sobre seu processo de modernização e especialização. Além disso, como a construção da maconha como um problema de polícia passava pela ênfase sobre sua circulação pelo território nacional, o debate público sobre o combate à maconha também impactou diretamente no debate e no processo de federalização da polícia.<sup>218</sup>

Ao ser acompanhada e avaliada nas páginas da imprensa, tornando-se tema de um debate público, a atuação policial sobre a maconha também ressoou no âmbito dos tribunais. Os juízes eram exímios leitores de jornais e em suas decisões, muitas vezes eles amalgamavam os rumos do debate público. Suas ações também eram repercutidas em jornais de grande circulação, como alvo de críticas ou como fala legítima sobre alguns assuntos, como suas interpretações, condenações ou absolvições pelo artigo 281. Os magistrados construíram interpretações dissonantes sobre a aplicação do mencionado artigo, mostrando-se muitas vezes tão atentos aos sentidos construídos na imprensa como à lei e às circunstâncias dos casos que julgavam nos processos criminais iniciados com o artigo 281.

Os juízes opinaram sobre acusações de arbitrariedade e violência policial, especialmente em situações em que a figura do flagrante servia para realizar prisões rápidas em uma população vista sob um manto de suspeita. Nisso, o posicionamento de diferentes juízes ressignificou algumas formulações prévias que tratavam a maconha como um assunto de saúde pública, inspirados em uma perspectiva racista e estigmatizante.

De modo geral, assim, esta dissertação argumentou que a construção do problema público da maconha foi resultado das complexas interações entre imprensa, justiça e polícia. A polícia, embora mantivesse em determinados momentos boas relações com setores da imprensa e em outros momentos recebesse o respaldo do poder judiciário, terminava sendo um ator social pressionado de vários lados. Juntos, imprensa, justiça e polícia compõem o contexto específico no qual a maconha figura nos anos 1940 e 1950.

A percepção de um deslocamento da campanha repressiva contra maconha nos meios jornalísticos para as áreas nobres da cidade evidencia uma importante transformação da representação do uso social da erva, até então associada a um

---

<sup>218</sup> REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional*, 2004.

consumo próprio das camadas populares. Antes dos movimentos da contracultura do final dos anos 1960, o fenômeno representado na imprensa como “juventude transviada” é um dos indícios do primeiro passo de mudança da representação social sobre os usuários da maconha que contempla os jovens abastados da Zona Sul do Rio de Janeiro já nos anos 1950.

É interessante observar que em suas pioneiras pesquisas no campo da antropologia urbana, Gilberto Velho observa que o consumo da maconha nos anos 1970 na zona sul aparece dissociada dos consumos da população socioeconomicamente vulnerável, passando a simbolizar para os seus usuários moradores da zona sul do Rio de Janeiro um consumo lúdico, uma vida cosmopolita, não careta, tanto entre grupos mais velhos como entre um novo setor social, da juventude que frequenta a praia.<sup>219</sup> Esta dissertação argumenta que é ao longo da década de 1950 quando se identifica um primeiro movimento de deslocamento dos sentidos do comércio e do consumo da maconha tanto espacial como social, liderado por um movimento construído pelos jornais do período, mas que impactou nas estratégias policiais de vigilância. Este movimento é inseparável da própria construção da maconha como problema de polícia.

Entrelaçada nesses processos, a atuação policial sobre a maconha adquire especificidades e intensifica-se em outros espaços da cidade, aumentando seu raio de ação. Nesse movimento, a vigilância abarca outros territórios urbanos e atinge camadas sociais mais elevadas economicamente. O deslocamento temporal da pesquisa caminha para acompanhar as narrativas jornalísticas que descrevem a movimentação da repressão à maconha partindo dos espaços centrais (Praça Mauá, Praça XV, Cais do Porto, Zona do Mangue) para outras áreas da cidade, como o bairro de Copacabana. Esse deslocamento físico acompanha uma ampliação social da atenção sobre as práticas de consumo da maconha, que impacta até mesmo na jurisprudência. O caso dos “Moços transviados de São Paulo” registra esta tendência expansiva da vigilância policial, que se expressa na emergência da noção de “juventude transviada”, atravessada por dimensões de gênero, raciais e de classe.

Mas é nas ruas que a lógica de criminalização de práticas se concretiza e estabelece a sua dinâmica, e em que as leis ganham sentidos concretos, tanto na

---

<sup>219</sup> VELHO, Gilberto Cardoso Alves. *Nobres & anjos*, 2008.

atuação policial como também nos recursos desenvolvidos pelos consumidores e comerciantes da erva. Neste sentido, tanto os registros jornalísticos, policiais como os dos processos criminais são reveladores de como os usos sociais da maconha, sua comercialização e seu consumo nunca se restringiram nem se amoldaram totalmente a uma suposta perspectiva repressiva. Em todos estes documentos, torna-se notório que durante o período ocorreram transformações nas práticas e nos circuitos de comercialização e consumo da erva em sua heterogeneidade social, e também em seus pontos em comum. Certos conhecimentos compartilhados para evitar o flagrante policial se combinavam com outras práticas de consumo no espaço público, e em função de certas atividades laborais, foram sendo reelaborados durante todo o período, atravessando, mas nunca anulando, as fronteiras de classe. Sinalizavam, assim, para as dinâmicas de um mundo repleto de conexões, materiais e simbólicas, a partir do consumo da erva, ainda que atravessado por hierarquias raciais e desigualdades sociais.

## Referências e fontes

### Dados da pesquisa

Acervo	Descrição	Anos	Fonte*
Casa de detenção do Rio de Janeiro	Compõe-se de livros e de matrículas de homens da antiga penitenciária do distrito federal, atual delegacia Milton Dias Moreira. Contém informações como: nome, número de entrada, nacionalidade, filiação, cor, residência, profissão, reincidência, razão da prisão, pena ou multa a ser paga, direção do processo penal, sinais característicos e vestimentas.	1946	APERJ
		1947	
		1948	
		1949	
		1950	
		1951	
		1952	
		1953	
		1954	
		1955	
		1958	
		1959	
1960			
1961			

\* APERJ – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

### Processos criminais consultados

Pedido de Indulto feito por Domingas Rosa Vieira (20/06/1954). SECOM – MJNJ. Notação: BR RJANRIO VV. 1954030979. Arquivo Nacional.

Pedido de Habeas-Corpus de Elias da Silva Guimarães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1953.

Processo-crime de Adir Ferreira. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1959.

Processo-crime de Adir Ferreira. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1960. Cx. 00.190.690-2.

Processo-crime de Arthur Ubiratan Barroso. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961. Cx. 03.014.559-4.

Processo-crime de Elias da Silva Guimarães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1953.

Processo-crime de Eunice Lichôa Iovanovich. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ).. 1950. Cx. 03.014.570-3

Processo-crime de Moacir da Silva. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1956.

Processo-crime de Odir Rogério da Silva. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961.

Processo-crime de Rômulo Reis Magalhães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1961. Cx. 03.010.483-0.

Requerimento de transferência de Elias da Silva Guimarães. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (PJRJ). 1954.

### Jurisprudência: Decisões do Supremo Tribunal Federal consultadas

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 32423/ SP – São Paulo. COMERCIO CLANDESTINO DE ENTORPECENTES. CRIME PREVISTO NO ART. 281 DO CÓDIGO PENAL. BARBITURICO. A ENUMERAÇÃO, FEITA PELA

LEI, DAS SUBSÂNCIAS ENTORPECENTES, NÃO É TAXATIVA. Relator(a): LUIZ GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 25 de maio de 1953. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 38237/ PA – Pará. Comércio e uso de maconha. Delito do art. 281, do Código Penal. Habeas-corpus concedido para trancar o processo por falta de justa causa. Recurso Extraordinário; seu conhecimento e provimento.. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Primeira Turma, julgado em 09 de Junho de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36007/ SP – São Paulo. Crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Prisão em flagrante e quase flagrante. Toda a teoria do flagrante está subordinada à prova da evidência absoluta, do fato visto, testemunhado e provado, que seria impossível e absurdo negar. Se, conduzidos os acusados presos por embriaguez à Delegacia, a autoridade policial fez examinar o automóvel que era dirigido por um deles e no automóvel foi encontrado um invólucro contendo duas gramas de maconha, não se pode ter como configurado o flagrante em relação ao crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes (art. 281 do Código Penal). Nem mesmo se apresenta hipótese do nº IV do cit. Art. 304 do Cód. de Processo, pois nenhum dos pacientes foi encontrado, logo depois, tendo consigo a substância entorpecente. O "trazer consigo substância entorpecente", a que se refere o art. 281 do Código Penal, é o porte pessoal, é trazê-la nos bolsos, ou oculta junto ao corpo, ou nas mãos, ou embrulho ou maleta. E ter alguém consigo substância entorpecente para seu próprio uso também não constitui o crime do cit. Art. 281. Está, neste, pressuposto que a substância possuída se destine a consumo de outrem. Concessão do Habeas corpus, em parte, para anular o flagrante quanto ao crime do art. 281, sem prejuízo da ação penal, pois nesta poderá resultar provado que algum dos acusados tenha fornecido substância entorpecentes a outrem. Relator(a): LUIZ GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 23 de julho de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37004/ SP – São Paulo. COCAINA - NÃO DEMONSTRADA QUE A QUANTIDADE ENCONTRADA SE DESTINAVA AO USO PRÓPRIO, PERFEITA FOI A CONDENAÇÃO DO PACIENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 26 agosto 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36667/ SP – São Paul. "Habeas corpus, sua denegação. Inexistência da nulidade processual. Questão de prova não é admissível, de regra, no âmbito desse remedium juris".Relator(a): NELSON HUNGRIA, Tribunal Pleno, julgado em 29 abril 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36943/ DF – Distrito Federal. COMERCIO ILEGAL DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAIS. HABEAS-CORPUS. SUA DENEGAÇÃO. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 23 setembro 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36987/ DF – Distrito Federal. INEXISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(HC 36987, Relator(a): ARY FRANCO, Tribunal Pleno, julgado em 23 setembro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36939/ SP – São Paulo. NÃO PROVADA A ALEGADA COAÇÃO ILEGAL INDEFERE-SE O PEDIDO DE HABEAS CORPUS. Relator(a): LAFAYETTE DE ANDRADA, Tribunal Pleno, julgado em 16 setembro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36314/ DF – Distrito Federal. Delito do art. 281, do Código Penal. Sua configuração em tese. Habeas corpus. Recurso. Seu desprovimento. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 05 novembro de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36740 / DF – Distrito Federal. NÃO COMPROVADA A ALEGADA NULIDADE, INDEFERE-SE O PEDIDO DE HABEAS CORPUS. Relator(a): LAFAYETTE DE ANDRADA, Tribunal Pleno, julgado em 19 agosto de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36551 / RJ – Rio de Janeiro. O SIMPLES PORTE DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE PARA USO EXCLUSIVO NÃO CONSTITUI O CRIME DO ART. 281, DO CÓDIGO PENAL. Relator(a): RIBEIRO DA COSTA, Tribunal Pleno, julgado em 08 abril de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36669/ RJ – Rio de Janeiro. ART. 281 DO CÓDIGO PENAL; NELE NÃO SE ENQUADRA O INDIVÍDUO QUE TRAZ CONSIGO ENTORPECENTE PARA EXCLUSIVO USO PRÓPRIO. APLICABILIDADE DO ART. 29 DO DEC. LEI N 891 DE 1938. Relator(a): NELSON HUNGRIA, Tribunal Pleno, julgado em 03 junho de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37009/ DF – Distrito Federal. Maconha. Pequena quantidade e para uso de um viciado. Inocorrência de justa causa. Recurso provido. Relator(a): LAFAYETTE DE ANDRADA, Tribunal Pleno, julgado em 30 setembro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36346/ DF – Distrito Federal. O CÓDIGO PENAL NO ART. 281, NÃO INSCREVE, COMO CRIME O USO PESSOAL DO ENTORPECENTE; NÃO TENDO ASSIM JUSTA CAUSA A AÇÃO CRIMINAL FUNDADA EM TAL MOTIVO. Relator(a): AFRÂNIO COSTA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 25 dezembro de 1958. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37187 / SP – São Paulo. Entorpecente. Uso e ministração de maconha. Ausência de corpo de delito. Nulidade. Relator(a): ANTONIO MARTINS VILAS BOAS, Tribunal Pleno, julgado em 30 outubro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 36884/ RJ – Rio de Janeiro. "HABEAS CORPUS; SUA CONCESSÃO, QUANDO O FATO IMPUTADO NÃO CONSTITUI CRIME". Relator(a): NELSON HUNGRIA, Tribunal Pleno, julgado em 12 agosto de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37098/ SP – São Paulo. FACILITAÇÃO PARA O USO DE ENTORPECENTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Relator(a): CÂNDIDO MOTTA, Tribunal Pleno, julgado em 02 dezembro 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº36673/ SP – São Paulo. Delito do art. 281 do Código Penal. Comercio e uso de maconha. Ausencia de nulidades processuais. Condenação calcada na prova dos autos. Habeas-corpus. Seu indeferimento. Relator(a): ROCHA LAGOA, Relator(a) p/ Acórdão: HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 26 agosto de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº36940/ ES – Espírito Santo. Inexistência de qualquer coação ilegal. Habeas Corpus denegado. Relator(a): LAFAYETTE DE ANDRADA, Tribunal Pleno, julgado em 16 setembro de 1959. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37460/ SP – São Paulo. EXAME DE PROVAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Relator(a): ARY FRANCO, Tribunal Pleno, julgado em 01 de abril de 1960. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº37219/DF – Distrito Federal. ENTORPECENTE. DELITO DO ART. 281 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. HABEAS-CORPUS DENEGADO. Relator(a): HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 02 de dezembro de 1959, DJ 30-01-1960 PP-01496 EMENT VOL-00420-07 PP-02826) Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 37686/ RJ – Rio de Janeiro. COMERCIO E TRAFICO DE ENTORPECENTE. MACONHA. INTERPRETAÇÃO DO ART.281 DO COD. PENAL. ENCONTRADA MACONHA EM PODER DO ACUSADO, DEVE ESTE JUSTIFICAR A POSSE DO ENTORPECENTE. HABEAS-CORPUS DENEGADO. Relator(a): GONÇALVES DE OLIVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 16 de junho de 1960. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº 38860/ SP – São Paulo. A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO É O PACIENTE TRAFICANTE DE COCAINA, EXIGE EXAME DE PROVA, O QUE NÃO SE EXAMINA EM HABEAS CORPUS. Relator(a): CÂNDIDO MOTTA, Tribunal Pleno, julgado em 17 de janeiro de 1962. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corpus nº37654/ RJ – Rio de Janeiro. Comércio de entorpecentes. Art. 281 do Cód. Penal. Estando excluída a hipótese de só trazer o acusado consigo substância entorpecente para seu próprio uso, nega-se o habeas-corpus. Relator(a): LUIZ GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 12 de julho de 1961. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Agravo de Instrução nº 25952/ SP – São Paulo. ENTORPECENTES. CRIME DO ART. 281 DO COD. PENAL. INEXISTE O CRIME, SE PROVADO QUE O ACUSADO SÓ POSSUIA MACONHA PARA SEU PRÓPRIO USO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SEM CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. Relator(a): LUIZ GALLOTTI, Primeira Turma, julgado em 25 de

janeiro de 1962. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 39881/ RJ – Rio de Janeiro. TRAZER CONSIGO OU GUARDAR EM SEU PODER SUBSTANCIA ENTORPECENTE, CONSTITUI O CRIME PREVISTO NO ART. 281, DO CÓDIGO PENAL. EM PROCESSO DE HABEAS CORPUS NÃO CABE REEXAME DE QUESTÕES DE FATO. ORDEM INDEFERIDA. Relator(a): PEDRO CHAVES, Tribunal Pleno, julgado em 04 de setembro de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 40158/ SP – São Paulo. NÃO SE PODE PRESUMIR PARA USO TRAFICO DE ENTORPECENTES. DENUNCIA CORRETA E NA FORMA DA LEI, COM BASE EM INQUERITO REGULAR. NÃO HAVENDO QUALQUER CERCEAMENTO OU PREJUÍZO PARA DEFESA, NÃO HÁ MARGEM PARA HABEAS-CORPUS. RELATOR(A): CÂNDIDO MOTTA, Tribunal Pleno, julgado em 30 de outubro de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 39653/ RJ – Rio de Janeiro. EMBORA O VICIADO EM ENTORPECENTES NÃO SEJA PENALMENTE RESPONSÁVEL, DEVE, POREM, SER INTERNADO. Relator(a): ARY FRANCO, Tribunal Pleno, julgado em 27 de março de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 39810/ PARA A MEDIDA DE SEGURANÇA POR PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE, BASEADA EM REINCIDENCIA, CONTA-SE DO DELITO ANTERIOR O PRAZO DO ART. 78, PAR. 1, DO COD. PENAL. Relator(a): VICTOR NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 22 de maio de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 40127/ RJ – Rio de Janeiro. ENTORPECENTE. O PACIENTE NÃO ERA COMERCIANTE, HABEAS CORPUS CONCEDIDO. Relator(a): HERMES LIMA, Tribunal Pleno, julgado em 22 de julho de 1964. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 40485/ RJ – Rio de Janeiro. TRAFICO DE MACONHA, UMA VEZ VERIFICADA QUE A PROVA INCIDIARIA NÃO PASSA DE UMA SUPOSIÇÃO, COMO QUER A DECISÃO, E QUE O PACIENTE NÃO COMETEU CRIME ALGUM, CONCEDE-SE A ORDEM. Relator(a): CÂNDIDO MOTTA, Tribunal Pleno, julgado em 29 de julho de 1964. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Mandado de Segurança nº 11162/ GB – Guanabara. E NULO ATO ADMINISTRATIVO QUE REVOGA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE BAR E RESTAURANTE, SEM A COMPROVAÇÃO DE HAVEREM SIDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGULAMENTARES A QUE ESTA CONDICIONADO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA. Relator(a): VICTOR NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 05 de junho de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 41160/ AM – Amazonas. Habeas corpus. Tráfico de cocaína. Legalidade da prisão em flagrante. Ordem denegada.

Relator(a): HERMES LIMA, Tribunal Pleno, julgado em 09 de novembro de 1964. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 40007/ RJ – Rio de Janeiro. A JUNTADA DO EXAME TOXICOLOGICO DE ENTORPECENTE, POSTERIORMENTE A APRECIÇÃO DA DENUNCIA, NÃO INVALIDA O PROCESSO. A MAIOR OU MENOR QUANTIDADE DA MACONHA APREENDIDA, NÃO DESFIGURA O COMERCIO ILICITO. H. CORPUS INDEFERIDO. Relator(a): PEDRO CHAVES, Tribunal Pleno, julgado em 04 de setembro de 1963. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas-corporis nº 40516/ SP – São Paulo. Tráfico com entorpecente. Habeas corpus denegado. Relator(a): HERMES LIMA, Tribunal Pleno, julgado em 29 de abril de 1964. Distrito Federal. Pesquisa Jurisprudência, Acórdãos. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search> . Acesso em Agosto de 2021

### Legislação

BRASIL, Casa Civil. Decreto-lei nº 891 25 de novembro de 1938. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De10891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De10891.htm) Acesso em 11 de agosto de 2020

BRASIL, Presidência da República, Decreto lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) Último acesso em: 01 de dezembro de 2020.

BRASIL, Presidência da República, Decreto lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Último acesso em: 01 de dezembro de 2020.

BRASIL, Presidência da República, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 18 de setembro de 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) Último acesso em: 07 de dezembro de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/11802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11802.htm) Último acesso em: 16 de outubro de 2021

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14483.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14483.htm) Último acesso em: 16 de outubro de 2021.

### Obras jurídicas consultadas

BENTO DE FARIA. Comentários ao Código penal: decreto-lei de 7 de dezembro de 1940. Volume VI, Parte especial. Ed. Récord. Rio de Janeiro, 1961.

DRUMMOND, J. De Magalhães. Comentários ao Código Penal: decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. VOL. IX. Arts 250 a 361. Ed. Forense. 1944.

HUNGRIA, Nelson. Comentários do Código Penal. Volume IX. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1958.

\_\_\_\_\_. Criminalidade dos Homens de cor no Brasil, (1951). In: Comentários do Código Penal. Volume III. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1978

TÁCITO, Caio. O poder de polícia e seus limites. Revista de direito administrativo, v. 27, p. 1-11, 1952.

### Periódicos – Acervo da Biblioteca Nacional

*A Noite*: 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1956, 1954, 1955, 1956 e 1957.

*Correio da Manhã* :1953.

*Diário Carioca*: 1953.

*Jornal do Brasil*: 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1956, 1954, 1955, 1956 e 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964 .

*O Diário da Noite*: 1953.

*Última Hora*: 1951, 1952, 1956, 1954, 1955, 1956 e 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964.

### Revistas

*A Noite Ilustrada*: 1948

*Manchete*: 1955 e 1957

### Bibliografia

ABU-LUGHOD, Lila. *A escrita contra a cultura*. Equatorial, Natal, v. 5, n. 8, jan/jun 2018.

ADIALA, Julio. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

ARANTES, Erika Bastos. *O porto negro : cultura e trabalho no Rio de Janeiro dos primeiros anos do século XX*. Campinas, SP, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito*. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3ª Ed. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2002.

BATTIBUGLI, Thais. *Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)*. Tese de doutorado. Sao Paulo. USP. 2006.

BECKER, Howard S. Becoming a marijuana user. *American Journal of Sociology*, v. 59, n. 3, p. 235-242, 1953;

\_\_\_\_\_. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOROUGERDI, Bradley J. *Commodifying Cannabis A Cultural History of a Complex Plant in The Atlantic World*. Lexington Books. 2018.

BRASIL, Bruno. *Jornal do Brasil*. 5 de março de 2015. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/> Consultado em 21 de março de 2021

BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das Ruas: Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Grama, 2018.

CAULFIELD, Sueann . *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.

\_\_\_\_\_. “O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942.” *Tempo*, n. 9, p. 43-63, 2000.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas : A História do proibicionismo*. Autonomia Literária, 2019

CERTEAU, Michel de. Uma cultura muito ordinária. In: *A Invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle epoque*. Campinas, Editora Unicamp, 2012.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: SÁ NETO, Flávio de. *História das prisões no Brasil*. Rocco, 2009.

\_\_\_\_\_. *Leis da sorte: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana*. Editora da Unicamp, 2014.

CONDÉ, João Carlos Moraes. *Um repórter desce ao abismo: O Última Hora e a “juventude transviada” carioca nos anos 1950*. Trabalho de Conclusão de Curso. PUC-Rio. 2019.

COSTA, Mariana Barbosa Carvalho da. *A Rocinha em construção: a história social de uma favela na primeira metade do século XX*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2019

CUNHA, Olívia Maria Gomes. “Os domínios da experiência, da ciência e da lei: os manuais da polícia civil do Distrito Federal, 1930-1942.” *Revista Estudos Históricos*, v. 12, n. 22, p. 235-264, 1998.

DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. Editora Companhia das Letras, 2001.

DELMANTO, Júlio. “Heroísmo contra alienação ou caretice versus liberação? Drogas, esquerda e desbunde no Brasil.” In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 229-260

DÓRIA, José Rodrigues. *Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*. Washington, December, v. 27, p. 1915, 1915.

DUVALL, Chris. “Supporting the strength and condition of the slaves”: drugs, labor, and knowledge circulation in western Central Africa and the Atlantic Work, 1500-1940. *DRaFT CONFERENCE PAPER*, Lisbon, July 2015.

ESCOHOTADO, Antonio. *História general de las drogas*. Madri: Alianza Editorial, 1992.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano, a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1984.

FISCHER, Brodwyn. “Quase pretos de tao pobres?” Race and Social Discrimination in Rio de Janeiro's Twentieth-Century Criminal. *Latin American Research Review*, Vol. 39, No. 1, February 2004, pp. 31 59

\_\_\_\_\_. Democracy, Thuggery and the Grassroots: Antoine Magarinos Torres and the União dos Trabalhadores Favelados in the Age of Carioca Populism. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Colloques, mis en ligne le 10 février 2013, consulté le 26 novembre 2020.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da, COSTA, Hélio e FONTES, Paulo. *Na Luta por Direitos. Estudos Recentes em História Social do Trabalho*. Campinas/SP: Ed. da Unicamp, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da maconha no Brasil*. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

GARLAND, David. “Sobre o conceito de pânico moral.” *DELICTAE*, Vol. 4, No6, Jan.-Jun. 2019

GINZBURG, Carlo. “Micro história: duas ou três coisas que sei a respeito”. In: *O fio e os rastros. Verdadeiro, Falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp. 249-279.

GRIMBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciários”. In: PINKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GONÇALVES, Gonçalo Rocha. “Modernização Policial: as múltiplas dimensões de um objeto historiográfico.” *CIES e-Working Paper* N.º 116/2011.

KALIFA, Dominique. *Os Bas-fonds: História de um Imaginário*. São Paulo: Edusp, 2017.

LEITE, Juçara Luzia. *A República do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)*. Rio de Janeiro. Ed. Escola Anna Nery, 2000.

\_\_\_\_\_. “O Mangue como República: um caso de polícia no Rio de Janeiro.” *Mnemosine – Revista do Programa de pós graduação em História UFCG*. Volume 2, n. 1, jan/jun 2011.

MACRAE, Edward John Baptista das Neves; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. Edufba, 2000.

MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Ed.). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Scielo-Edufba, 2016.

MATTOS, Marcelo Badaró. “Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964).” *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n° 47, p.241-70 – 2004.

O'DONNELL, Julia. *A invenção de Copacabana: culturas urbanas e estilos de vida no Rio de Janeiro (1890-1940)*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2013.

PERNAMBUCO FILHO, Pedro; BOTELHO, Adauto. *Vícios sociais elegantes*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1924.

PINSKY, Carla Bassanezi. *Mulheres dos anos dourados*. Editora Contexto, 2014.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: Estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 1995.

REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. FGV Editora, 2004.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. *Imprensa e história no Rio de Janeiro nos anos 50*. Tese de Doutorado. UFRJ, 2000.

\_\_\_\_\_. “Jornalismo, Literatura e política: a modernização da imprensa carioca nos anos de 1950.” *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 31, 2003.

RODRIGUES, Nelson. *Otto Lara Resende ou Bonitinha, mas ordinária*. Nova Fronteira, 2013.

RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004.

\_\_\_\_\_. “Tráfico, Guerra, Proibição.” In: *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador : EDUFBA, 2008. p. 91 – 103.

\_\_\_\_\_. *Narcotráfico [recurso eletrônico]: uma guerra na guerra*. 2ª Ed. São Paulo: Desatino 2014

ROSA, Lilian da. *Terra e ilegalidade: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco (1938-1981)*. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, 2019.

SAAD, Luísa Gonçalves. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890- 1932). Dissertação de mestrado. Salvador, 2013

SANTOS, Lidia Noemia Silva dos. *A invenção da juventude transviada no Brasil (1950-1970)*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SCHETTINI, Cristiana. “*Que tenhas teu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Campinas, SP. 2002.

SILVA, Claudielle Pavão. “*Flores horizontais*”: sociabilidade, prostituição e travestilidade na zona do mangue (1960-1970). Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, 2016.

SILVA, Maria de Lourdes. *Drogas no Rio de Janeiro da Bela Época: a construção da noção de crime e criminoso*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

SIMÕES, Júlio A. Prefácio in: *Drogas e Cultura : novas perspectivas*. -Salvador : EDUFBA, 2008.

SIQUEIRA, Carla. “A novidade que faltava: sensacionalismo e retórica política nos jornais Última Hora, O Dia e Luta Democrática no segundo governo Vargas (1951-1954).” *ECO-PÓS*- v.8, n.2, agosto-dezembro 2005, pp.46-66.

SIQUEIRA, Natalia. M. A. *Costumes e diversão: a expansão da prisão por venda e uso de drogas no Rio de Janeiro: 1946- 1960*. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro. UFRJ, 2015.

SOUSA JÚNIOR, Vilson Caetano de. *Corujebó: Candomblé e polícia de costumes (1938-1976)*. Salvador: EDUFBA, 2018.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015.

VALLADARES, Lícia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem a favela.com*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

VELHO, Gilberto Cardoso Alves. *Nobres & anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Editora FGV, 2008.

VENÂNCIO, Renato & CARNEIRO, Henrique (orgs.) *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005.

VENTURA, Zuenir. *Cidade partida*. Companhia das Letras, 1994.

VIANNA, A. de R. B. *O mal que se adivinha. Polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. “História, antropologia e folclore.” In: Negro, Luigi Antonio, SILVA, Sergio (Orgs). *As peculiaridades do ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Ed. Unicamp. 2001.